



Compromisso

TCE-AM institui a Ouvidoria da Mulher



Após iniciativa da presidente do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), conselheira Yara Amazônia Lins, o Pleno aprovou, na manhã desta quarta-feira (21), a criação da Ouvidoria da Mulher no âmbito da Corte de Contas.

A criação do setor específico no Tribunal para casos relacionados à violência contra a mulher foi aprovada por unanimidade pelos membros do Pleno durante a 4ª Sessão Ordinária.

A criação da Ouvidoria da Mulher do TCE-AM atende a uma das iniciativas anunciadas pela presidente à época da posse do atual Corpo Diretivo, ocorrida em dezembro do ano passado.

saiba mais tce.am.gov.br



TCEAM





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.2

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	27
SEGUNDA CÂMARA	71
PAUTAS	71
EXTRATOS	135
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	145
DESPACHOS	145
ADMINISTRATIVO	152
DESPACHOS	169
CAUTELARES	170
EDITAIS	175

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas



Tribunal de Contas
do Estado do Amazonas

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas)

[/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

[/tceam](https://www.twitter.com/tceam)

[/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am)

[/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas)

[/tceam](https://www.youtube.com/tceam)





TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 14750/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 17/2012, FIRMADO ENTRE A SEPROR E A COLÔNIA DOS PESCADORES DE IPIXUNA Z-41. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3151/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, COLÔNIA DOS PESCADORES DE IPIXUNA Z-41

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

2) PROCESSO Nº 14765/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA 1ª E 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº 015/2012, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VARZEA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4168/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 13230/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO PARA APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA OBRA DA PONTE SOBRE O RIO NEGRO. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6498/2009)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.4

REPRESENTANTE: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA, RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

REPRESENTADO: MARCO AURELIO DE MENDONCA, ORLANDO AUGUSTO VIEIRA DE MATTOS JÚNIOR, JEROCILIO ROBERTO SIMOES ALVES DA SILVA, RENÉ LEVY AGUIAR

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/MPF-AM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FERNANDA LEONI - 330251, GIUSEPPE GIAMUNDO NETO - A1132, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, JULIANO BARBOSA DE ARAÚJO - 252482

2) PROCESSO Nº 13280/2023

ANEXOS: 13005/2017 E 13006/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES EM FACE DO ACORDÃO Nº 38/2023 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13006/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15624/2022

ANEXOS: 13036/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 871/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13036/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

INTERESSADO(S): JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 15631/2023

ANEXOS: 14160/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.5

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 663/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.160/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 15693/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO – TCE/AM, FACE DO SENHOR FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EM FACE DE SUPOSTAS PRÁTICA ILÍCITAS DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

2) PROCESSO Nº 12251/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COARI, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JOSIELY CABRAL DA GAMA - EXERCÍCIO DE 2021

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COARI

ORDENADOR: JOSIELY CABRAL DA GAMA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, JULIO DOS SANTOS SALES, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COARI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 15526/2023

ANEXOS: 11073/2017

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. VALTEMAR DE FREITAS OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 613/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11073/2017.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA

INTERESSADO(S): VALTEMAR DE FREITAS OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): PAULO SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR - 14274

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.6

2) PROCESSO Nº 15732/2018

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE A 1ª E 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 74/2014, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 14034/2019

ANEXOS: 13269/2018

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DA SR.ANA EUNICE ALEIXO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2016, FIRMADO ENTRE O IPAAM E A FAPEAM.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ROSA OLIVEIRA DE PONTES BRAGA - 4231, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - 1205

4) PROCESSO Nº 14382/2023

ANEXOS: 11612/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RUFINO NETO PEREIRA DE LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 465/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11612/2021

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÕES

INTERESSADO(S): RUFINO NETO PEREIRA DE LIMA, CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÕES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

5) PROCESSO Nº 15953/2023

ANEXOS: 15286/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. WILSON MIRANDA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1443/2023- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15286/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

INTERESSADO(S): WILSON MIRANDA LIMA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

6) PROCESSO Nº 12982/2019





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.7

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 62/2019 – MPC- INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, ACERCA DE POSSÍVEIS ILEGALIDADES NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2015 E SEU ADITIVO, FIRMADO COM A FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - 1205, ROSA OLIVEIRA DE PONTES BRAGA - 4231

7) PROCESSO Nº 14101/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO SR. ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO ACERCA DA POSSÍVEL BURLA AO ART.37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR RECORRÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PELO MUNICÍPIO DE COARI. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 315/2019)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

8) PROCESSO Nº 15831/2020

ANEXOS: 15830/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, EM FACE DO MUNICÍPIO DE UARINI, PELA NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO N. 044/2012. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 937/2018)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, FRANCISCO TOGO SOARES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FRANCISCA HELENA DE SOUZA DA SILVA - 12420

9) PROCESSO Nº 15830/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO TOGO SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 044/2012, FIRMADO COM A SEINFRA (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1425/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.8

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, FRANCISCO TOGO SOARES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

10) PROCESSO Nº 16591/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO REALIZADA PELO GOVERNO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, COM AS EMPRESAS ETAM, SOMA, TARUMÃ E WP. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6331/2010)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: RENÉ LEVY AGUIAR

INTERESSADO(S): GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193

11) PROCESSO Nº 15504/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TERMO DE RESPONSABILIDADE

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 26/2012-SEAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO/AM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5210/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

12) PROCESSO Nº 11805/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ORDENADOR: CLOVIS MOREIRA SALDANHA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - 7902

13) PROCESSO Nº 16503/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 365/2022- OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECEX, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.9

INTERESSADO(S): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

14) PROCESSO Nº 11691/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA AGRÍCOLA RIO PRETO LTDA EM DESFAVOR DO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, PREFEITO DE MAUÉS, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023 DA PREFEITURA DE MAUÉS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

REPRESENTANTE: AGRÍCOLA RIO PRETO LTDA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): SÉRGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA - 9124, SAULO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS - 9908

15) PROCESSO Nº 15066/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. SÉRGIO JOSÉ SILVA CHALUB EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES E EMPRESA SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S/A (GRUPO BRINGEL), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2022 - CSC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: SÉRGIO JOSÉ SILVA CHALUB

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S/A

INTERESSADO(S): MARCOS OSAMO BASTO TAKEDA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

16) PROCESSO Nº 15543/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 124/2018-MP/RCKS, INTERPOSTA PELA COORDENADORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM FACE DO SR. FRANCISCO GOMES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, ACERCA E POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

REPRESENTANTE: DIMP

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

17) PROCESSO Nº 14834/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.10

OBJ.: DENÚNCIA IE SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA INTERPOSTA PELO VEREADOR GEORGE OLIVEIRA REIS EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS SECRETARIAS DE FINANÇAS E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 322/2019)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, GEORGE OLIVEIRA REIS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 13581/2021

ANEXOS: 13584/2021, 13585/2021, 13588/2021, 13582/2021, 13586/2021, 13599/2021, 13595/2021, 13597/2021, 13596/2021, 13587/2021, 13589/2021, 13590/2021, 13592/2021, 13594/2021, 13591/2021, 13583/2021, 13598/2021, 13580/2021 E 13593/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTACAO DE CONTAS DO SR. JOSÉ AMAURI DA SILVA MAIA, PRESIDENTE DO CONALTOSOL, REFERENTE A 1ª. PARCELA DO CONVENIO N. 06/2003, FIRMADO COM A SEINF. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1294/2004)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, CONALTOSOL, JOSE AMAURY DA SILVA MAIA, JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA, ROSÁRIO CONTE GALATE NETO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 14286/2023

ANEXOS: 13789/2020

ASSUNTO: RECURSO INOMINADO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1660/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13789/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

3) PROCESSO Nº 15417/2023

ANEXOS: 15410/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 71/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15410/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193





4) PROCESSO Nº 12279/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, DO EXERCÍCIO DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

ORDENADOR: OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193

5) PROCESSO Nº 11765/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. KAIO ICARO FERREIRA VIEIRA, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE

ORDENADOR: KAIO ICARO FERREIRA VIEIRA

INTERESSADO(S): ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12905/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, EM FACE DO IPAAM, POR POSSÍVEL OMISSÃO ILÍCITA DE ATOS DE FISCALIZAÇÃO E DE POLÍCIA DE BENS PÚBLICOS AMBIENTAIS (IGARAPÉS), EM VISTA DE DANOS E DESCONFORMIDADE SOCIOAMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO DE AQUICULTURA SITO NO KM 12 DA RODOVIA AM-352. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 13/2018)

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

REPRESENTANTE: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

REPRESENTADO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, MARCELO JOSE DE LIMA DUTRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - 1205, ROSA OLIVEIRA DE PONTES BRAGA - 4231

2) PROCESSO Nº 13543/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 08/13, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO MANAUSCULT E A ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCÓRICAS DE MANAUS-AGFM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4255/2014)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.12

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 15007/2022

ANEXOS: 11534/2016

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 762/2022 – TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11534/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - 491, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, CAMILA PONTES TORRES - 12280, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - 540-A

2) PROCESSO Nº 15943/2023

ANEXOS: 17016/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ - SISPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 298/2022 - TCE - SEGUNDA CAMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17016/2021.

ÓRGÃO: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

3) PROCESSO Nº 12809/2019

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. MAURICIO GOMES ORAN, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LAZARO RAMOS, REFERENTE A 1ª E 2ª PARCELAS DO TERMO DE CONVENIO Nº29/2015, FIRMADO COM A SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, APMC DA ESC. EST. LAZARO RAMOS, MAURICIO GOMES ORAN

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

/tce-am

/tceamazonas

tceam





4) PROCESSO Nº 11823/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

ORDENADOR: NATHAN MACENA DE SOUZA

INTERESSADO(S): JONAS SABINO DA COSTA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ADRIANE LARUSHA DE OLIVEIRA ALVES - 10860

5) PROCESSO Nº 10818/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

6) PROCESSO Nº 11462/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12369/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

ORDENADOR: LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

7) PROCESSO Nº 14312/2023

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2009 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF E O CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.14

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11875/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DO SOCORRO FREIRE DA SILVA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO FREIRE DA SILVA

INTERESSADO(S): FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA, HERBENYA SILVA PEIXOTO, ERIKE BARBOSA DE CARVALHO ARAUJO, SANDREIA LIMA MARTEL, RICARDO DA SILVA ALMEIDA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

2) PROCESSO Nº 11295/2017

ANEXOS: 11691/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. PEDRO ELIAS DE SOUZA - SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES, ANTIGA SUSAM), EXERCÍCIO: 2016, (U.G. 17101).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

ORDENADOR: ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA NOSSA

INTERESSADO(S): YONETE MELO DAS CHAGAS, MARIO BATISTA DE ANDRADE NETO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DINILSON RAIMUNDO OLIVEIRA DE ARAUJO, PEDRO ELIAS DE SOUZA, MADERSON DA ROCHA FURTADO, JOSÉ ARNALDO LIMA GRIJÓ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): VALERIA LIMA GUIMARAES - 10818, KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225

3) PROCESSO Nº 11691/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 023/2017-MPC-RMAM, FORMULADA PELO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, COM O OBJETIVO DE APURAR A LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E ECONOMICIDADE DAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - MSUSAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO-TCE

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 13695/2020

ANEXOS: 13596/2020, 13667/2020 E 13624/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VILSON GOMES BENAYON, PRESIDENTE DA LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 01/2009, FIRMADO COM A SEC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.15

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ASSOC.DO GRUPO ESP.ESCOLAS SAMBA MANAUS, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, VILSON GOMES BENAYON

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

5) PROCESSO Nº 13667/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO PARA APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NOS CONVÊNIOS NºS 01/2009, 08/2009 E 03/2010, FIRMADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 959/2010)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO-TCE

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, VILSON GOMES BENAYON, ELIMAR CUNHA E SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

6) PROCESSO Nº 13596/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 03/10 FIRMADO ENTRE A SEC E A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO ESPECIAL DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS (AGEESMA). (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5306/2010)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ASSOC.DO GRUPO ESP.ESCOLAS SAMBA MANAUS, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, ELIMAR CUNHA E SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

7) PROCESSO Nº 13624/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VILSON GOMES BENAYON, PRESIDENTE DA LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 08/2009, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 600/2010)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, LIGA IND. DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, VILSON GOMES BENAYON

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

8) PROCESSO Nº 14691/2023

ANEXOS: 10046/2018

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.16

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1129/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10046/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

9) PROCESSO Nº 16344/2022

ANEXOS: 15230/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1817/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.230/2022(PT.106269).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPE

INTERESSADO(S): RAYLAN BARROSO DE ALENCAR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

10) PROCESSO Nº 12314/2023

ANEXOS: 16565/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 579/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.565/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): SIMÃO PEIXOTO LIMA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149, MONALISA GADELHA DE CARVALHO - 7154

11) PROCESSO Nº 12953/2023

ANEXOS: 15089/2020

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. WILSON MIRANDA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 240/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15089/2020.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

INTERESSADO(S): WILSON MIRANDA LIMA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

12) PROCESSO Nº 14325/2023

ANEXOS: 11234/2023, 11307/2023, 11306/2023, 10741/2023, 12322/2023, 12321/2023, 12319/2023, 12318/2023, 12317/2023 E 12316/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.17

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA MARIA DO ROSÁRIO BATISTA FRANÇA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 952/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10741/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIA DO ROSARIO BATISTA FRANCA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): THIAGO CÂMARA - 13966

13) PROCESSO Nº 15119/2023

ANEXOS: 14412/2017

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTEPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2020/2022- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14412/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

14) PROCESSO Nº 15240/2023

ANEXOS: 12686/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 38/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12686/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

INTERESSADO(S): JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

15) PROCESSO Nº 15489/2023

ANEXOS: 12346/2020

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. LUIZ ALEXANDRE ROGERIO DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 467/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.346/2020.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): LUIZ ALEXANDRE ROGERIO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): DIEGO AMERICO COSTA SILVA - 5819

16) PROCESSO Nº 15630/2023

ANEXOS: 14682/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.18

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1901/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.682/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

17) PROCESSO Nº 10706/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

INTERESSADO(S): REGINALDO NAZARÉ DA COSTA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

18) PROCESSO Nº 12531/2018

ANEXOS: 12755/2018 E 14002/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSUÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO (PREFEITO), REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/2013, FIRMADO ENTRE O IDAM E O MUNICÍPIO DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO, EDIMAR VIZOLLI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

19) PROCESSO Nº 12755/2018

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO (PREFEITO), REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/2013, FIRMADO ENTRE O IDAM E O MUNICÍPIO DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAUJO, EDIMAR VIZOLLI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.19

20) PROCESSO Nº 14002/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA CONTRA O SR. JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAUJO, EX-PREFEITO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

REPRESENTANTE: GILBERTO FERREIRA LISBOA

REPRESENTADO: JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAUJO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

21) PROCESSO Nº 13292/2018

ANEXOS: 13189/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 11/2015, FIRMADO ENTRE A SEMMASDH E A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES - INSTITUTO FILIPPO SMALDONE, LAURA LUZ DA ROCHA LOZANO, ELIZETE MARIA DOURADO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

22) PROCESSO Nº 15794/2018

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE PARCERIA DE COLABORAÇÃO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO SR. PAULO CESAR FONTES REFERENTE AO TERMO DE PARCERIA Nº 07/2011, FIRMADO ENTRE A SEAS E O PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA - PROSAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, PROSAM, PAULO CESAR FONTES, MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

23) PROCESSO Nº 11988/2020

ASSUNTO: CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJ.: AUDITORIA CONCOMITANTE REFERENTE AO CONTRATO SUHAB Nº 012/2009 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO DE 1920 UNIDADES HABITACIONAIS NO CONJUNTO VIVER MELHOR IV.

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

ORDENADOR: JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO, KEILLA CRISTINA CUNHA DA SILVA

INTERESSADO(S): DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, JOAO COELHO BRAGA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

24) PROCESSO Nº 12673/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.20

OBJ.: MANIFESTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 181/2020 - OUVIDORIA ACERCA DO ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS E PERCEPÇÃO INDEVIDA DE REMUNERAÇÃO POR PARTE DO SR. VAGNER DE MOURA COSTA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, VAGNER DE MOURA COSTA, RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

25) PROCESSO Nº 15057/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADO PELO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, PARA APURAR POSSÍVEL INVALIDADE NA GESTÃO DE CONVÊNIOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4130/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

REPRESENTANTE: RUY MARCELO A DE MENDONÇA

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

26) PROCESSO Nº 11658/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. RENE LEVY AGUIAR, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS.

ÓRGÃO: COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

ORDENADOR: RENÉ LEVY AGUIAR

INTERESSADO(S): SONIA MARIA MATSUI DE PAULA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): FRANCISCO TULLIO DA SILVA MARINHO - A901, ANA CAROLINA LOUREIRO DE ASSIS - 12206, ALESSANDRA DE OLIVEIRA NETTO - 5176, PAULO LINDEMBECK BELCHIOR - 10617

27) PROCESSO Nº 15606/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME CONTRA O DIRETOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE DR. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA POR POSSÍVEIS PENDÊNCIAS NA QUITAÇÃO DE MATERIAIS FORNECIDOS.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

REPRESENTANTE: T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVICOS - ME



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



REPRESENTADO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(S): ANOAR ABDUL SAMAD, CHRISTIANNY COSTA SENA, ALEXANDRE BICHARA DA CUNHA
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - 9145, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA - 16488, YEDA YUKARI NAGAOKA - 15540

28) PROCESSO Nº 11347/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO, EXERCÍCIO DE 2021.
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
ORDENADOR: REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
INTERESSADO(S): MARIA RITA LIMA DE MORAES
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

29) PROCESSO Nº 12055/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, EXERCÍCIO DE 2021.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
ORDENADOR: FRANCISCO ANDRADE BRAZ
INTERESSADO(S): HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

30) PROCESSO Nº 10705/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO
OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO
INTERESSADO(S): SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL - SUBCOMADEC
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

31) PROCESSO Nº 10906/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA
OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 410/2022 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA PLACA INFORMATIVA DE OBRA DE NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES PARA OS CIDADÃOS.





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.22

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

INTERESSADO(S): FRANCISCO NUNES BASTOS, FRANCISCO NUNES BASTOS, FRANCISCO NUNES BASTOS, CAIO LASMAR MEIRELES PINHEIRO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

32) PROCESSO Nº 11787/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHYA AUGUSTA THOMÉ LOPES E DO SR. LUIZ FERREIRA NEVES NETO, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

ORDENADOR: KATHYA AUGUSTA THOMÉ LOPES, LUIZ FERREIRA NEVES NETO

INTERESSADO(S): MARCIA PERALES MENDES SILVA, GUIOMAR RAMOS MIRANDOLA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

33) PROCESSO Nº 12225/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECEX/TCE EM FACE DO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANORI, EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO ÂMBITO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023 DO REFERIDO ÓRGÃO, TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) EM DETRIMENTO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (PSP)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: REGINALDO NAZARÉ DA COSTA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 61.092

34) PROCESSO Nº 13389/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO NUNES BASTOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: FRANCISCO NUNES BASTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

35) PROCESSO Nº 13884/2023





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.23

ASSUNTO: CONSULTA INFORMAÇÃO

OBJ.: CONSULTA INTERPOSTA PELA SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB ACERCA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

INTERESSADO(S): JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): LILIAN DA SILVA ALVES - 8921

36) PROCESSO Nº 14458/2023

ANEXOS: 16684/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1093/2023- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO 16684/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

INTERESSADO(S): REGINALDO NAZARÉ DA COSTA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

37) PROCESSO Nº 14741/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EM DESFAVOR DO SR. WALTER SIQUEIRA BRITO E DA COMISSÃO TÉCNICA DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 324/2023 - CSC.

ÓRGÃO: CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

REPRESENTANTE: BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

REPRESENTADO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, WALTER SIQUEIRA BRITO

INTERESSADO(S): IGOR ALVES PEGADO DA SILVA, HERBENYA SILVA PEIXOTO, DANIELA HAYDEN DA SILVA BARROSO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): THALES NOGUEIRA BALDAN CABRAL DOS SANTOS - 172864, CLAUDIA KRAUSKOPF - A1303

38) PROCESSO Nº 14743/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EM DESFAVOR DO SR. WALTER SIQUEIRA BRITO E DA COMISSÃO TÉCNICA DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2023 - CSC.

ÓRGÃO: CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.24

REPRESENTANTE: BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
REPRESENTADO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA
INTERESSADO(S): IGOR ALVES PEGADO DA SILVA, MIRELA KATHERINE SOUZA RAGASINI, HERBENYA SILVA PEIXOTO, DANIELA HAYDEN DA SILVA BARROSO, WALTER SIQUEIRA BRITO
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
ADVOGADO(A): THALES NOGUEIRA BALDAN CABRAL DOS SANTOS - 172864, CLAUDIA KRAUSKOPF - A1303

39) PROCESSO Nº 16605/2023

ASSUNTO: DENÚNCIA DEMANDA DE OUVIDORIA

OBJ.: DENUNCIA ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 429/2022- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS-CEMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (BESILATO DE ATRACÚRIO), REALIZADOS PELA CEMA.

ÓRGÃO: CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

INTERESSADO(S): SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO, CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 12779/2023

ANEXOS: 11900/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 407/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.900/2022.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ANTONIO TEIXEIRA DE QUEIROZ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

2) PROCESSO Nº 11776/2019

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SRA. SIMONE MOURÃO DE OLIVEIRA, RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUINI, REFERENTE AO EXERCÍCIO: 2018.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUINI

ORDENADOR: SIMONE MOURAO DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

3) PROCESSO Nº 11352/2023

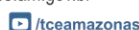
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.25

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTONIO LAURENTINO DA SILVA, DO EXERCÍCIO DE 2022

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

ORDENADOR: ANTONIO LAURENTINO DA SILVA

INTERESSADO(S): ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): APOLLO LIMA TEIXEIRA - 17982, JERSON SANTOS ALVARES JUNIOR - 17421, BÁRBARA JULIANA BRITO DE VASCONCELLOS DIAS - 15574, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727

4) PROCESSO Nº 15222/2023

ANEXOS: 11976/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 114/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.976/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ORDEAN GONZAGA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): RENATO DE SOUZA PINTO - 8794, FERNANDO FABRIZIO CHAVES FONTAO - 15585

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 14289/2023

ANEXOS: 11958/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 721/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11958/2022.

ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB/TABATINGA

INTERESSADO(S): WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB/TABATINGA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474

2) PROCESSO Nº 15853/2023

ANEXOS: 10927/2019

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1274/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10927/2019.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.26

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA, OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILA PONTES TORRES - 12280, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

3) PROCESSO Nº 16113/2023

ANEXOS: 16543/2022

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA R.V ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1666/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16543/2022.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): TAYNA DE SÁ SILVA, R.V ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 12681/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: SR. MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO APRESENTA REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DO SR. WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNADOR DO AMAZONAS E DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS- COSAMA, NA PESSOA DO SEU DIRETOR-PRESIDENTE SR. ARMANDO SILVA DO VALLE.

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA

REPRESENTANTE: MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

REPRESENTADO: WILSON MIRANDA LIMA, ARMANDO SILVA DO VALLE

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 11329/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JUVENIL SOUZA DOS SANTOS, DO EXERCÍCIO DE 2022

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

ORDENADOR: JUVENIL SOUZA DOS SANTOS

INTERESSADO(S): ANDREIA LAURIA DE MOURA SAMPAIO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

6) PROCESSO Nº 11745/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL - SPA ZONA SUL, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ELLEN CRISTINA FERNANDES DE SOUZA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL - SPA ZONA SUL

ORDENADOR: ELLEN CRISTINA FERNANDES DE SOUZA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.27

INTERESSADO(S): MARIA NASCIMENTO, JOÃO CARLOS DA COSTA PINHEIRO, SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR, MARIA ALADIA TAVARES JIMENEZ, ANTÔNIO MORAES DE AQUINO, PATRICIA CARVALHO CASTRO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

NAYANE-SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024.

Ao trigésimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 11h16, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA** (para manifestação no Processo nº 11.685/2023). /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias; e Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 2ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 45ª Sessão Ordinária, realizada em 19/12/2023. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Não houve. /===/ **JULGAMENTO ADIADO:** Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **CONSELHEIRO-RELATOR:** **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA** (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.28

Fabian Pereira Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello). **PROCESSO Nº 14.365/2017** - Representação nº 187/2017/MPC-EFC formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. José Claudenor de Castro Pontes, Prefeito Municipal de Urucurituba, em razão da omissão em responder à Recomendação nº 264/2017/MPC. **Advogado:** Fabricio Daniel Correia do Nascimento - OAB/AM 7320. **ACÓRDÃO Nº 81/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente representação interposta pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 288 da Res. 04/02-TCE/AM; **9.2. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva Senhor José Claudenor de Castro Pontes, prefeito de Urucurituba à época, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, com leitura conjugada do art. 1º e art. 4º da Resolução-TCU nº 344/2022 c/c art. 4º, LINDB; **9.3. Notificar** o José Claudenor de Castro Pontes, prefeito de Urucurituba à época, e o Ministério Público de Contas, com cópia do Relatório-Voto e o Acórdão para ciência do decisório; **9.4. Oficiar** o Ministério Público do Estado do Amazonas com cópia integral da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, para adoção das medidas que entender necessárias; **9.5. Determinar** à Sepleno que adote as providências necessárias, em seguida, arquivem-se os autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (Com vista para a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça).** **PROCESSO Nº 12.573/2023** - Apuração de Atos de Gestão em cumprimento ao Acórdão nº 042/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado na apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, de responsabilidade do Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, referente ao exercício de 2017. **ACÓRDÃO Nº 112/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Arquivar** o presente processo por perda de objeto. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa).** **PROCESSO Nº 14.145/2023 (Aposos: 16.746/2021, 11.096/2021, 16.742/2021, 16.745/2021, 16.744/2021, 11.095/2021 e 11.097/2021)** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Waldivia Ferreira Alencar, em face do Acórdão nº 852/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 16.746/2021. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA.** **CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa).** **PROCESSO Nº 12.467/2016** – Embargos de Declaração em Representação formulada pelo Exmo. Senhor Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, à época, contra o município de Benjamin Constant, por suposto esquema de favorecimento e fraude em processos licitatórios. **Advogados:** Igor Lyniker Meneses Cavalcante Gomes - 1480 e Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO Nº 94/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.29

da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** os Embargos de Declaração, com Efeitos Infringentes, opostos pela **Sra. Iracema Maia da Silva**, ex-Prefeita de Benjamin Constant, em face do Acórdão nº 651/2023-TCE-Tribunal Pleno, exarado nestes autos, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 148 e seguintes do RI/TCE, para, no mérito; **7.2. Dar Provisório** aos Embargos Declaratórios opostos pela **Sra. Iracema Maia da Silva**, em acolhimento à questão de ordem pública, no sentido de modificar o teor do Acórdão nº 651/2023-TCE-Tribunal Pleno, em razão de a Representação formulada pelo Exmo. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral deste Tribunal de Contas, à época, diante da petição de autoria dos Exmos. Srs. Elvis Presley Graça Souza, Maria da Conceição Nogueira da Silva, Lucas da Silva Félix e Armando da Silva Costa, Vereadores do Município Benjamin Constant/AM, em face da Exma. Sra. Iracema Maia da Silva, ex-Prefeita municipal, ter sido atingida pelo instituto da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, conforme Tema nº 899 e outros precedentes do STF e demais Tribunais Pátrios, em virtude de ter transcorrido mais de 05 anos sem que o processo em tela tenha sido apreciado por esta Corte de Contas; pelo princípio da simetria, consubstanciado no art. 75 da CFRB/88; nos termos ainda, do que prevê a ADI 5509/CE, conforme dicção da Resolução TCU nº 344 em seu art. 88 e, por fim, sob a recomendação extraída da proposta normativa constante da Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTCABRACOM nº 02/2023, devendo os autos serem extintos, com resolução de mérito, reconhecendo-se a prescrição; **7.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que cientifique do decisor a Sra. Iracema Maia da Silva, por intermédio de seu patrono, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **7.4. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após cumpridas as medidas acima descritas. *O Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa retirou, em sessão, o seu voto vista acompanhando o relator.* Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa. **CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).** **PROCESSO Nº 10.752/2022 (Apenso: 15.328/2022)** - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas, em desfavor do Sr. Sebastião Silva Reis, do Sr. Altervi de Souza Moreira e da empresa Mamute Conservação, Construção e Pavimentação Ltda., em face de possíveis irregularidades no Contrato Emergencial de Prestação de Serviço nº 01/2022-SEMULSP. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.** **PROCESSO Nº 15.328/2022 (Apenso: 10.752/2022)** - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas, em desfavor do Sr. Altervi de Souza Moreira, Sr. Jairo Pereira dos Santos e a empresa Murb Manutenção e Serviços Urbanos Ltda., para apuração e responsabilização em virtude dos vícios atinentes ao contrato objeto de Dispensa de Licitação - extrato publicado em 09/09/2022 no Diário Oficial do Município de Manaus. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.** Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva).** **PROCESSO Nº 16.466/2022 (Apenso: 11.423/2017)** – Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Sansuray Pereira Xavier, em face do Parecer Prévio nº 61/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.423/2017. **Advogados:** Katiúscia Raika da Camara Elias - OAB/AM 5225, Brenda de Jesus Montenegro - OAB/AM 12868. **ACÓRDÃO Nº 121/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.30

com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Não conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Sansuray Pereira Xavier, Prefeita Municipal de Anori, à época dos fatos, em face do Acórdão n.º 1563/2023-TCE - Tribunal Pleno, proferido nos autos do processo n.º 16.466/2022, nos termos do art. 145, inciso II c/c art. 148 do RITCE/AM c/c art. 63, §1º, da Lei n.º 2.423/96-LOTCE/AM, por não preencher os requisitos de admissibilidade; **7.2. Dar ciência** a Sra. Sansuray Pereira Xavier, com cópia do Relatório/Voto adotado pelo colegiado, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto a sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM; **7.3. Dar ciência** a Sra. Katiúscia Raika da Camara Elias, com cópia do Relatório/Voto adotado pelo colegiado, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto a sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM. *Vencido a proposta de voto dos Excelentíssimos Conselheiros Erico Xavier Desterro e Silva, e Mario Manoel Coelho de Mello, que acompanharam o pronunciamento oral do Ministério Público de Contas, em divergência com o relator.* **AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).** Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa, para que a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos pudesse relatar seu voto-vista. **PROCESSO Nº 10.246/2021** - Representação interposta pelo Secretário Geral de Controle Externo, Sr. Stanley Scherrer de Castro Leite, em face da Prefeitura Municipal de Silves, por possíveis irregularidades. **ACÓRDÃO Nº 127/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em parcial consonância**, com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação do Sr. Stanley Scherrer de Castro Leite, por ter sido interposta nos termos regimentais; **9.2. Julgar Procedente** a Representação do Sr. Stanley Scherrer de Castro Leite, contra a Prefeitura de Silves, na figura do ex-prefeito Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Neto, pois se evidenciou a recorrência de contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no município de Silves, sem processo seletivo e sem caracterização de surto epidêmico, em afronta ao art. 16, da Lei Federal nº 11.350/2006 e ao art. 3º da Lei Federal nº 8745/1993; **9.3. Determinar** que a Prefeitura Municipal de Silves observe as regras contidas nas Leis 11350/2006 e 8745/1993, quando da contratação de agentes comunitários de saúde. Vencida a proposta de voto do Auditor Alípio Reis Firmo Filho, que votou por conhecer, julgar procedente a Representação, aplicação de multa, ciência e arquivamento. Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO. PROCESSO Nº 15.801/2023** – Embargos de Declaração em Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda., em desfavor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 266/2022-CML/PM. **Advogado:** Wanderley Romano Donadel - OAB/MG 78870. **ACÓRDÃO Nº 80/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Trivale





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.31

Instituição de Pagamento Ltda., ora representante, por preencher os requisitos legais afeitos à espécie; **7.2. Negar provimento** aos Embargos de Declaração, opostos pela empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda., por ausência dos pressupostos exigidos no art. 148, do RITCE/AM, uma vez que não há no decisum ora questionado nenhuma omissão a ser sanada, haja vista que a matéria foi devidamente apreciada por este relator na Decisão Monocrática objeto de impugnação, devendo-se manter incólume o teor da mencionada decisão, de fls. 560/571; **7.3. Dar ciência** dos termos do decisum à Embargante, Trivale Instituição de Pagamento Ltda., assim como ao seu procurador constituído nos autos, f. Procuração acostada à fl. 47; **7.4. Determinar** o encaminhamento dos autos, após o cumprimento do item anterior, à DILCON, para continuidade da instrução do feito. **CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 10.747/2019** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, acerca da inadimplência do Estado, relativas aos fornecedores da área da saúde. **Advogados:** Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Camila dos Santos Melo - OAB/AM 8154, Lidia Nayara Elis Rabelo de Oliveira - OAB/AM 13156, Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto - OAB/AM 12935, Andreza Natacha Bonetti da Silva - OAB/AM 16488 e Yeda Yukari Nagaoka - OAB/AM 15540. **ACÓRDÃO Nº 82/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação oferecida pelo Ministério Público de Contas em face da Secretaria de Estado de Saúde - SES, acerca da inadimplência do Estado, relativas aos fornecedores da área da saúde, nos termos do art. 288 da Res. 04/02-TCE/AM; **9.2. Julgar parcialmente procedente** a presente Representação oferecida pelo Ministério Público de Contas em face da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES em consonância com o disposto no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96; **9.3. Determinar** a inclusão do objeto desta representação no escopo de auditoria da Comissão de Inspeção Ordinária a ser realizada na SES, exercício 2023, para verificar a situação atualizada de pagamentos dos contratos com os fornecedores da área de saúde; **9.4. Recomendar** à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES para que, juntamente com a SEFAZ e/ou outros órgãos competentes, regulamente o procedimento referente ao pagamento das despesas contratuais e sem cobertura contratual, a fim de que seja cumprida integralmente a ordem cronológica de pagamentos. Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **PROCESSO Nº 12.105/2019** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, acerca de possíveis irregularidades no Contrato de Gestão do Complexo Hospitalar Zona Norte (Hospital Delphina Aziz e Upa Campos Salles). **Advogados:** Camila dos Santos Melo - OAB/AM 8154, Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto - OAB/AM 12935 e Lidia Nayara Elis Rabelo de Oliveira - OAB/AM 13156. **ACÓRDÃO Nº 83/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva do Sr. Rodrigo Tobias de Sousa Lima, Secretário de Estado da Saúde, à época, responsável pelo Chamamento Público nº 003/2018-GSUSAM, causa que extingue o processo com julgamento de mérito, nos moldes do art. 40, §4º, II da Constituição do Estado do Amazonas c/c art. 1º, §2º, da Lei nº 9873/1999 e Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM nº 02/2023; **9.2. Dar ciência** ao Sr. Rodrigo Tobias de Sousa Lima, com envio de cópia do Relatório-Voto e o Acórdão para ciência do decisório; **9.3. Remeter** cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas para adoção





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.32

das medidas que entender necessárias. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 11.580/2020** - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Maués, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior, referente ao exercício de 2019. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **PARECER PRÉVIO Nº 4/2024:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art. 127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas** das contas do **Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior** na Prefeitura Municipal de Maués, no exercício de 2019, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). **ACÓRDÃO Nº 4/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Encaminhar** após sua devida publicação, o PARECER PRÉVIO, acompanhado deste Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Maués, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado): O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. **10.2. Dar ciência** ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior; **10.3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **PROCESSO Nº 16.143/2020** - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Estrela Guia Engenharia Ltda., em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, em razão da imediata contratação da Peticionante como vencedora da licitação Concorrência nº 001/2018-CGL Itacoatiara. **Advogado:** Ramon da Silva Caggy - OAB/AM 15715. **ACÓRDÃO Nº 84/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pela Empresa Estrela Guia Engenharia Ltda., em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, nos termos do art. 288 da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM; **9.2. Julgar parcialmente procedente** a Representação apresentada pela Empresa Estrela Guia Engenharia Ltda., em face da Prefeitura

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.33

Municipal de Itacoatiara, reconhecendo a ilicitude das prorrogações do contrato emergencial nº. 177/2017, nos termos dos aditivos celebrados, por violação ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93; **9.3. Aplicar multa ao Sr. Antônio Peixoto de Oliveira** no valor de **R\$ 40.963,17** (quarenta mil, novecentos e sessenta e três reais e dezessete centavos) haja vista as razões apresentadas durante toda a instrução processual, atos estes, praticados com grave infração à normal legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do art. 54, inciso VI da Lei nº. 2423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Remeter** cópias do processo ao Ministério Público do Estado do Amazonas, visto as razões cristalinas de ofensa à Constituição Federal, bem como às legislações administrativa e penal, vigentes à época; **9.5. Notificar** o Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara, para que tomem ciência do Decisório, com cópia do Relatório/Voto; **9.6. Notificar** a Empresa Estrela Guia Engenharia Ltda, ora representante, para que tome ciência do Decisório, com cópia do Relatório/Voto; **9.7. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 11.325/2023** - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Fonte Boa, de responsabilidade do Sr. Arthur Lisboa da Silva, referente ao exercício de 2022 **Advogado:** Vivete Souza - OAB/AM 12510. **ACÓRDÃO Nº 85/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Fonte Boa, de responsabilidade do **Sr. Arthur Lisboa da Silva**, referente ao exercício de 2022, nos termos do artigo 1º, inciso II, "b" e artigo 22, inciso III, alíneas "b" da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, c/c o art. 188, §1º, inciso III, alíneas "b" da Resolução TCE/AM nº. 04/2002 – Regimento Interno; **10.2. Aplicar multa ao Sr. Arthur Lisboa da Silva**, no valor de **R\$15.000,00 00** (quinze mil reais) pelas impropriedades mencionadas nos itens 16.5, 16.7, 16.8, 16.10, 16.11 e 16.12 do Relatório/Voto, nos termos do art. 54, VI da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c art. 308, VI do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.34

adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Aplicar multa ao Sr. Arthur Lisboa da Silva**, no valor de **R\$3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) pela impropriedade mencionada no item 16.13 do Relatório/Voto, com fundamento no art. 54, I, "c" da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c art. 308, I, "c" do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Determinar** à atual gestão da Câmara Municipal de Fonte Boa: **a)** que atente ao cumprimento do disposto no art. 244, inciso III, da Resolução Nº 04/2002-TCE, no sentido de realizar o efetivo controle de entrada e saída dos materiais adquiridos, para melhor transparência dos gastos públicos; **b)** que observe as regras quanto à indicação de fiscais de contrato e atente-se quanto ao princípio da segregação de funções, tanto em relação aos ajustes regulados pela Lei nº 8666/1993, quanto às novas contratações pela Lei nº 14133/2021; **c)** que cumpra com rigor os prazos de remessa e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, em cumprimento aos normativos legais. **10.5. Dar ciência** do Acórdão e do Relatório/Voto ao Sr. Arthur Lisboa da Silva e à sua representante legal, para que cumpra o Acórdão ou interponha o recurso cabível, caso queira. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **PROCESSO Nº 11.597/2023** - Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA, de responsabilidade do Sr. Edgar Duarte Nogueira, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO Nº 86/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da **Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira**, gestora e ordenadora das despesas do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA, no período de 01/01/2022 a 31/03/2022, com fundamento no art.22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96, referente ao exercício de 2022, pelas recomendações constantes no item 23.5, "a", "b" e "c", da informação da DICAD; **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Emerson José Rodrigues de Lima**, gestor do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA, no período de 01/04/2022 a 31/12/2022, com fundamento no art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96; **10.3. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Edgar Duarte Nogueira**, Ordenador das Despesas do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA, no período de 01/01 a 31/12/2022, com fundamento no art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96; **10.4. Recomendar** ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - Feca a observância nos achados 1 e 2 da Notificação nº 107/2023-DICAD; 1, 2, 6 e 7 da Notificação nº 108/2023-DICAD; e





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.35

1, 2 e 7 da Notificação nº 106/2023-DICAD; de modo a evitar futuras falhas em prestações de contas anuais: **a)** Realizar os pagamentos dos valores recebidos (retenções) aos Entes por direito em sua totalidade, dentro do exercício financeiro, em observância ao princípio de unidade de tesoura; **b)** Atualizar as fichas funcionais dos servidores que exercem cargos comissionados dentro de seus exercícios financeiros; **c)** Realizar um melhor planejamento das compras e serviços como forma de aperfeiçoar na forma da lei, as despesas havidas na FECA e extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, nos termos da legislação vigente; **d)** Garantir a conformidade com os resultados obtidos e a veracidade do saldo do Ativo Imobilizado – Bens Móveis. E ainda, o Balanço Patrimonial deverá apresentar as contas “Realizável a Longo Prazo” quanto a fidedignidade dos saldos; **e)** Adotar as providências na escrituração contábil dos bens móveis junto a SEAD. **10.5. Determinar** à SECEX que acrescente no plano de auditoria às matérias trazidas como recomendação à origem, para no caso de reincidência aplicar-se o disposto no art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, IV, “b”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.6. Determinar** à SEPLENO que notifique os responsáveis, por meio dos advogados habilitados nos autos, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão para ciência e, para querendo, apresentar o devido recurso; **10.7. Arquivar** os autos, após a adoção das medidas pertinentes e as previstas no art. 161 e seguintes da Resolução nº 04/2002-TCE. Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa, em face do impedimento do Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **PROCESSO Nº 11.742/2023** - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Tefé, de responsabilidade da Sra. Lecita Marreira de Lima Barros, referente ao exercício de 2022. **Advogados:** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299, Ana Cláudia Soares Viana - OAB/AM 17319 e Tycianne Larissa de Vasconcelos Dias Marie - OAB/AM 10727. **ACÓRDÃO Nº 87/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Tefé, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da **Sra. Lecita Marreira de Lima Barros**, gestora e ordenadora de despesas, conforme art. 22, inciso II, c/c art. 24, da Lei n.º 2.423/1996, frente a ocorrência das falhas constantes nos parágrafos 11-16; 31-48; 64-68, deste voto; **10.2. Aplicar multa à Sra. Lecita Marreira de Lima Barros**, no valor de **R\$5.000,00** (cinco mil reais) com fulcro no artigo 54, VII, da Lei nº 2.423/1996 com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 204/2020 c/c art. 308, VII, Resolução nº 04/2002 TCE/AM, em face do disposto nos parágrafos 11-16; 31-48; 64-68, deste voto. Fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Recomendar** ao Fundo Municipal de Saúde de Tefé que observe os





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.36

apontamentos de irregularidade verificamos na gestão da Sra. Lecita Marreira de Lima Barros e que: **10.3.1.** Disponibilize dados referentes às licitações, contratos, atos de pessoal e execução das despesas em tempo real, em consonância ao princípio da transparência e os art. 48, inciso II e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 8º, caput e §2º da Lei nº 12.527/2011; **10.3.2.** Regularize o quadro de pessoal, em especial os cargos comissionados lotados no órgão e apure os casos de acúmulo indevido de cargos públicos e mantenha atualizadas as declarações de bens dos seus servidores. **10.4. Determinar** à SECEX que acrescente no plano de auditoria às matérias trazidas como recomendação à origem, para no caso de reincidência aplicar-se o disposto no art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, IV, “b”, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **10.5. Notificar** a Sra. Lecita Marreira de Lima Barros, por meio dos advogados que a representam, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão para ciência e, para querendo, apresentar o devido recurso. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 12.671/2023 (Apenso: 10.002/2017, 16.166/2020, 16.160/2020 e 10.001/2017)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, em face da Decisão nº 548/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.001/2017. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 90/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente recurso de revisão interposto pelo **Sr. Neilson da Cruz Cavalcante**, por meio de seus representantes legais, nos termos do art. 157, §1º, IV da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **8.2. Negar provimento** ao recurso de revisão interposto pelo **Sr. Neilson da Cruz Cavalcante**, Prefeito de Presidente Figueiredo, à época, pois não existem fundamentos hábeis para efetuar mudanças na Decisão recorrida, nos termos dos fundamentos do Relatório/Voto, conforme art. 157 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002; **8.3. Dar ciência** do Acórdão ao Sr. Neilson da Cruz Cavalcante e aos seus representantes legais, bem como determinar a remessa dos autos ao relator originário, para execução do julgado. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 14.252/2023 (Apenso: 15.236/2020, 15.237/2020 e 15.238/2020)** - Recurso de Revisão interposto pela Fundação AMAZONPREV, em face da Decisão nº 1111/2019-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15.236/2020. **ACÓRDÃO Nº 89/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente recurso de revisão da **Fundação AMAZONPREV**, nos termos do art. 157 da resolução nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. Dar provimento** ao recurso de revisão para reformar a Decisão nº 1111/2019-TCE-Primeira Câmara, em especial o item 7.2, de modo a excluir a referência à Fundação AMAZONPREV, passando a ter como redação: 7.2. - negar registro ao Ato de pensão especial concedida em favor do Sr. Antônio Soares de Oliveira, atualmente recebida pelo dependente, o Sr. Douglas de Oliveira Beleza, de acordo com o art. 1º inciso V c/c art. 31, inciso II, todos da lei nº 2.423/96 LOTCE/AM, bem como art. 15 inciso III da Resolução 04/2022 RITCE/AM e art. 5º, inciso Vi, alínea “b” da Resolução nº 9/09 TCE-AM; Determinando ao órgão competente que faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente da referida aposentadoria no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responder solidariamente pelos valores pagos em desobediência a Decisão desta Corte, conforme expresso no art. 265, §1º e 2º, da resolução nº 04/2002 RITCE/AM,





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.37

remetendo a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, a documentação que comprove o cumprimento desta determinação,” (sem grifos no original). **8.3. Oficiar a Fundação AMAZONPREV** para que tome ciência do julgado; **8.4. Determinar** o retorno do processo nº 15236/2020 à instrução, dando ciência da alteração ao seu relator, para que então possa adotar as providências frente a apuração do cumprimento da decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 14.702/2023** - Representação formulada pela SECEX - Secretaria Geral do Controle Externo, contra a Prefeitura Municipal de Maraã, para apuração de possíveis irregularidades acerca da disponibilização de informações de interesse público no Portal da Transparência do Município, em violação ao Princípio da Publicidade e aos deveres de transparência ativa e de transparência na gestão fiscal. **ACÓRDÃO Nº 88/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente representação formulada pela Secex - Secretaria Geral do Controle Externo, oriunda de denúncia da Ouvidoria, contra o Sr. Edir Costa Castelo Branco, Prefeito do Município de Maraã, na forma do art. 288 da Resolução TCE/AM nº 04/2002 (Regimento Interno); **9.2. Julgar procedente** a representação em face do Sr. Edir Costa Castelo Branco, Prefeito do Município de Maraã, em razão da ausência de disponibilização de informações de interesse público e legalmente obrigatórias no Portal da Transparência do Município, em violação ao art. 8º e incisos da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 48 e incisos e 48-A e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); **9.3. Aplicar multa** ao **Sr. Edir Costa Castelo Branco** no valor de **R\$15.000,00** (quinze mil reais), nos termos do art. 54, VI da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelas infrações mencionadas nos itens 16, 17, 19 e subitens do Relatório/Voto, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Dar ciência** do Acórdão ao Sr. Edir Costa Castelo Branco, enviando-lhe em anexo cópia do Relatório Conclusivo e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; **9.5. Determinar:** **a)** à Prefeitura Municipal de Maraã, por meio do Prefeito, que atualize o Portal da Transparência do município no prazo de 30 (trinta) dias com todas as informações legalmente obrigatórias e desatualizadas; **b)** à SECEX que insira no escopo da inspeção referente ao exercício de 2023 a verificação do cumprimento da determinação acima. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **PROCESSO Nº 15.048/2023 (Aposos: 11.624/2023, 11.416/2016 e 14.954/2021)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Manuel Costa Leal, em face do Acórdão nº 534/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.416/2016. **ACÓRDÃO Nº 91/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o recurso de revisão interposto pelo **Sr. Manuel Costa Leal**; **8.2. Negar Provimento** ao recurso de revisão interposto pelo **Sr. Manuel Costa Leal**, Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba à época, pois não existem fundamentos hábeis para efetuar mudanças na Decisão recorrida nos termos dos fundamentos do Relatório/Voto, conforme art. 157 da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002; **8.3. Determinar** a ciência do recorrente, para que adote as medidas previstas no Acórdão recorrido, ou outra medida que entender cabível, bem como a remessa dos autos ao relator originário, para que dê prosseguimento a cobrança executiva. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **PROCESSO Nº 16.073/2023 (Apenso: 13.088/2023)** - Recurso de Revisão interposto pela Fundação AMAZONPREV, em face do Acórdão nº 1841/2023-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.088/2023. **Advogado:** Daniel de Lima Albuquerque - OAB/AM 6548. **ACÓRDÃO Nº 92/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do recurso de revisão oposto pela **Fundação AMAZONPREV**, nos termos do art. 157 da resolução nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao recurso de revisão oposto pela **Fundação AMAZONPREV** para reformar o Acórdão nº 1841/2023-TCE-Segunda Câmara, de modo a excluir seu item 7.3; **8.3. Oficiar** a Fundação AMAZONPREV para que tome ciência do julgado; **8.4. Determinar** o retorno do processo nº 13088/2023 ao seu relator, dando-lhe ciência da alteração, para que então possa adotar as providências frente à decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.** **PROCESSO Nº 14.478/2023 (Apensos: 10.592/2023 e 10.046/2020)** - Embargos de Declaração em Recurso de Revisão interposto pela Fundação AMAZONPREV, em face do Acórdão nº 466/2023-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.592/2023. **ACÓRDÃO Nº 93/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Não conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação AMAZONPREV em face do Acórdão nº 2146/2023-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos presentes autos, diante da inobservância do prazo legal recursal (tempestividade), constante do art. 148, §1º, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM) c/c art. 63, § 1º, da Lei nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM) c/c art. 4º, caput, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, restando, portanto, prejudicada a análise merital do recurso, conforme disposto no art. 146, § 2º, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM) c/c art. 59, parágrafo único, primeira parte, da Lei nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM); **7.2. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que cientifique a Fundação AMAZONPREV do decisorio, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão; **7.3. Determinar** a devolução dos autos ao Relator após o cumprimento integral da decisão, nos termos regimentais, para fins de cumprimento do decisório originário. *Vencido o destaque proferido em sessão do*





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.39

conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa que votou por conhecimento e negativa de provimento dos embargos. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. PROCESSO Nº 11.416/2017 (Aposos: 10.449/2017, 10.429/2017, 10.446/2022, 17.514/2021 e 12.607/2016) - Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato de Araujo Magalhaes, referente ao exercício de 2016. Advogados: Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851, Alvimar da Costa Monteiro Junior - OAB/AM 8580 e Nancy Neves Reis Lopes - 5250. ACÓRDÃO Nº 95/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração, com Pedido de Efeitos Infringentes, opostos pelo Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, ex-Prefeito de Coari, em face do Acórdão nº 147/2023-TCE-Tribunal Pleno, parte integrante do Parecer Prévio nº 147/2023-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos presentes autos, haja vista o atendimento dos requisitos recursais previstos no art. 145 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para no mérito: 7.2. Negar Provimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, ex-Prefeito de Coari, para efeito de manter na íntegra os termos do Acórdão nº 147/2023-TCE-Tribunal Pleno, parte integrante do Parecer Prévio nº 147/2023-TCE-Tribunal Pleno, seja porque não há que se falar em aplicação do instituto da prescrição ao presente caso, seja porque a tese firmada em sede do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF repercute exclusivamente em relação ao julgamento das contas dos Prefeitos Municipais para fins de inelegibilidade, prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "g", da LC nº 64/1990, mantendo-se preservada as prerrogativas fiscalizatórias e sancionatórias desta Corte de Contas, previstas no art. 71, II, da CRFB/88; 7.3. Determinar à SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que, através do Setor competente, vinculado à referida Secretaria, cientifique o Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, ex-Prefeito de Coari, por meio dos seus patronos, acerca do conteúdo da presente deliberação, encaminhando-lhe em anexo cópia do Relatório/Voto e do seguinte Acórdão; 7.4. Encaminhar cópia do Parecer Prévio, acompanhado do Voto e de cópia integral deste processo à Câmara Municipal de Coari, a fim de que o referido Órgão, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127 da Constituição do Estado): O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação. 7.5. Determinar à Secretaria de Controle Externo - SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de um único processo autônomo, a fim de apurar a responsabilidade pelas restrições remanescentes relacionadas aos atos de gestão levantados pela DICAMI, DICREA e DICOP, com o consequente carreamento ao novo processo dos documentos e relatórios que se encontram presentes no caderno processual em questão, além de cópia do "Relatório Final de Transição de Governo Municipal" de fls. 856/874; 7.6. Arquivar o feito, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisório. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.40

Santos. PROCESSO Nº 14.413/2023 (Apensos: 15.809/2018, 14.390/2017, 15.927/2019, 14.413/2017, 14.550/2018, 11.285/2018, 13.511/2017, 13.471/2017 e 14.214/2018) - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Anderson José de Sousa, em face do Acórdão nº 2231/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.390/2017. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides - OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM 4.514, Livia Rocha Brito - OAB/AM 6.474, Pedro de Araújo Ribeiro - OAB/AM 6.935, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 96/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração, com Pedido de Efeito Modificativo, opostos pelo Sr. Anderson Jose de Sousa, Prefeito de Rio Preto da Eva, em face do Acórdão nº 2093/2023-TCE-Tribunal Pleno, tendo em vista que o meio impugnatório em exame atende aos parâmetros previstos no art. 148 e seguintes da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; e no mérito: **7.2. Negar provimento** dos Embargos de Declaração, com Pedido de Efeito Modificativo, opostos pelo Sr. Anderson Jose de Sousa, exarado nos presentes autos, por intermédio de seus patronos, em virtude da ausência de vícios processuais (omissão, contradição e obscuridade) no Acórdão nº 2093/2023-TCE-Tribunal Pleno, mantendo-se inalterado o decismum, ressaltando-se que a oposição de embargos protelatórios ofende a função pública do processo e o princípio da boa-fé, podendo ocasionar a aplicação de multa, conforme preconiza o art. 1026, §2º e §3º, do CPC; **7.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que cientifique do decismum o Sr. Anderson José de Sousa, por intermédio de seus patronos, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do Acórdão; **7.4. Determinar** a remessa dos autos ao relator do processo originário para que possa adotar as providências que entender cabíveis quanto ao cumprimento da decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 11.610/2019 (Apensos: 17.390/2021, 16.587/2019, 16.613/2019)** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, de responsabilidade do Sr. Clovis Moreira Saldanha, Prefeito, em razão de possível inobservância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2001), bem como da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 97/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, de responsabilidade do Sr. Clovis Moreira Saldanha, Prefeito, em razão de possível inobservância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2001), bem como da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) que estabelecem a obrigatoriedade da Administração em promover a transparência na gestão pública, para no mérito: **9.2. Julgar parcialmente procedente** a representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, de responsabilidade do Sr. Clovis Moreira Saldanha, Prefeito, em razão da



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.41

não atualização total do Portal da Transparência dos mencionado órgão, em violação à Lei de Acesso à Informação, devendo ser adotadas as medidas cabíveis para atualização do Portal, sob pena de aplicação de multa por reincidência na defasagem dos Portais; **9.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira que adote providências quanto à atualização integral e em tempo real das informações no Portal de Transparência da Municipalidade; **9.4. Determinar** à Unidade Técnica Especializada o monitoramento da publicação de atos e contratos administrativos em Portais de Transparência digitais, consoante determina o art. 6º, II, 7º, IV e VI, 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000; **9.5. Dar ciência** ao Sr. Clovis Moreira Saldanha, Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, e aos demais interessados, acerca do teor do presente decism, nos termos regimentais, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do Acórdão; **9.6. Arquivar** o feito, nos termos regimentais, após cumprimento integral do decisório. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 12.845/2022** - Proposta de Alerta de Responsabilidade Fiscal formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Governo do Estado do Amazonas, de responsabilidade do Exmo. Sr. Wilson Miranda Lima, para fins de comprometimento de resultado do Programa de Defesa Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do PPA em 2022, por dano florestal/ambiental, desmatamento ilegal e emergência climática, com base no artigo 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. **ACÓRDÃO Nº 98/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 9º, I e art. 11, IV, "i" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** os presentes autos, Processo nº 12.845/2022, sem resolução de mérito, por perda de objeto; **8.2. Determinar** à SEPLENO que oficie o Ministério Público de Contas para fins de ciência do decisório, bem como adoção de providências no tocante à instauração de Representação no âmbito deste Tribunal, tratando da temática abordada neste feito, e, havendo o transporte das principais peças para os autos da Representação futura; **8.3. Determinar** à SEPLENO que dê ciência às partes interessadas, remetendo-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 13.784/2022** - Cobrança Executiva referente à multa aplicada ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário da SEDUC, à época, por meio do Acórdão nº 78/2019- TCE- Primeira Câmara, item 8.3, exarado nos autos do Processo nº 13.770/2021, no valor de R\$ 1.706,80 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), que atualizada encontra-se na ordem de R\$ 2.103,61 (dois mil, cento e três reais e sessenta e um centavos). **Advogados:** Leda Mourão Da Silva – OAB/AM 10.276, Patrícia De Lima Linhares – OAB/AM 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414. **ACÓRDÃO Nº 99/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída art 11, IV, i, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Indeferir** o pedido formulado pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, visto que não é possível pleitear o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva dos autos originários em sede de Cobrança Executiva; **8.2. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que dê ciência ao interessado acerca do teor do presente decism, por meio de seus patronos, nos termos do art. 161 da Resolução TCE/AM nº 04/2002, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **8.3. Determinar** a remessa do feito ao DEDER para que dê continuidade à Cobrança Executiva, concedente derradeiro prazo ao responsável para recolhimento voluntário do valor da multa, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 11.251/2023 (Aposos: 15.777/2020, 15.778/2020 e 10.911/2023)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, em face do Acórdão nº 299/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 15.778/2020. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.42

SENHOR CONSELHEIRO LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA. PROCESSO Nº 10.911/2023 (Apenso: 11.251/2023, 15.777/2020, 15.778/2020) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria das Graças Soares Prola, em face do Acórdão nº 239/2017-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15.777/2020. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA. PROCESSO Nº 11.697/2023** - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Canutama, de responsabilidade da Sra. Maria Dália Torres Pontes, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO Nº 100/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Canutama, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da **Sra. Maria Dália Torres Pontes**, Presidente e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 22, inciso I, e 23 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. Dar quitação** à **Sra. Maria Dália Torres Pontes**, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 -TCE/AM; **10.3. Recomendar** ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canutama a devida observância da legislação, sobretudo, quanto à remessa/apresentação dos balancetes mensais, nos termos do art. 185, § 2º, III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.4. Determinar** à SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências dispostas no art. 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, dentre elas, a cientificação da interessada sobre o julgamento deste processo, encaminhando-lhe cópias deste Relatório/Voto e do Acórdão; **10.5. Arquivar** os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisório. **PROCESSO Nº 11.698/2023** - Prestação de Contas Anual da Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus, de responsabilidade do Sr. William de Oliveira Dias, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO Nº 101/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do **Sr. William de Oliveira Dias**, Secretário Municipal Chefe e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, inciso I, e 23 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao **Sr. William de Oliveira Dias**, Gestor, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. Determinar** à SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências dispostas no art. 162 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, dentre elas, a cientificação do interessado sobre o julgamento deste processo, encaminhando-lhe cópia deste Relatório/Voto e do seguinte Acórdão; **10.4. Arquivar** os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisório. **CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO. PROCESSO Nº 12.811/2019 (Apenso: 13.862/2017)** - Tomada de Contas Especial das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcela e Aditivo Único do Termo de Convênio nº 103/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar (SEDUC) e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **Advogados:** Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10276, Patricia de Lima Linhares – OAB/AM 11193 e Pedro Paulo sousa Lira – OAB/AM 11414. **ACÓRDÃO Nº 102/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.43

Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o Termo de Convênio nº 103/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, tendo como objeto a reforma e ampliação da Escola Estadual São José localizada no município de Fonte Boa; **8.2. Julgar irregular** o Termo de Convênio nº 103/2014, nos termos do art. 22, III, “b” e “c” da Lei Orgânica nº 2.423/96, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, tendo como objeto a reforma e ampliação da Escola Estadual São José localizada no município de Fonte Boa; **8.3. Considerar em Alcance** ao **Sr. José Suediney de Souza Araújo**, no valor de **R\$ 881,36** (oitocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos) e R\$ 23.359,80 (vinte e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, por ausência de comprovação de devolução de saldo financeiro remanescente e depósito de contrapartida a menor da pactuada, nos termos do art. 25 c/c art. 73 da Lei nº 2.423/1996, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – principal – alcance aplicado pelo TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Aplicar multa** ao **Sr. Rossieli Soares da Silva** no valor de **R\$ 13.654,39** e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no art. 54, VI da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM, devido à falha grave no dever de fiscalização pelo órgão concedente e na adoção das medidas cabíveis, uma vez que apesar de omissão no dever de prestar contas procedeu à liberação das parcelas seguintes e não instaurou Tomada de Contas Especial no prazo estabelecido pela Lei, considerada impropriedade insanável, em descumprimento ao art. 9 da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 48 da Resolução nº 12/2012/TCE-AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Aplicar multa** ao **Sr. José Suediney de Souza Araújo**, no valor de **R\$ 13.654,39** e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no art. 54, VI da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.44

da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.6. Recomendar** a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, em parcerias futuras, aprove Planos de Trabalhos que contenham o conteúdo mínimo obrigatório previsto na Resolução nº 12/2012/TCE-AM, ainda que em objetos de obras de engenharia. **PROCESSO Nº 13.862/2017 (Apenso: 12.811/2019)** – Representação formulada pelo Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito de Fonte Boa, à época, contra atos do ex-prefeito, Sr. José Suediney de Souza Araújo, para averiguar possível ilegalidade sobre o Convênio nº 103/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC e a Prefeitura de Fonte Boa. **Advogados:** Ricardo Mendes Lasmar – OAB/AM 5933 e Rodrigo Mendes Lasmar – OAB/AM 12480. **ACÓRDÃO Nº 103/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Improcedente** a presente representação formulada pelo Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito de Fonte Boa, à época, contra atos do ex-prefeito, Sr. José Suediney de Souza Araújo, para averiguar possível ilegalidade sobre o Convênio nº 103/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC e a Prefeitura de Fonte Boa, cujo objeto foi o repasse de recursos para reforma e ampliação da Escola Estadual São José, localizada no município de Fonte Boa/AM; **9.2. Dar ciência** ao Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito de Fonte Boa, à época e demais interessados desta decisão; **9.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que acompanhou o Ministério Público no sentido de dar conhecimento, julgar procedente e aplicação de multas.* **PROCESSO Nº 11.693/2023** - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, de responsabilidade do Sr. Francisco Aurelio Felix Nogueira, referente ao exercício 2022. **Advogado:** Leonio José Sena Almeida - OAB/AM 7946. **ACÓRDÃO Nº 104/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea “a”, item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Considerar revel** o Sr. Francisco Aurelio Felix Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, gestor e ordenador, na forma do art. 20, §4º da Lei 2.423/96; **10.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, exercício de 2019, com fundamento no artigo 22, III, “a”, “b” e “c” da Lei Estadual n. 2423/96; **10.3. Aplicar multa** ao Sr. Francisco Aurelio Felix Nogueira no valor de **R\$ 6.827,19** e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no artigo 54, inciso II, “b”, inciso IV, “a”, e inciso VI, da Lei n. 2.423/96, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.45

pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Considerar em Alcance** ao **Sr. Francisco Aurelio Felix Nogueira** no valor de **1.098.681,95** (um milhão noventa e oito mil seiscientos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, conforme apontado nos relatórios: **10.4.1. DICAMI**, que apontam a glosa no valor de R\$ 942.651,95 (novecentos e quarenta e dois reais, seiscientos e cinquenta e um mil, e noventa e cinco centavos) relativos a contratos que não foram disponibilizados para a Comissão quando da inspeção in loco e nem encaminhados após a notificação do gestor; **10.4.2. DICOP**, que apontam a glosa de R\$ 156.030,00 (cento e cinquenta e seis mil e trinta reais), pois não houve a comprovação de gastos no montante conforme tabela de fls. 182. **10.5. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.232/2023 (Apenso: 17.274/2021 e 10.430/2016)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Walder André dos Santos da Fonseca, em face do Acórdão nº 2179/2023-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 17.274/2021. **ACÓRDÃO Nº 105/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do recurso ordinário interposto pelo **Sr. Walder André dos Santos da Fonseca**, em face do Acórdão nº 2179/2023-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do processo nº 17274/2021; **8.2. Negar provimento** ao presente recurso ordinário interposto pelo **Sr. Walder André dos Santos da Fonseca**, mantendo as disposições do Acórdão ora combatido, com fulcro no art. 6º, §1º e §2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Walder André dos Santos da Fonseca e demais interessados; **8.4. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno). **CONSELHEIRO-RELATOR: LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA. PROCESSO Nº 15.547/2022 (Apenso: 15.602/2022)** - Embargos de Declaração em Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa FWL Serviços Médicos S/S, em desfavor da Prefeitura Municipal de Coari, em face de possíveis irregularidades acerca do Pregão nº 57/2022. **Advogados:** Diego Santelli Ueda - OAB/AM 15.243, Francisco Batista de Almeida - OAB/AM 14.207, Frederico Martins Furukawa - OAB/AM 14.220, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Lívia Rocha Brito - 6.474, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12.438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10.428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6.897. **ACÓRDÃO Nº 106/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos opostos pelo Sr. Keitton Wyllison Pinheiro Batista, por meio de seu advogado, por entender estarem preenchidos os requisitos contidos nos artigos 148 e 149, da Resolução n. 04/2002 TCE/AM; **7.2. Negar provimento**, no mérito, aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Keitton Wyllison Pinheiro Batista, por meio de seu advogado, para fins de manter inalterado o Acórdão nº 2496/2023-TCE-Tribunal



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.46

Pleno, conforme exposto ao longo da fundamentação do voto, notadamente pela inexistência de omissão; **7.3. Determinar** à SEPLENO que proceda à notificação do Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, por meio de seu advogado, para que tome ciência do Decisório, com cópia do presente Relatório/Voto e do respectivo Acórdão; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento das medidas acima descritas, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 14.410/2023 (Apenso: 14.358/2022)** - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Anderson José de Sousa, em face do Acórdão nº 761/2023-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.358/2022. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6.975, Any Gresy Carvalho da Silva – OAB/AM 12.438, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10.428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6.897, Paulo Victor Vieira da Rocha – OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides – OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota – OAB/AM 4.514, Livia Rocha Brito – OAB/AM 6.474, Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6.935, Camila Pontes Torres – OAB/AM 12.280 e Maria Priscila Soares Sahdo Monteiro – OAB/AM 16.367. **ACÓRDÃO Nº 107/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos opostos pelo Sr. Anderson José de Sousa, em virtude do preenchimento das razões, com supedâneo nos artigos 148 e 149, da Resolução n. 04/2002 TCE/AM; **7.2. Negar provimento** no mérito, aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Anderson José de Sousa, para fins de manter inalterado o Acórdão nº 2.335/2023–TCE–Tribunal Pleno, conforme exposto ao longo da fundamentação do voto, notadamente pela inexistência de contradição; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Anderson José de Sousa, por meio de seu advogado, para que tomem ciência do Decisório, com cópia do presente Relatório/Voto e do respectivo Acórdão; **7.4. Arquivar** este processo nos termos regimentais, após cumpridas as medidas acima descritas. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 15.508/2022** - Fiscalização de Atos de Gestão, oriundos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itamarati, exercício 2013, de responsabilidade do Sr. João Medeiros Campelo, em cumprimento ao Acórdão nº 735/2022, exarado no Processo nº 16.898/2021. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO Nº 111/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Arquivar** o feito em razão de sua extinção sem resolução de mérito, pelo reconhecimento de litispendência, com fulcro no art. 485, V, do Código de Processo Civil, dado ter o mesmo objeto, partes e causa de pedir ostentados nos autos do processo nº 15.060/2022. **PROCESSO Nº 10.769/2023** – Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, contra a Prefeitura Municipal de Codajás, para apuração de possível omissão antijurídica quanto à falta de estruturação mínima da Defesa Civil Municipal para resposta e gestão preventiva e precautória de desastres naturais. **Advogados:** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12.199, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17.299 e Ana Cláudia Soares Viana - OAB/AM 17.319. **ACÓRDÃO Nº 108/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de Codajás, sob a



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.47

responsabilidade do Sr. Antônio Ferreira dos Santos, em face de possível omissão antijurídica quanto à falta de estruturação mínima da Defesa Civil Municipal para a gestão preventiva e precautória de desastres naturais, em razão do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 288 da Resolução n. 04/02–RI-TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação interposta pelo Ministério Público de Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de Codajás, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Ferreira dos Santos, em face de possível omissão antijurídica quanto à falta de estruturação mínima da Defesa Civil Municipal para a gestão preventiva e precautória de desastres naturais; **9.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de Codajás que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, comprove o efetivo desempenho das atribuições previstas nos artigos 8º e 9º da Lei Federal n.º 12608/2012 (que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), por meio de planejamento integrado das secretarias municipais, com o objetivo da prevenção e gestão de riscos de desastres e sua mitigação, e apresente, de fato, um Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e que divulgue o Plano de Contingência e ações da Defesa Civil à população e às demais partes interessadas; **9.4. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Codajás que seguindo o exemplo de vários municípios brasileiros, ofereça à Câmara Municipal projeto de lei de enfrentamento local das mudanças climáticas, em conformidade com a Lei Federal n.º 12187/2009 (que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC); **9.5. Recomendar** ao Subcomando de Ações de Defesa Civil do Estado do Amazonas, que implemente em seu sítio eletrônico (<https://www.defesacivil.am.gov.br/>), em homenagem ao princípio da publicidade e da transparência pública, relação dos municípios que enviaram, ano a ano, seus planos de contingência, inclusive o da Prefeitura Municipal de Codajás, com a possibilidade inclusive, de download dos referidos planos, bem como adote postura ativa controle de sua elaboração; **9.6. Determinar** que o presente processo seja encaminhado a DICAMB para, dentro de suas competências, analisar o conteúdo técnico dos Planos de Contingências apresentados pelo Representado, no sentido de verificar o potencial de contribuir para a efetividade das ações de prevenção a desastres naturais; **9.7. Determinar** após o julgamento, que o processo seja encaminhado à DEAOP, para dentro de suas competências, verificar o cumprimento dos referidos Planos de Contingências apresentados pelo Representado; **9.8. Determinar** ao SEPLENO, para que oficie os interessados dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno e do Relatório/Voto que fundamentou o decisório, para conhecimento. **PROCESSO Nº 11.355/2023** - Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI, de responsabilidade do Sr. Ludimar de Souza Medeiros, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO Nº 109/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI, do exercício de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. Ludimar de Souza Medeiros**, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea “b”, da Lei n.º 2423/1996 – LO-TCE/AM c/c o artigo 188, §1º, inciso III, “b” da Resolução nº. 04/2002 – RI-TCE/AM; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Ludimar de Souza Medeiros** no valor de **13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), na forma prevista no art. 54, VI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, relativa às restrições: 7, 13, 14 e 15, constantes na Notificação nº 270/2023 - DICAMI/CI, não sanadas, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.48

obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Determinar** ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI: **10.3.1.** Que institua Comissão para levantamento, identificação e quantificação de bens que compõem o seu patrimônio, a fim de evitar que haja nova divergência entre o saldo conta “bens móveis” e o saldo da relação de bens móveis na Prestação de Contas Anual; **10.3.2.** Que adote as medidas necessárias para a realização de Concurso Público, visando o provimento de cargos da Autarquia; **10.3.3.** Que adote medidas visando a implantação de sistema de ponto eletrônico para maior controle da assiduidade dos servidores; **10.3.4.** Que reestruture o seu quadro funcional, cumprindo ao estabelecido no art. 15 da Lei Municipal n.º 180/2011; **10.3.5.** Que adote procedimentos padronizados para registro de formação de preço nos processos de licitação; **10.3.6.** Que haja a edição de Norma regulamentadora quanto ao uso do combustível, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e finalidade pública, de modo a se evidenciar de forma clara o uso deste insumo; **10.3.7.** Que realize nova licitação para a contratação de serviços de Assessoria e Processamento Contábil, e que todo o processo licitatório seja instruído de acordo com as Normas de Licitações e Contratos, em especial a Lei nº 8.666/93 e a nº 14.133/21. **10.4. Dar ciência** do decisório prolatado nestes autos ao Sr. Ludimar de Souza Medeiros, por intermédio de seus patronos, se for o caso. **PROCESSO Nº 11.595/2023** - Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, de responsabilidade do Srs. Maria Mirtes Sales de Oliveira, Emerson José Sales e do Sr. Edgar Duarte Nogueira, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO Nº 110/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUSC, exercício 2022, sob responsabilidade dos **Srs. Maria Mirtes Sales de Oliveira** (01.01 a 31.03.2022) e **Emerson José Sales** (01.04 a 31.12.2022), na condição de gestores e do **Sr. Edgar Duarte Nogueira**, na condição de ordenador de despesas, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2.423/1996, pelas razões expostas no presente Relatório/Voto; **10.2. Dar quitação** aos **Srs. Maria Mirtes Sales de Oliveira, Emerson José Rodrigues de Lima e Edgar Duarte Nogueira** nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002 - TCE/AM; **10.3. Recomendar** à atual gestão da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC: **10.3.1.** Seja observado com rigor o disposto na Resolução nº 05/1990-TCE/AM, a qual estabelece o rol de documentos em que serão baseados os julgamentos das contas dos administradores sujeitos à jurisdição da Egrégia Corte de Contas do Estado do Amazonas; **10.3.2.** Seja efetivado, dentro do exercício financeiro subsequente, os RAPs Processados, tendo em vista a legislação supracitada; **10.3.3.** Seja realizado o planejamento eficiente das contratações, devendo tal planejamento observar o princípio da anualidade orçamentária, além do mais, deve o jurisdicionado, a partir de janeiro de 2023 fazer o uso do disposto na Lei 14.133/21, lançando mão de vários instrumentos de planejamento eficazes, entre os quais destacamos o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Plano de Contratações Anual (PCA); **10.3.4.** Que a atual gestão dê seguimento ao plano de providências proposto pela Controladoria Geral do Estado (fls. 938/957), em especial, no que tange à realização de inventário para localizar os bens patrimoniais pertencentes à Unidade Gestora, com a consequente atualização dos sistemas AFI e AJURI, em conjunto com a SEAD; **10.3.5.** Que o órgão diligencie junto à SEFAZ a atualização dos valores





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.49

pendentes de conciliação antes do final do exercício, conforme item 25.7 do Relatório Conclusivo nº 119/2023-DICAD (fls. 2016/2069 dos autos); **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno a adoção das providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 - TCE/AM, dando ciência às partes interessadas, por meio de seus advogados constituídos. **10.5. Arquivar** os presentes autos nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 11.685/2023** - Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM, de responsabilidade do Sr. Ricardo Queiroz de Paiva, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO Nº 113/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “A”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** as contas da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM, exercício de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. Ricardo Queiroz de Paiva**, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei nº 2423/1996 – LOTCE/AM, c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Ricardo Queiroz de Paiva**, nos termos do art. 24 da Lei nº 2423/1996; **10.3. Arquivar** o processo, conforme art. 162, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **PROCESSO Nº 15.726/2023 (Apenso: 12.218/2022)** - Recurso Ordinário interposto pela Manaus Previdência – MANAUSPREV, em face do Acórdão nº 1073/2023–TCE–Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 12.218/2022. **ACÓRDÃO Nº 114/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “F”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pela **Manaus Previdência - MANAUSPREV**, em face do Acórdão nº 1.073/2023-TCE–Primeira Câmara, que trata da aposentadoria da servidora Helena Mota de Oliveira, analisada nos autos do processo nº 12.218/2022; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso Ordinário interposto pela **Manaus Previdência - MANAUSPREV**, em face do Acórdão nº 1.073/2023-TCE–Primeira Câmara, exarado nos autos do processo nº 12.218/2022, reformando o decisório no sentido de julgar legal a aposentadoria concedida, concedendo-lhe registro na forma do artigo 264, §1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Determinar** à SEPLENO que, cientifique a Recorrente, por meio de seu patrono, sobre o teor do acórdão, bem como adote as demais providências necessárias nos termos regimentais; **8.4. Arquivar** o processo após cumprimento. **AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.** **PROCESSO Nº 10.086/2023 (Apenso: 12.320/2020)** - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria dos Santos Leite Rocha, em face do Acórdão nº 863/2022–TCE–Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.320/2020. **ACÓRDÃO Nº 115/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “F”, item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração, opostos pela Sra. Maria dos Santos Leite Rocha, em face do Acórdão nº 2001/2023-TCE-Tribunal Pleno, uma vez atendidos os requisitos do art. 145, da Resolução nº 04/2002-TCEAM; **7.2. Negar Provimento** aos Embargos Declaratórios opostos pela Sra. Maria dos Santos Leite Rocha, mantendo na íntegra o Acórdão nº 2001/2023–TCE–Tribunal Pleno, exarado nos autos, ante a ausência de omissão alegada; **7.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, cientifique do decisum a Sra. Maria dos Santos Leite Rocha, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, com cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.50

PROCESSO Nº 10.130/2013 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Washington Luís Régis da Silva, com fins de averiguar a existência de irregularidades em diversos processos de dispensa de licitação perpetrados pela Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO Nº 117/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação nº 30/2013-MP/RCKS, formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Washington Luís Régis da Silva, com fins de averiguar a existência de irregularidades em diversos processos de dispensa de licitação perpetrados pela Prefeitura Municipal de Manacapuru; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a Representação nº 30/2013-MP/RCKS, movida em face do Sr. Washington Luís Régis da Silva, em razão das irregularidades descritas nos itens I e II, da fundamentação desta proposta de voto; **9.3. Extinguir** a punibilidade em razão da notícia de falecimento do representado, Sr. Washington Luís Régis da Silva; **9.4. Dar ciência** do desfecho destes autos ao representante e ao espólio do Sr. Washington Luís Régis da Silva. **PROCESSO Nº 11.262/2023** - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Urucurituba, de responsabilidade do Sr. Cláudio Lima dos Santos, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO Nº 118/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "A", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Cláudio Lima dos Santos**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba, no exercício de 2022, com fundamento nos arts. 19, I, 22, II, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM; **10.2. Recomendar** à Câmara Municipal de Urucurituba que: **10.2.1.** Adote as providências necessárias a aprimorar a análise e emissão de Parecer do Controle Interno; **10.2.2.** Adote as providências necessárias a planejar a gestão de maneira mais eficiente, de modo a evitar a reincidência no achado tratado no item 02 da Proposta de Voto (insuficiência de caixa para cobrir obrigações financeiras). **10.3. Dar ciência** ao Sr. Cláudio Lima dos Santos, sobre o deslinde do feito. **PROCESSO Nº 11.777/2023** - Prestação de Contas Anual da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA, de responsabilidade do Sr. Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO Nº 119/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "A", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** as contas anuais do **Sr. Antônio Aluizio Barbosa Ferreira**, Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento da Amazônia - CIAMA, exercício de 2022; **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Antônio Aluizio Barbosa Ferreira**, conforme art. 24 da Lei nº 2.423/96; **10.3. Recomendar** à CIAMA que, cumpra com rigor, os prazos de remessa dos balancetes mensais, via Sistema e-Contas, evitando-se a falha ocorrida durante a gestão do Sr. Antônio Aluizio Barbosa Ferreira; **10.4. Dar ciência** do desfecho dos autos ao jurisdicionado, Sr. Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, e à atual gestão da CIAMA. **PROCESSO Nº 11.981/2023** - Denúncia interposta pela empresa A. da Silva Leite & Cia Ltda. EPP, para apuração de possíveis irregularidades acerca do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Silves. **Advogado:** Rute Ferreira Lima – OAB/AM 7786. **ACÓRDÃO Nº 120/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.51

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea “c”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Não conhecer** a Denúncia formulada contra a Prefeitura Municipal de Silves; **9.2. Determinar** o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, em vista da ilegitimidade identificada nos autos, nos termos do artigo 5º, inciso XXII e art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2022 – TCE/AM; **9.3. Dar ciência** aos responsáveis pela Representação formulada contra a Prefeitura Municipal de Silves, bem como a seus patronos, sobre o deslinde deste feito. **PROCESSO Nº 14.925/2023 (Apenso: 12.069/2020)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Renildo Luiz Ribeiro de Oliveira, em face do Acórdão nº 529/2023-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.069/2020. **ACÓRDÃO Nº 116/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “F”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Renildo Luiz Ribeiro de Oliveira**, em face do Acórdão nº 529/2023-TCE-Tribunal Pleno, por preencher os requisitos legais; **8.2. Dar Provimento Parcial** aos pedidos de reforma interpostos pelo **Sr. Renildo Luiz Ribeiro de Oliveira**, de modo a excluir a multa descrita no item 10.3 e a determinação contida no item 10.4.1, ambos do decisório recorrido, em virtude do saneamento da restrição nº 04 da notificação nº 001/2020-CI/DICAMI (descumprimento do prazo de publicação do RGF pertinente ao 2º semestre) e considerar apenas a contratação de escritório de contabilidade como ofensa ao art. 37, II, da CF/88 (restrição nº 01 da notificação nº 131/2022-DICAMI), mantendo-se as demais conclusões (irregularidade da prestação de Contas Anual, multa descrita no item 10.2 e determinações contidas nos itens 10.4.2 e 10.5); **8.3. Dar ciência** do decisório ao Sr. Renildo Luiz Ribeiro de Oliveira, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão. **AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO. PROCESSO Nº 10.786/2022** - Embargos de Declaração em Representação decorrente de Demanda da Ouvidoria para fins de apuração de possíveis irregularidades em processos licitatórios realizados na Prefeitura de Lábrea envolvendo a empresa Manuel Herculano Leandro - ME nos anos de 2017 a 2021. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975. **ACÓRDÃO Nº 123/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Gean Campos de Barros, através de seus advogados, contra o Acórdão nº 1562/2023-TCE-Tribunal Pleno (fls. 1946/1948), com esteio no art. 148, caput e §1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c art. 63 da Lei nº 2423/1996; **7.2. Negar Provimento** aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Gean Campos de Barros, através de seus advogados, contra o Acórdão nº 1562/2023-TCE-Tribunal Pleno (fls. 1946/1948), por inexistência de materialidade que comprove omissão no bojo do decisório; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Fábio Nunes Bandeira de Melo, advogado do Sr. Gean Campos de Barros, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.4. Arquivar** o processo, após expirados os prazos regimentais. **PROCESSO Nº 10.607/2023** - Representação oriunda da Manifestação nº 442/2022-Ouvidoria interposta pela Sra. Janaina Santos

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.52

da Silva, para apuração de possíveis irregularidades quanto ao acesso ao Edital do Pregão Presencial SRP nº 026/2022, do Município de Amaturá. **Advogado:** Renata Andréa Cabral Pestana Vieira OAB/AM 3149. **ACÓRDÃO Nº 124/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação instaurada a partir de comunicação por meio da Sra. Janaina Santos da Silva, a fim de apurar a negativa de acesso a edital de pregão [Pregão Presencial SRP nº 26/2022] e a ausência de publicidade em portal de transparência municipal; **9.2. Julgar Procedente** a Representação instaurada a partir de comunicação por meio da Sra. Janaina Santos da Silva, em razão da negativa de acesso ao Edital de Pregão [Pregão Presencial SRP nº 26/2022] e a ausência de publicidade em portal de transparência municipal; **9.3. Considerar revel** o **Sr. José Augusto Barrozo Eufrásio**, gestor da Prefeitura Municipal de Amaturá, por deixar de atender a notificação desta Corte de Contas, com fundamento no art. 20, §4º da Lei nº 2.423/96; **9.4. Aplicar Multa** ao **Sr. José Augusto Barrozo Eufrásio**, Prefeito de Amaturá, no valor de **R\$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, com base no nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/1996 – LOTCEAM, pelas graves infrações às normas legais, quais sejam: art. 37 da Constituição Federal, artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.5. Dar ciência** a **Sra. Janaina Santos da Silva**, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto a sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **9.6. Dar ciência** a **Sra. Renata Andréa Cabral Pestana Vieira**, patrona do Prefeito de Amaturá, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto a sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002. O Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva retirou, em sessão, seu voto destaque acompanhando o Relator. **PROCESSO Nº 14.325/2023 (Aposos: 11.234/2023, 11.307/2023, 11.306/2023, 10.741/2023, 12.322/2023, 12.321/2023, 12.319/2023, 12.318/2023, 12.317/2023 e 12.316/2023)** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria do Rosário Batista França, em face do Acórdão nº 952/2023-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.741/2023. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 10.235/2020** - Representação oriunda da Manifestação nº 509/2019-Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de Urucurituba, acerca de possíveis irregularidades em relação à falta de realização de Concurso Público pela Prefeitura **ACÓRDÃO Nº 125/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.53

Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Aplicar Multa ao Sr. José Claudenor de Castro Pontes**, no valor de **R\$ 6.827,19** (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), nos termos do art. 54, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 2423/1996-LOTCE/AM c/c art. 308, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, pela não atenção à determinação imposta pelo Acórdão nº 1197/2022-TCE-Tribunal Pleno, e fixar **prazo de 30 (trinta) dias**, para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação, firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.2. Dar ciência ao Sr. José Claudenor de Castro Pontes**, sobre a decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto a sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **9.3. Determinar** ao atual Prefeito da Prefeitura Municipal de Urucurituba, para que elabora um planejamento contendo o levantamento dos cargos efetivos vagos e o estudo do impacto financeiro-orçamentário (considerando as substituições de temporários), bem como o cronograma para a realização de concurso público com a programação para a conclusão do procedimento licitatório (contratação da entidade executora do concurso), a publicação do Edital do concurso, a homologação do resultado final e a nomeação dos aprovados; **9.4. Determinar** a DICAMI que encaminhe à Comissão de Inspeção do exercício de 2023 esta decisão, para que verifique as medidas tomadas pelo gestor, referente ao planejamento de realização de concurso público; caso negativo, transforme o assunto em achado de auditoria. **PROCESSO Nº 10.675/2020** - Representação oriunda da Manifestação nº 16/2020-Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de Urucurituba, acerca de possíveis irregularidades na contratação de artistas para o aniversário da cidade. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 126/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação oriunda da Manifestação nº 16/2020-Ouvidoria em face da Prefeitura Municipal de Urucurituba, sob responsabilidade do Sr. José Claudenor de Castro Pontes, acerca de possíveis irregularidades na contratação de artistas para o aniversário da cidade; **9.2. Julgar Procedente** a Representação oriunda da Manifestação nº 16/2020-Ouvidoria em face da Prefeitura Municipal de Urucurituba, sob responsabilidade do Sr. José Claudenor de Castro Pontes, acerca de possíveis irregularidades na contratação de artistas para o aniversário da cidade; **9.3. Aplicar Multa ao Sr. José Claudenor de Castro Pontes** - Prefeito Municipal de Urucurituba, à época, no valor de



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.54

R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, diante da violação ao princípio constitucional da Publicidade Administrativa (art. 37 e art. 3º da Lei 8.666/1993) e a norma geral do artigo 8º, §1º e §2º, da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Dar ciência** ao Sr. José Claudenor de Castro Pontes e seus patronos da decisão desta Corte de Contas; **9.5. Arquivar** a Representação após cumprimentos dos trâmites legais pertinentes. **PROCESSO Nº 15.116/2021** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, contra o Chefe do Executivo Estadual, Senhor Governador Wilson Miranda Lima; o Secretário de Estado do Meio Ambiente, Senhor Eduardo Taveira; o Chefe do Executivo de Lábrea, Senhor Prefeito Gean Campos de Barros; o Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, Senhor Juliano Valente; a Diretora Técnica do IPAAM, Senhora Maria do Carmo Neves dos Santos; o Gerente de Fiscalização do IPAAM, Senhor Raimundo Nonato Chuvas, para definição de responsabilidades perante o Sistema de Controle Externo, por aparentes danos florestais, ambientais, climáticos e patrimoniais, em decorrência da reiterada omissão de combate ao desmatamento ilegal no Amazonas, na porção florestal amazônica do Município de Lábrea, no exercício de 2020. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 128/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra o Chefe do Executivo Estadual, Sr. Governador Wilson Miranda Lima; o Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Sr. Eduardo Taveira; o Chefe do Executivo de Lábrea, Sr. Prefeito Gean Campos de Barros; o Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Sr. Juliano Valente; a Diretora Técnica do IPAAM, Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos; e o Gerente de Fiscalização do IPAAM, Sr. Raimundo Nonato Chuvas, haja vista aparentes danos florestais, ambientais, climáticos e patrimoniais, em decorrência da reiterada omissão de combate ao desmatamento ilegal no Amazonas, na porção florestal amazônica do Município de Lábrea, exercício 2020, de acordo com o art. 288, da Resolução nº 04/2002; **9.2. Julgar Procedente** a Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, à vista da desídia no combate ao desmatamento ilegal no Amazonas, na porção florestal amazônica do município de Lábrea no exercício de 2020, conforme explanado na fundamentação do Relatório/Voto; **9.3. Determinar** com base no art. 40, VIII, da Constituição do Estado, à Prefeitura Municipal de Lábrea, a fim de que no prazo de 18 meses, comprove junto ao TCE/AM a adoção das seguintes medidas: **9.3.1.** Dotar de infraestrutura à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando ampliar e fortalecer sua ação no combate ao desmatamento; **9.3.2.** Implementar e apoiar o funcionamento





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.55

efetivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente; **9.3.3.** Reforçar ações preventivas contra o desmatamento, por intermédio de atividades de educação ambiental junto aos produtores rurais; **9.3.4.** Promover campanhas de comunicação junto à sociedade acerca dos malefícios do desmatamento, bem como da queima não autorizada. **9.4. Determinar** ao Estado do Amazonas, na figura da Secretaria do Estado do Amazonas de Meio Ambiente (SEMA) e do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), para que no prazo de 18 meses: **9.4.1.** Intensifiquem as ações de educação ambiental; **9.4.2.** Adotem iniciativas visando fortalecer as estruturas de governança ambiental dos municípios, de forma geral; **9.4.3.** Providenciem o fortalecimento das áreas protegidas como estratégia de impedimento do avanço do desmatamento e das queimadas, bem como a promoção da valorização econômica dos produtos da sóciobiodiversidade e implementação de programas e projetos para o pagamento por serviços ambientais; **9.4.4.** Proponham plano de ação visando a implementação de projetos e programas para a restauração e o reflorestamento de áreas desmatadas, com envolvimento das populações tradicionais, contendo informações físicas (área de intervenção com coordenadas geográficas) e financeiras; **9.4.5.** Implementem ações descentralizadas de fiscalização, monitoramento e controle nas áreas críticas no município de Lábrea; **9.4.6.** Intensifiquem ações de comando e controle com planejamento integrado entre as esferas federais, estaduais e municipais, com cronograma e orçamento definidos, principalmente o licenciamento ambiental, para contribuir diretamente com a redução do desmatamento; **9.4.7.** Implementem Monitoramento do Desmatamento, com a publicação em sítio eletrônico, visando a publicidade e ampliação do controle, dos dados das taxas de desmatamento em todo o estado e por município, contendo área desmatada, o período, a localização, a tipologia fundiária, o acumulado ao longo do tempo e a lista dos municípios prioritários para as ações de prevenção e controle do desmatamento, com atualização semestral; **9.4.8.** Publiquem a Lista das autorizações de supressão de vegetação e autorizações de queima controlada, contendo, as autorizações emitidas, com seu número, a área (hectares), município, localização com coordenadas geográficas, volume, número do processo, nome do empreendimento, situação, data de início e de vencimento, nome do detentor, nome do analista responsável, número do CAR e localização das Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal, com atualização diária; e **9.4.9.** Publiquem em sítio eletrônico, os autos de infrações ambientais relativas a desmatamentos, multas aplicadas, valores arrecadados, áreas embargadas, áreas desembargadas, produtos e subprodutos florestais apreendidos, sua guarda e destinação, termos de ajustamento de conduta – TAC – celebrados, com respectivas informações da situação dos processos. **9.5. Determinar** a exclusão do polo passivo a Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos – Diretora Técnica do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas e o Sr. Raimundo Nonato Chuvas – Gerente de Fiscalização do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, tendo em vista a complexidade do tema e ausência do poder de decisão e responsabilidade efetivamente necessários para resolução do problema; **9.6. Dar ciência** ao **Sr. Governador Wilson Miranda Lima**, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto a sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **9.7. Dar ciência** ao **Sr. Gean Campos de Barros**, Prefeito de Lábrea, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto a sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **9.8. Dar ciência** ao Sr. Eduardo Costa Taveira, Secretário da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto a sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **9.9. Dar ciência** ao Sr. Juliano Marcos Valente de Souza, Diretor-Presidente, do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002,





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.56

ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto a sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **9.10. Dar ciência** a Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto a sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **9.11. Dar ciência** ao Sr. Raimundo Nonato Marques Chuvas, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto a sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **9.12. Arquivar** o processo, após cumpridos os prazos regimentais. **PROCESSO Nº 12.260/2022** - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Lábrea, de responsabilidade do Sr. Gean Campos de Barros, referente ao exercício de 2021. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO. PROCESSO Nº 11.342/2023** - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Anamã, de responsabilidade da Sra. Jessica Conegundes da Silva, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO 129/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Anamã, exercício 2022, sob a responsabilidade da **Sra. Jessica Conegundes da Silva**, Presidente, conforme art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002; **10.2. Recomendar** à Câmara Municipal de Anamã que instale setor de almoxarifado para registro contínuo e permanente de entrada e saída dos objetos; **10.3. Dar ciência** à **Sra. Jessica Conegundes da Silva**, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.4. Arquivar** o processo, após expirados os prazos regimentais. **PROCESSO Nº 14.907/2023 (Apenso: 12.765/2023)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Roberjânio Santos Brandão, em face do Acórdão nº 1426/2023-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 12.765/2023. **Advogados:** Antônio Cavalcante de Albuquerque Junior – Defensor Público do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 122/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Roberjânio Santos Brandão**, em face do Acórdão nº 1426/2023-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo n.º 12.765/2023, apenso, fls. 149/150, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 59, I e 60 da Lei n.º 2423/96 (LO-TCE/AM) c/c artigo 151, parágrafo único, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Roberjânio Santos Brandão**, em face do Acórdão nº 1426/2023-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo n.º 12.765/2023, apenso, fls. 149/150, para reconhecer a legalidade de sua aposentadoria, no cargo de Auxiliar Legislativo, matrícula n.º ADM005, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Iranduba, consoante Decreto n.º 144/2022-GAB/PMI, de 01 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 02 de agosto de 2022, concedendo-lhe o registro do ato aposentatório; **8.3. Determinar** ao SEPLENO, que





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.57

adote as providências previstas no art. 161, caput, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002); **8.4. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES. PROCESSO Nº 15.659/2022** – Embargos de Declaração em Denúncia oriunda da Manifestação nº 377/2022–Ouvidoria, decorrente da comunicação de possíveis irregularidades acerca de não haver obtido resposta quanto ao requerimento de cópia integral do Processo nº 10.8598, referente à desapropriação do terreno que era de propriedade do Estaleiro Rio Negro, requerido pelo Governo do Estado do Amazonas para construção da Ponte Sobre o Rio Negro. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA. PROCESSO Nº 15.990/2022** - Apuração de Atos de Gestão em cumprimento ao Despacho nº 572/2022, exarado no Processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Pauini sob o nº 11.411/2019, de responsabilidade da Sra. Eliana de Oliveira Amorim, referente ao exercício de 2018. **PARECER PRÉVIO 5/2024: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação** da Prestação de Contas de Gestão da **Sra. Eliana de Oliveira Amorim**, Prefeita Municipal de Pauini e ordenadora de despesas, exercício 2018, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 40, I, e art. 106 e 127, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado do Amazonas c/c art. 1º, inciso II da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c com o art. 5º, inciso II da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em razão das impropriedades não sanadas constantes do Relatório Conclusivo nº 126/2023-DICAMI, que importaram em graves infrações às normas legais ou regulamentares: **10.1.1.** art. 32, II, “h”, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c o art. 4º inciso IV e parágrafo único da Resolução nº 15/2013, pela omissão do envio dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF (Questionamento 2.3); **10.1.2.** art. 101 e 102 da Lei 4.320/1964 c/c art. 9º, §1º e art. 10, inciso VI, da Lei Complementar AM nº 06/1991 c/c art. 28, §2º da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, pela ausência do balanço financeiro - Anexo 13 (Questionamento 2.6); **10.1.3.** art. 15, 16, 17 e 20, inc. II, todos da Lei Complementar AM nº 06/1991, pelo envio intempestivo das Prestações de Contas Mensais (PCM) através do Sistema E-Contas (Questionamento 03); **10.1.4.** art. 39 da Lei nº 4.320/1964, pela omissão no encaminhamento da relação dos devedores inscritos em dívida ativa municipal (Questionamento 04); **10.1.5.** art. 1º, inc. XLVII, alínea “a”, da Resolução TCE-AM nº 27/2013, devidamente autorizada pelo §2º do art. 32 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM; pela ausência do Parecer do Conselho Municipal do FUNDEB (Questionamento 06); **10.1.6.** art. 67 da Lei nº 8666/1996, pela ausência de designação de servidor como fiscal de contratos (Questionamento 8.4); **10.1.7.** art. 3º c/c art. 6º, IX todos da Lei nº 8.666/1993, pela ausência dos termos de referência ou projetos básico específicos dos pregões nº 01, 03, 05 e 06 (Questionamento 09); **10.1.8.** art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, pela ausência de impessoalidade, moralidade e publicidade nos critérios de escolha dos candidatos na contratação de pessoa temporário (Questionamento 10); **10.1.9.** art. 9º, incisos I, II e III da Lei Complementar amazonense nº 06/1991, pela ausência do comprovante de publicação no Diário Oficial do Estado de seu Balanço Geral, incluídos dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial (Questionamento 12); e **10.1.10.** art. 1º, inciso XXVII e XLVII, alínea “i” da Resolução TCE-AM nº 27/2013, devidamente autorizada pelo §2º do art. 32 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, pela ausência da Relação dos contratos e do Inventário de estoque de materiais, custeados com recursos do FUNDEB (Questionamentos 13.1 e 13.2). **ACÓRDÃO Nº 5/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída arts. 5º, II e 11, III, “a”





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.58

item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Encaminhar** após o trânsito em julgado, este Processo contendo o Parecer Prévio à Câmara Municipal de Pauini para providências e julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016; **10.2. Certificar** que foram constatadas irregularidades na análise das Contas de Gestão da Sra. Eliana de Oliveira Amorim, Prefeita Municipal de Pauini e ordenadora da despesa, exercício 2018, configurando grave infração às normas legais e regulamentares; **10.3. Aplicar Multa à Sra. Eliana de Oliveira Amorim**, no valor de **R\$ 13.654,39**, nos termos do art. 54, inciso II da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c art. 308, inc. VI da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, e fixar **prazo de 30 dias** para que a responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão das impropriedades não sanadas constantes do Relatório Conclusivo nº 126/2023-DICAMI, que importaram em graves infrações às normas legais ou regulamentares: **10.3.1.** art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c o art. 4º inciso IV e parágrafo único da Resolução nº 15/2013, pela omissão do envio dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF (Questionamento 2.3); **10.3.2.** art. 101 e 102 da Lei 4.320/1964 c/c art. 9º, §1º e art. 10, inciso VI, da Lei Complementar AM nº 06/1991 c/c art. 28, §2º da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, pela ausência do balanço financeiro - Anexo 13 (Questionamento 2.6); **10.3.3.** art. 15 e seguintes da Lei Complementar AM nº 06/199, com prazo fixado no art. 20, inciso II, pelo envio intempestivo das Prestações de Contas Mensais (PCM) através do Sistema E-Contas (Questionamento 03); **10.3.4.** art. 39 da Lei nº 4.320/1964, pela omissão no encaminhamento da relação dos devedores inscritos em dívida ativa municipal (Questionamento 04); **10.3.5.** art. 1º, inc. XLVII, alínea "a", da Resolução TCE-AM nº 27/2013, devidamente autorizada pelo §2º do art. 32 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM; pela ausência do Parecer do Conselho Municipal do FUNDEB (Questionamento 06); **10.3.6.** art. 67 da Lei nº 8666/1996, pela ausência de designação de servidor como fiscal de contratos (Questionamento 8.4); **10.3.7.** art. 3º c/c art. 6º, IX todos da Lei nº 8.666/1993, pela ausência dos termos de referência ou projetos básico específicos dos pregões nº 01, 03, 05 e 06 (Questionamento 09); **10.3.8.** da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, pela ausência de critérios objetivos na escolha dos candidatos a contratações temporárias desta municipalidade (Questionamento 10); **10.3.9.** art. 9º, incisos I, II e III da Lei Complementar amazonense nº 06/1991, pela ausência do comprovante de publicação no Diário Oficial do Estado de seu Balanço Geral, incluídos dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial (Questionamento 12); e **10.3.10.** art. 1º, inciso XXVII e XLVII, alínea "i" da Resolução TCE-AM nº 27/2013, devidamente autorizada pelo §2º do art. 32 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, pela ausência da Relação de todos os contratos custeados com recursos do FUNDEB e ausência do Inventário do estoque de materiais existentes no exercício (Questionamentos 13.1 e 13.2). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **10.4.** Por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, este acórdão não produz efeitos para os fins do art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/1990, em relação à Sra. Eliana de Oliveira Amorim, Prefeita Municipal e Ordenadora da despesa do Poder Executivo de Pauini no exercício de 2018; **10.5. Dar ciência** à Sra. Eliana de Oliveira Amorim acerca deste Decisum. **PROCESSO Nº 10.693/2023** - Apuração de Atos de Gestão





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.59

em cumprimento ao Acórdão nº 94/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado na apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Lábrea (Processo nº 12.417/2020). **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO. PROCESSO Nº 11.672/2023** - Prestação de Contas Anual da Policlínica Antônio Aleixo, de responsabilidade do Sr. José Cesar de Carvalho, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO Nº 132/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. José Cesar de Carvalho**, Gestor e Ordenador de Despesas da Policlínica Antônio Aleixo, exercício 2022, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "b" da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 188, inciso I e § 1º, inciso III, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em razão da fragmentação de despesas, violando a Constituição Federal de 1988, art. 37, inc. XXI c/c Lei 8.666/1993, art. 2º; **9.2. Aplicar Multa** ao **Sr. José Cesar de Carvalho** no valor de **R\$ 13.654,39**, nos termos do art. 54, inciso VI da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e fixar **prazo de 30 (trinta) dias**, para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão da fragmentação de despesas, violando a Constituição Federal de 1988, art. 37, inc. XXI c/c Lei 8.666/1993, art. 2º (Questionamento 01 da Notificação nº 243/2023-DICAD). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.3. Comunicar** ao Ministério Público do Amazonas, encaminhando cópia destes autos, para que adote as medidas que entender pertinentes; **9.4. Dar ciência** ao Sr. José Cesar de Carvalho, acerca deste Decisum. **PROCESSO Nº 14.533/2023 (Apenso: 12.412/2022)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, em face do Acórdão nº 991/2023-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.412/2022. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM nº 5851. **ACÓRDÃO Nº 130/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração apresentado pelo **Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante**, eis que presente os pressupostos normativos; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Reconsideração apresentado pelo **Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante**, a fim de anular o Acórdão nº. 991/2023-TCE-Tribunal Pleno, considerando que não foi respeitado o interregno mínimo razoável entre a publicação da pauta e a realização da sessão de julgamento, em desrespeito aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, devolvendo-se os autos à relatoria originária para que determine a inclusão do feito em nova pauta de julgamento; **8.3. Dar ciência** ao Recorrente, Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante deste Decisum. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 15.539/2023 (Apenso: 11.227/2021)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Fábio



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.60

Martins Saraiva, em face do Acórdão nº 2281/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.227/2021. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM nº4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM nº6975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM nº12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM nº10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM nº6897, Camila Pontes Torres - OAB/AM nº12280 e Maria Priscila Soares Bahia - OAB/AM nº16367. **ACÓRDÃO Nº 131/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração apresentado pelo **Sr. Fábio Martins Saraiva**, eis que presente os pressupostos normativos; **8.2. Dar Provimento Parcial** a este Recurso de Reconsideração apresentado pelo **Sr. Fábio Martins Saraiva**, a fim de excluir a restrição 14 (descumprimento do limite de gasto com pessoal) do fundamento para o julgamento pela irregularidade das contas e da aplicação de multa, mantendo inalterados todos os outros itens do Acórdão vergastado; **8.3. Dar ciência** ao Recorrente, Sr. Fábio Martins Saraiva deste Decisum. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 12h10, convocando outra para o quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

ATA DA 2ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024.

Ao trigésimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**; Excelentíssimo Senhor Procurador de



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.61

Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA** (para manifestação no Processo nº 11.685/2023). /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias; e Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 2ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 44ª Sessão Administrativa, realizada em 19/12/2023. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. PROCESSO Nº 5124/2014-S** – Requerimento de Concessão de Vantagem Pessoal, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Auditor Alípio Reis Firmo Filho**; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – **DGP**: **a.** Que se proceda à incorporação da referida Vantagem à remuneração do Exmo. Auditor, devendo ser observada a temática do subteto remuneratório, conforme preconizado pela jurisprudência pátria em anexo; **b.** *Aguarde* o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela **DIORF** para elaboração da respectiva folha de pagamento. **9.4. DETERMINAR** à *Secretaria Geral de Administração (SEGER)* que adote as medidas pertinentes à realização da despesa, observando o cronograma financeiro disponibilizado pela **DIORF**; **9.5. DETERMINAR** à *Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira (DIOF)*, após adoção de providências pertinentes à **SEGER**, **proceder** com o empenho, a liquidação e o pagamento do valor relativo à despesa com o pagamento da Vantagem Pessoal ao Requerente; **9.6. DETERMINAR** à **DGP**, que *providencie* o registro do respectivo pagamento nos assentamentos funcionais do servidor; **9.7. Após** o cumprimento das supracitadas determinações, **ENCAMINHAR** o presente caderno processual à *Divisão de Arquivo*. **PROCESSO Nº 001079/2024** – Requerimento de Concessão de Férias, referentes ao exercício de 2024 tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Auditor Mário José de Moraes da Costa Filho**; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, a serem gozadas em data oportuna; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - **DGP** que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 019933/2023** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, tendo como interessada a servidora Ana Luíza Mojzeszowicz. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1.**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.62

DEFERIR o pedido da servidora **Ana Luiza Ferreira Mojzeszowicz**, Auditora Técnica de Controle Externo - MP, desta Corte de Contas, matrícula 001476-1A, ora lotada na 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas, quanto à **concessão de licença especial de 3 meses, bem como defiro a conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias**, referente ao quinquênio de 2018/2023, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial da **DIPREFO (0503117)**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018405/2023** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Francisco das Chagas Ferreira Lins. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Francisco das Chagas Ferreira Lins**, Assistente de Controle Externo “C”, ora lotado na DICAL, matrícula 000.693-9A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, bem como **defiro** a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2018/2023** nos termos da **Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015**, tendo em vista que o início de seu quinquênio foi posterior à promulgação da mesma, e em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização **0498357**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento, observando-se o cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 019126/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Giovana Airon Carvalho Almeida. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. **Giovana Airon Carvalho Almeida** no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Dê ciência à interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018535/2023** –





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.63

Requerimento de Concessão de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Willace Lima de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Willace Lima de Souza**, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, o período de **15.05.2012 a 15.05.2017**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2012/2017**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização 0494719; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 000164/2024** – Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Isaac Pereira de Santana. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor Isaac Pereira de Santana, Assistente de Controle Externo “C”, deste Tribunal, observados todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base nos artigos 2º, § e 5º, da Emenda Constitucional nº 41/07 - FÓRMULA 85/95-Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005; **9.2. DETERMINAR** ao DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do Exmo. Procurador, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018862/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Karenn de Lyz de Carvalho Toledano. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. **Karenn de Lyz de Carvalho Toledano** no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.64

que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Dê ciência à interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 019552/2023** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Joaquim Pereira Dias Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Joaquim Pereira Dias Filho**, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2018/2023**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização [0503100](#); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 019121/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Kathyudy Marques Araújo Teixeira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. **Kathyudy Marques Araújo Teixeira**, matrícula n.003.817.-2A, Assessora da Diretora Jurídica lotada na Secretaria Geral de Administração, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 63.449,88 (sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)** o montante líquido devido à requerente, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 146/2024/DIPREFO/DGP; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018889/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessado o Sr. Rubenilson Rodrigues Massulo. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da **ex-servidor**, **Sr. Rubenilson Rodrigues Massulo**, matrícula **0005363C**, Diretor de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 105.188,88** (cento e cinco mil,





cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) **sendo** o montante líquido devido a requerente, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 134/2023/DIPREFO/DGP; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018655/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Elisângela Maria Gonçalves Gomes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. **Elisângela Maria Gonçalves Gomes** no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Dê ciência à interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018492/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Angela Maria Pedrosa Galvão. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. **Angela Maria Pedrosa Galvão**, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Dê ciência à interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018765/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Érica do Amaral Lopes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. **Érica do Amaral Lopes**, no sentido de reconhecer o direito à





indenização de verbas rescisórias de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias; **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Dê ciência à interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 019080/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Beatriz de Oliveira Botelho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Beatriz de Oliveira Botelho**, antiga Diretora de Gestão de Pessoas desta Corte de Contas, matrícula nº 000.461-8B, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor líquido de **R\$ 254.572,32** (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 128/2023/DIPREFO/DGP; **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018479/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Patrícia Cristina Maranhão Amed. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora, Sra. Patrícia Cristina Maranhão Amed**, matrícula n. 10537A, Diretora de Cerimonial, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 373.968,44** (trezentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) **sendo** o montante líquido devido a requerente, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 131/2023/DIPREFO/DGP; **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018575/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Renata Raposo da Câmara Vieira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.67

do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. **Renata Raposo da Câmara Vieira** no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Dê ciência à interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018712/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Anne Louise Silva Terceiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. **Anne Louise Silva Terceiro** no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Dê ciência à interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 017978/2023** – Requerimento de Concessão de Abono, tendo como interessada a Sra. Talita Hermógenes Fernandes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFIR** o pedido da Sra. **Talita Hermógenes Fernandes**, à época Auditora Técnica de Controle Externo do Ministério Público de Contas, observado que a requerente não possui direitos ao benefício da concessão de pecúnia extras; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que comunique ao interessado quanto ao teor desta decisão, bem como adote as demais providências cabíveis ao caso; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 014845/2023** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, tendo como interessado o servidor José Carlos Freitas Paes Barretto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Jose Carlos Freitas Paes Barretto**, Assistente de Controle Externo “C”, matrícula nº 000.057-4A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.68

2018/2023, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** ao DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme **Cálculo de Indenização de Licença Especial n. 048/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro e havendo disponibilidade. **9.3. DAR CIÊNCIA** ao interessado, e, após, **ARQUIVAR** o processo nos moldes regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018762/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Aline Teresa Melo de Sá Roriz. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido da Sra. **Aline Teresa Melo de Sá Roriz**, Assessora da Presidência da Segunda Câmara – CC2, matrícula 001.010-3B, no sentido de desacolher o direito à indenização das verbas rescisórias; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que comunique a interessada quanto ao teor da decisão, bem como adote as demais providências cabíveis ao caso; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018085/2023** – Requerimento de Pagamento Adicional de Tempo de Serviço, tendo como interessado o servidor Jurandir Almeida de Toledo Júnior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Jurandir Almeida de Toledo Junior**, matrícula nº 000351-4A; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que comunique o interessado acerca do *decisum* e adote as demais providências pertinentes ao caso; **9.3. DETERMINAR** à **DIARQ** o arquivamento dos autos, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 018828/2023** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Emanuel Lins Castro do Nascimento. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Emanuel Lins Castro do Nascimento**, Assistente de Controle Externo “B”, Matrícula- 000.637-8A, lotado na DIMAN **referente ao quinquênio 2018/2023**, em consonância com o art. 58, V da Lei nº 1.762/1986, reconhecendo o direito de 1 (uma) licença especial não gozada, contada em dobro, para efeito de aposentadoria, nos períodos de período: 05/07/1988 a 05/07/1993, referente ao quinquênio **1988/1993, tão somente para contagem em dobro**; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que comunique ao interessado quanto ao teor desta Decisão, bem como adote as demais providências cabíveis ao caso; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 017283/2023** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Mozart Santos de Aguiar Júnior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.69

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Mozart Santos de Aguiar Júnior**, Auditor Técnico de Controle Externo, deste Tribunal de Contas, Matrícula 701-3a, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2018/2023**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. 014/2023 - DIPREFO; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 019301/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Djane Maciel de Medeiros Costa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da **ex-servidora**, **Sra. Djane Maciel de Medeiros Costa**, matrícula 001.769-8B, CPF 417.083.772-04, Assistente de Diretoria à época, lotada na Secretaria Geral de Administração - SEGER, desta Corte de Contas, no período de 01/01/2022 a 30/11/2023, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 35.663,15** (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e quinze centavos), sendo o montante líquido devido à requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 145/2024/DIPREFO/DGP ([0503621](#)); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 014283/2023** – Requerimento de Concessão de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessada a servidora Patrícia Lima Monteiro Pereira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 51/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido da servidora Patrícia Lima Monteiro Pereira, matrícula nº 003463-0B, cirurgiã-dentista, então lotada no Departamento Odontológico - DEOD desta Corte de Contas, quanto à concessão da gratificação de Insalubridade e Risco de Vida; **9.2. DETERMINAR** à **SEPLENO** que informe a requerente da presente decisão, após archive-se. **CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO. PROCESSO Nº 009467/2021** - Processo Administrativo referente ao servidor Adalberto Silva dos Santos. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.70

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1. Considerar superada a matéria de fato que originou o presente processo**, no caso a *solicitação, por parte do Sr. Jorge Guedes Lobo, Secretário de Controle Externo à época, de exclusão do Sr. Adalberto Silva dos Santos, servidor deste Tribunal, das atividades da Escola de Contas e do Programa de Produtividade, sob a justificativa de que o servidor não estaria conseguindo conciliar as atividades do controle externo com as atividades da Escola de Contas*, tendo em vista que as providências referentes ao pedido já foram tomadas e solucionadas, a ponto de que, com o transcorrer do tempo, o servidor já pôde retornar ao trabalho presencial e ao programa de produtividade; **8.2. Autorizar o servidor Adalberto Silva dos Santos o exercício de atividades no âmbito da Escola de Contas Públicas**, se for do interesse do mesmo e desta Corte; **8.3. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP**, que: **8.3.1. tome as devidas providências no sentido de fazer a compensação dos 23 dias de faltas do Sr. Adalberto Silva dos Santos** (14 dias referentes ao mês de janeiro de 2022 e 9 dias referentes ao mês de fevereiro de 2022), descontando esses dias das férias vencidas e não gozadas do servidor; **8.3.2. em razão da supracitada compensação, abone essas faltas, inclusive para efeito de progressão funcional do servidor**; **8.3.3. providencie ao Sr. Adalberto Silva dos Santos o ressarcimento do valor de R\$ 9.709,07 (nove mil, setecentos e nove reais e sete centavos)**, – que foi descontado em seu contracheque de março de 2022 –, e que o supracitado pagamento seja realizado: sem a inclusão da gratificação de produtividade, com os juros e correção monetária, e com os descontos cabíveis referentes à manutenção da família (alimentos provisórios); **8.3.4. providencie o ressarcimento ao Sr. Adalberto Silva dos Santos, dos descontos realizados nos seus pagamentos de pecúnia referentes aos meses de Março e Abril de 2022**, correspondentes a R\$ 890,82 (oitocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos) no mês de março e a R\$ 572,67 (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos) no mês de abril, daquele exercício, sem incidência de imposto de renda, previdência e manutenção da família, por se tratar de pagamento de pecúnia; **8.3.5. que os referidos ressarcimentos sejam pagos em folha extra**; **8.3.6. em razão de portabilidade bancária, que os supracitados pagamentos sejam efetuados na Conta Corrente nº 598866097-1, da Agência nº 0020 da Caixa Econômica Federal**, do servidor Adalberto Silva dos Santos. **8.4.** Após as supracitadas providências, determinar **arquivar** o processo. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 11h16, convocando outra para o quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO, DO EXMO. SR. CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11208/2017

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial Enviada pela Sema Referente Ao Termo de Convênio N°012/2011, Firmada com a Secretaria e a Prefeitura de Anamã.

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Interessado(s): Nadia Cristina D Avila Ferreira, Jecimar Pinheiro Matos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 14097/2018

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Tomada de Contas do Sr. Carlos Gonçalves de Souza Neto (prefeito) Referente a 1º Parcela do Termo de Convênio N° 72/2015 Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Uarini.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Uarini, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 14244/2018

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio N° 48/2010-seduc/prefeitura Municipal de Maués.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Gedeão Timóteo Amorim, Prefeitura Municipal de Maués

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 15419/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Lauro Azavedo de Souza (presidente da Associação) Referente a Parcela Única do Termo de Fomento N° 32/2017, Firmado Entre a Seped e a Associação de Amigos do Autista no Amazonas.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.72

Interessado(s): Associação de Amigos do Autista no Amazonas – Ama/am, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 11833/2020

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Jair Aguiar Souto, Prefeito Municipal de Manaquiri, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 17/2011, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Jair Aguiar Souto, Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Karine Casara Batista - 10522, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

6) PROCESSO Nº 11830/2020

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Jair Aguiar Souto, Prefeito Municipal de Manaquiri, Referente a Segunda Parcela do Convênio Nº 017/2011, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e a Prefeitura Municipal de Manaquiri.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm, Prefeitura Municipal de Manaquiri

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428

7) PROCESSO Nº 15671/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 05/2021, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Junior, da Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror - Aquisição de 01 (um) Trator de 50cv, Para Atender as Necessidades de Mecanização e Transporte de Município, nos Termos do Plano de Trabalho.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Eraldo Trindade da Silva, Petrucio Pereira de Magalhaes Junior

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

8) PROCESSO Nº 10612/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 002/2022 - Semmas, de Responsabilidade do Sr. Antonio Ademir Stroski, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Semmas - Transfêrencia de Recursos Provenientes do Repasse Financeiro, as Atividades Filantrópicas do Instituto Rio Negro com Objetivo de Atender as Necessidades Básicas de Pessoas Em Situação de Vulnerabilidade Social.

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas

Interessado(s): Armando Santarem Andrade, Antônio Ademir Stroski, Instituto Rio Negro, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas, Alciderlan Figueiredo Costa, Jose Gutemberg da Silva Jeffres

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.73

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

9) PROCESSO Nº 13575/2023

Assunto: Admissão de Pessoal Contratação Direta

Obj.: Processo Para Análise de 7 Admissões Realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde - Semsu da Prefeitura Municipal de Maués no 2º Quadrimestre de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Socorro Costa Caldas, Jucylena da Cruz Silva, Maria Isabel Rodrigues, Silvio Jose Rodrigues Marques, Jaqueline Goes dos Santos Rocha, Marcelo Barbosa da Silva, Alana Cristina da Rocha de Oliveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

10) PROCESSO Nº 15751/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 005/2022, de Responsabilidade da Sra. Kely Patricia Paixão e Silva, do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Silas Rodrigues Cidade, Instituto de Acao Social Juntos Unidos Somos Mais, Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Procurador(a): João Barroso de Souza

11) PROCESSO Nº 15757/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 45/2021-sepror, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, da Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Prefeitura Municipal de Maués, Petrucio Pereira de Magalhaes Junior, Carlos Roberto de Oliveira Junior

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

12) PROCESSO Nº 15940/2023

Anexos: 16756/2023 e 16755/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Almeida do Nascimento, Matrícula Nº 001.468-0d, no Cargo de Técnico de Nível Superior, 1ª Classe, Referência "e", do Órgão Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, de Acordo com a Portaria Nº. 2016/2023, Publicado no D.o.e. Em 29 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Amazonprev, Raimunda Almeida do Nascimento

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

13) PROCESSO Nº 16071/2023

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria Compulsória da Sra. Maria Helena de Souza Fonseca, Matrícula Nº 175.824-ab, no Cargo de Professor Especial Auxiliar, Nível D, 40hrs, do Órgão Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, de Acordo com a Portaria Nº. 2190/2023, Publicado no D.o.e. Em 18 de Setembro de 2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.74

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Amazonprev, Maria Helena de Souza Fonseca

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

14) PROCESSO Nº 16074/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 016/2021, de Responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, e a Prefeitura Municipal de Barreirinha/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Prefeitura Municipal de Barreirinha, Glenio José Marques Seixas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

15) PROCESSO Nº 16233/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Alexandra Pereira dos Santos Correia, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Aureolino Ferreira Correia, Matrícula Nº 167655-5b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Ref. 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-ses, de Acordo com a Portaria Nº 2435/2023, Publicado no D.o.e Em 06 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Amazonprev, Aureolino Ferreira Correia, Alexandra Pereira dos Santos Correia

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

16) PROCESSO Nº 16383/2023

Anexos: 11615/2017 e 10906/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Evanilda Maciel Farias, na Condição de Companheira do Ex-servidor Rivelino de Souza Lima, Matrícula Nº 097.340-8 B, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-a, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Samed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 883/2023, Publicado no D.o.e. Em 17 de Novembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Samed

Interessado(s): Rivelino de Souza Lima, Manaus Previdência - Manausprev, Maria Evanilda Maciel Farias

Procurador(a): João Barroso de Souza

17) PROCESSO Nº 16402/2023

Anexos: 12117/2019

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Rosana Socorro Cavalcante de Souza Dutra, Matrícula Nº 062.636-8 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-g, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Samed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 882/2023, Publicado no D.o.m. Em 17 de Novembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Samed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Rosana Socorro Cavalcante de Souza Dutra

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.75

18) PROCESSO Nº 16477/2023

Anexos: 14242/2019 e 12190/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Lucimeire Cruz dos Santos, na Condição de Companheira e a Sra. Larenn Luana dos Santos Silva, na Condição de Filha Menor do Ex-servidor Raimundo Assan da Silva, Matrícula Nº 073.004-1b, no Cargo de Assistente Em Saúde - Motorista S.o.s B-05, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsá, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 828/2023 - Gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m Em 25 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsá

Interessado(s): Lucimeire Cruz dos Santos, Larenn Luana dos Santos Silva, Manaus Previdência - Manausprev, Raimundo Assan da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

19) PROCESSO Nº 16497/2023

Anexos: 15158/2023

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Marie Ketly Vibert Franceschi, Matrícula Nº 096.862-5 B, no Cargo de Especialista Em Saúde – Enfermeiro Ger. Sistemas e Serviços de Saúde F-5, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsá, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 906/2023, Publicado no D.o.m. Em 24 de Novembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsá

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marie Ketly Vibert Franceschi

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

20) PROCESSO Nº 17003/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Izai dos Santos Paes, Matrícula Nº 003447-9b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "c", Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-ses, de Acordo com a Portaria Nº 2161/2022, Publicado no Doe Em 13 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Izai dos Santos Paes, Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

21) PROCESSO Nº 10008/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Emilia Pereira Fernandes, Matrícula Nº 008.566-9b, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe D, do Órgão Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc, de Acordo com a Portaria Nº 1978/2023, Publicado no D.o.e Em 21 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc

Interessado(s): Emilia Pereira Fernandes, Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

22) PROCESSO Nº 10051/2024

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.76

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Tadeu de Nazare Rebelo, Matrícula Nº 010124-9d, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência E, do Órgão Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-seap, de Acordo com a Portaria Nº 2485/2023, Publicado no D.o.e Em 20 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Interessado(s): Jose Tadeu de Nazare Rebelo, Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

23) PROCESSO Nº 10058/2024

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sr. Roosevelt Conte Queiroz, Matrícula Nº 105.529-1e, no Cargo de Técnico 1ª Classe "a", do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 1806/2023, Publicado no D.o.e Em 04 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Roosevelt Conte Queiroz, Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

24) PROCESSO Nº 10067/2024

Anexos: 14593/2022

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Gloria Gama, Matrícula Nº 104175-4a, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação-semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 1008/2023-gp/manaus Previdência, Publicado no Dom Em 20 de Dezembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Maria da Gloria Gama, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

25) PROCESSO Nº 10120/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosimar Pinheiro de Lira, Matrícula 119.095-4b, no Cargo de Auxílio de Enfermagem, Classe a - Ref 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 2472/2023, Publicado no D.o.e Em 20 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Amazonprev, Rosimar Pinheiro de Lira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

26) PROCESSO Nº 10140/2024

Anexos: 11414/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Danubia Braga Teixeira Marinho, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Marcus Antonio Albuquerque Marinho, Matrícula Nº 000.564-9a, do Órgão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tce/am, de Acordo com a Portaria Nº 2677/2023, Publicado no D.o.e Em 14 de Novembro de 2023.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Marcus Antonio Albuquerque Marinho, Danúbia Braga Teixeira Marinho, Amazonprev





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.77

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

27) PROCESSO Nº 10152/2024

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Aos Srs. Luiz Gregório Souza de Souza e Luciana Souza de Souza, na Condição de Filhos do Ex-servidor Ozarias Campelo de Souza, Matrícula Nº 227907-0a, no Cargo de Vigia, Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-ses, de Acordo com a Portaria Nº 2574/2023, Publicado no D.o.e Em 31 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Luciana Souza de Souza, Luiz Gregório Souza de Souza, Ozarias Campelo de Souza, Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

28) PROCESSO Nº 10318/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Miguel Pessoa Batalha, Matrícula Nº 114919-9a, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "g", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 1889/2023, Publicado no D.o.e. Em 09 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Miguel Pessoa Batalha, Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

29) PROCESSO Nº 10382/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Arnaldo da Silva Braga, Matrícula Nº 062.830-1 H, no Cargo de Guarda Municipal A-11, do Órgão Secretaria Municipal de Segurança Publica e Defesa Social - Semseg, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 986/2023, Publicado no D.o.m. Em 13 de Dezembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Segurança Publica e Defesa Social - Semseg

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Arnaldo da Silva Braga

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

30) PROCESSO Nº 10681/2024

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Iorlany Said de Holanda, Matrícula Nº 133.192-2a, Ao Posto de 2.º Tenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 05 de Dezembro de 2023, Publicado no D.o.e. Em 05 de Dezembro de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Amazonprev, Iorlany Said de Holanda

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 12168/2023

Anexos: 12235/2023 e 13061/2023



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.78

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Moyses Marreiros de Araujo, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria de Fatima Mendes de Araujo, Matrícula Nº 017.784-9 C, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii – 3ª Classe, Ref. H1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 541/2023, Publicado no D.o.e. Em 20 de Março de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Moyses Marreiros de Araújo, Maria de Fátima Mendes de Araújo, Amazonprev, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 14849/2023

Anexos: 11358/2023, 11551/2023 e 11633/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Daniel São Miguel, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Raimunda Pereira de Lima, Matrículas Nº 026.539-0c e 026.539-0e, Em Dois Cargos de Professor Pf20.espii, 3ª Classe, Referência "g", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1770/2022, Publicado no D.o.e. Em 28 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Amazonprev, Daniel São Miguel, Raimunda Pereira de Lima

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 15450/2023

Anexos: 12583/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Filipe Oliveira do Valle, Matrícula Nº 000.220-8a, no Cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “c”, - Classe D, Nível Iii, do Órgão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam -, de Acordo com a Ato Nº 31/2023, Publicado no D.o.e. Em 24 de Abril de 2023.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Filipe Oliveira do Valle, Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

4) PROCESSO Nº 15617/2023

Anexos: 10177/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Nonata Nerys de Almeida, Matrícula Nº 103476-6e, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "e", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 1500/2023, Publicado no D.o.e Em 10 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Raimunda Nonata Nerys de Almeida, Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 10211/2024

Anexos: 14203/2023

Assunto: Aposentadoria Revisão





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.79

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária do Sr. Jorge Carlos Leal de Souza, Matrícula Nº 050.276-6a, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Samed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 998/2023, Publicado no Dom Em 18 de Dezembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Samed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Jorge Carlos Leal de Souza

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

6) PROCESSO Nº 14976/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Gean Campos de Barros (prefeito) Referente Ao Termo de Convênio Nº 002/2018 Firmado Entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Prefeitura Municipal de Lábrea.

Órgão: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Ordenador: Orsine Rufino de Oliveira Junior

Interessado(s): Gean Campos de Barros, Prefeitura Municipal de Lábrea, Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

7) PROCESSO Nº 16689/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente À Parcela Única do Termo de Fomento Nº 04/2018 - Seped, Firmado Entre a Seped e o Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - Morhan/am.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Coordenação Estadual do Movimento de Reintegração, Pedro Borges da Silva, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Vânia Suely de Melo e Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 12291/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 32/2019-sec, de Responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec - Convênio com a Prefeitura Municipal de Maués Para Reforma, Adequação e Aquisição de Equipamentos Para o Centro Cultural e Histórico de Maués, Conf. Plano de Trabalho Que Integra Este Para Fins Legais.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Marcos Apolo Muniz de Araujo, Carlos Roberto de Oliveira Junior, Prefeitura Municipal de Maués, Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

9) PROCESSO Nº 10488/2023

Anexos: 10877/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.80

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Valma de Melo Marinho, Matrícula Nº 084.406-3d, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-f, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria N.º 11/2023, Publicado no D.o.m. Em 09 de Janeiro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Valma de Melo Marinho, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

10) PROCESSO Nº 11073/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Antônia do Socorro Azevedo Ferreira, Matrícula Nº 263, no Cargo de Serviços Gerais, do Órgão Prefeitura Municipal de Manicoré, de Acordo com o Decreto Municipal Nº 532/2022 de 27 de Dezembro de 2022, Publicado no D.o.m. Em 28 de Dezembro de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – Sisprev, Antônia do Socorro Azevedo Ferreira, Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – Sisprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

11) PROCESSO Nº 11079/2023

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Processo Para Análise de 34 Admissões Realizadas pela Unidade Gestora Fundo Municipal de Educação de Maués no 2º Quadrimestre de 2022 Através de Processo Seletivo Simplificado de Número: 0001/2021

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Maués

Interessado(s): Maria Orquísia da Silva Belizario, Antonio Freire Freitas, Evaldo de Souza Brasil, Prefeitura Municipal de Maués, Hellen Maria Ferreira dos Santos, Ademar Ferreira do Nascimento Filho, Leidiane da Silva Medeiros, Davi Alegria Cavalcante, Demito Pereira Coelho, Sarina Menezes Rodrigues, Marize Jacauna de Lima

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

12) PROCESSO Nº 12523/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Francilene de Oliveira Batista, Matrícula Nº 895, no Cargo de Professor Ii, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués, de Acordo com a Portaria N.º 1125/2021, Publicado no D.o.m. Em 12 de Julho de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Maria Francilene de Oliveira Batista, Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

13) PROCESSO Nº 12991/2023

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Processo Para Análise de 1 Admissão Realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea no 1º Quadrimestre de 2023.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.81

Interessado(s): Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Osvaldo Tavares Viana Junior

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

14) PROCESSO Nº 13505/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marínes Oliveira Miller, Matrícula Nº 499, no Cargo de Professor, e Fd 6ª 9º Ns-pf-espi-o, do Órgão Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, de Acordo com a Portaria N.º 045/2023, Publicado no D.o.m. Em 15 de Junho de 2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Marínes Oliveira Miller, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - Fmps

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

15) PROCESSO Nº 13808/2023

Anexos: 16127/2021 e 12029/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Willams Silveira Casas, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Lessalay Silva Siqueira, Matrícula Nº 089.453-2a, no Cargo de Assistente Em Saúde – Auxiliar de Enfermagem B-04, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 421/2023, Publicado no D.o.m. Em 06 de Junho de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Willams Silveira Casas, Lessalay Silva Siqueira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

16) PROCESSO Nº 14084/2023

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Processo Para Análise de 3 Admissões Realizadas pela Fundo Municipal de Saúde - Fms no 1º Quadrimestre de 2022.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde - Fms

Interessado(s): Rafael Cacote Barbosa, Secretaria Municipal de Saúde – Sems, Jean Carlos Araujo de Figueiredo, Johan Pool dos Santos Orquiz

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

17) PROCESSO Nº 14095/2023

Anexos: 14099/2023 e 14098/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Franciane dos Santos Carvalhos, na Condição de Cônjuge e Aos Srs. Endril Rian de Almeida Figueiredo e Swyanne Soares de Almeida Figueiredo, na Condição de Filhos do Ex-servidor Soares Leite Figueiredo no Cargo de Assistente Administrativo, Classe "a" - Grupo 06-referência I, do Órgão Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 22 de Junho de 2023, Publicado no D.o.m Em 23 de Junho de 2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Endril Rian de Almeida Figueiredo, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Franciane dos Santos Carvalho, Soares Leite Figueiredo, Swyanne Soares de Almeida Figueiredo





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.82

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

18) PROCESSO Nº 14099/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Franciane dos Santos Carvalhos, na Condição de Cônjuge e Aos Srs. Endril Rian de Almeida Figueiredo e Swyanne Soares de Almeida Figueiredo, na Condição de Filhos do Ex-servidor Soares Leite Figueiredo no Cargo de Assistente Administrativo, Classe "a" - Grupo 06-referência I, do Órgão Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 22 de Junho de 2023, Publicado no D.o.m Em 23 de Junho de 2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Soares Leite Figueiredo, Endril Rian de Almeida Figueiredo, Franciane dos Santos Carvalho, Swyanne Soares de Almeida Figueiredo, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

19) PROCESSO Nº 14098/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Franciane dos Santos Carvalhos, na Condição de Cônjuge e Aos Srs. Endril Rian de Almeida Figueiredo e Swyanne Soares de Almeida Figueiredo, na Condição de Filhos do Ex-servidor Soares Leite Figueiredo, no Cargo de Assistente Administrativo, Classe "a" - Grupo 06-referência I, do Órgão Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 22 de Junho de 2023, Publicado no D.o.m Em 23 de Junho de 2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Franciane dos Santos Carvalho, Swyanne Soares de Almeida Figueiredo, Soares Leite Figueiredo, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Endril Rian de Almeida Figueiredo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

20) PROCESSO Nº 15688/2023

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Guimorvan Goncalves Lima, Matrícula Nº. 137.245-9a, Ao Posto de 2.º Tenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 23 de Agosto de 2023, Publicado no D.o.e. Em 23 de Agosto de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Amazonprev, Guimorvan Goncalves Lima

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

21) PROCESSO Nº 15889/2023

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Processo Para Análise de 7 Admissões Realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc no 3º Quadrimestre de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Carlos Macedo de Oliveira, Robson Nunes de Souza, Fabiola Maria Pacheco de Araujo, Waldeane Pandura Assis, Olenilson Otavio Eugenio de Oliveira, Marlene Monteiro do Nascimento, Elijane da Silva Souza

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.83

22) PROCESSO Nº 15931/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Alzira Melgueiro e Silva, Matrícula Nº 133.400-0c, no Cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 2132/2023, Publicado no D.o.e. Em 05 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Amazonprev, Alzira Melgueiro e Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

23) PROCESSO Nº 15952/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 028/2022, de Responsabilidade da Sra. Kely Patrícia Paixão Silva, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Instituto Solidário pela Vida - Instituto Sol.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Luiz Carlos Junqueira de Andrade Abreu, Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Instituto Solidaria pela Vida

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

24) PROCESSO Nº 15990/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maristela Gomes Rodrigues, Matrícula Nº 146.433-7b, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 1952/2023, Publicado no D.o.e. Em 16 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Maristela Gomes Rodrigues, Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

25) PROCESSO Nº 16015/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo de Abreu Ferreira Valente, Matrícula Nº 005.331-7a, no Cargo de Sanitarista, Classe "d", Referência 4, do Órgão Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am, de Acordo com a Portaria Nº. 2005/2023, Publicado no D.o.e. Em 12 de Setembro de 2023.

Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am

Interessado(s): Amazonprev, Paulo de Abreu Ferreira Valente

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

26) PROCESSO Nº 16125/2023

Anexos: 11731/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.84

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonio Chaves dos Santos, Matrícula Nº 027.995-1a, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "h", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 2178/2023, Publicado no D.o.e. Em 18 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Amazonprev, Antonio Chaves dos Santos

Procurador(a): João Barroso de Souza

27) PROCESSO Nº 16126/2023

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Fanor Lopes Barreto, Matrícula Nº 134.185-5a, Ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 19 de Setembro de 2023, Publicado no D.o.e. Em 19 de Setembro de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fanor Lopes Barreto, Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

28) PROCESSO Nº 16178/2023

Anexos: 16269/2023 e 16272/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Jose Nobre Chagas Maciel, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Maria do Carmo Soares da Silva, Matrículas Nº 130.495-6c e Nº 130.495-6d, Em Cargos de Professor 6ª Classe, Ed-adc-vi, Ref. D (transposto Ao Cargo de Professor Pf20.adc-vi, 6ª Classe, Referência "g") do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2449/2023, Publicado no D.o.e. Em 20 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jose Nobre Chagas Maciel, Amazonprev, Maria do Carmo Soares da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

29) PROCESSO Nº 16195/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Eliene Brito Rolim, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Jose do Socorro de Castro Rolim, Matrícula Nº 191524-0b, no Cargo de Pedagogo Pd20.esp-iii – Ref. A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2552/2023, Publicado no D.o.e. Em 09 de Novembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jose do Socorro de Castro Rolim, Eliene Brito Rolim, Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

30) PROCESSO Nº 16225/2023

Anexos: 12624/2017 e 13308/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Marly Gracas Serrao de Souza, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Carlos Alberto Cardoso, Matrícula Nº 118.073-8f, no Cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Ref.a, do Órgão Secretaria





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.85

de Estado das Cidades e Territórios – Sect (antiga Spf), de Acordo com a Portaria Nº 2483/2023, Publicado no D.o.e. Em 18 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – Sect (antiga Spf)

Interessado(s): Marly Gracias Serrao de Souza, Amazonprev, Carlos Alberto Cardoso de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

31) PROCESSO Nº 16271/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Laenilze Maria de Castro Araújo, Matrícula Nº 091.400-2 B, no Cargo de Especialista Em Saúde – Cirurgião-dentista Geral F-05, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsu, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 815/2023, Publicado no D.o.m. Em 20 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsu

Interessado(s): Laenilze Maria de Castro Araújo, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

32) PROCESSO Nº 16283/2023

Anexos: 16678/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Macrina de Souza Amorim, na Condição de Cônjuge, do Ex Servidor Mario Coelho Amorim, Matrícula Nº 001353-6d, no Cargo de Professor Pf20-lpl-iv, 4º Classe, Ref. H, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2336/2023, Publicado no D.o.e Em 18 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Macrina de Souza Amorim, Amazonprev, Mario Coelho Amorim

Procurador(a): João Barroso de Souza

33) PROCESSO Nº 10004/2024

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria Compulsória da Sra. Auxiliadora Bezerra Ferreira, Matrícula Nº 009007-7c, no Cargo de Cozinheiro Governamental - Referência "a" Classe 3, do Órgão Casa Civil, de Acordo com a Portaria Nº 2414/2023, Publicado no Doe Em 20 de Outubro de 2023.

Órgão: Casa Civil

Interessado(s): Auxiliadora Bezerra Ferreira, Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

34) PROCESSO Nº 10025/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Amazonina do Nascimento Queiroz, Matrícula Nº 083.406-8a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Seduc, de Acordo com Portaria Conjunta Nº 919/2023-gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m Em 29 de Novembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Seduc

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Amazonina do Nascimento Queiroz

Procurador(a): João Barroso de Souza





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.86

35) PROCESSO Nº 10038/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima Sergio da Silva, Matrícula Nº 141.172-1b, no Cargo de Auxiliar de Serviços A, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A. Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-ses, de Acordo com a Portaria Nº 2473/2023, Publicado no D.o.e Em 20 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Amazonprev, Maria de Fatima Sergio da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

36) PROCESSO Nº 10107/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Vieira Gonçalves, Matrícula Nº 088.061-2d, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 988/2023-gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m Em 15 de Dezembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Maria do Perpetuo Socorro Vieira Gonçalves, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

37) PROCESSO Nº 10230/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marcia Jeane Borges Said, Matrícula Nº 135.912-6c, no Cargo de Professor Pf20 Esp-iii - 3ª classe "g", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2699/2023, Publicado no D.o.e Em 27 de Novembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Marcia Jeane Borges Said, Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

38) PROCESSO Nº 10247/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosana Cirqueira de Sousa, Matrícula Nº 069.771-0 B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-a, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Samed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 1012/2023, Publicado no D.o.m. Em 22 de Dezembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Samed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Rosana Cirqueira de Sousa

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

39) PROCESSO Nº 10256/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosana Binda da Silva, Matrícula Nº 133.598-7c, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N.º 2640/2023, Publicado no D.o.e. Em 27 de Novembro de 2023.





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.87

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Rosana Binda da Silva, Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

40) PROCESSO Nº 10266/2024

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Raimunda Cleide Tavares Campos, Matrícula Nº 1.611-8a, no Cargo de Professora Nível Ii, do Órgão Prefeitura Municipal de Iranduba, de Acordo com o Decreto Nº 212/2023 - Gab/pmi, de 01 de Junho de 2023, Publicado no D.o.m. Em 02 de Junho de 2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, Raimunda Cleide Tavares Campos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11428/2019

Anexos: 14829/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Jose Maria Rodrigues da Rocha Junior Referente a 1º Parcela do Termo de Convênio Nº 026/2018, Firmado Entre a Seinfra e o Município de Juruá.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): José Maria Rodrigues da Rocha Junior, Oswaldo Said Júnior, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Prefeitura Municipal de Juruá

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

2) PROCESSO Nº 14829/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio, Nº026/2018, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e a Prefeitura Municipal de Juruá.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Juruá, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 15993/2020

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Admissão de Pessoal Objetivando Contratatação de Professores Para Educação Infantil e Educação Especial com Preenchimento de Cadastro Reserva e Contrat. Imediata do Quadro de Pessoal, Conforme Edital Nº.001/2017-pss/semad Tabatinga Publicado no Doe de 16/02/2017. (processo Físico Originário Nº 928/2017).

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tabatinga, Saul Nunes Bemerguy

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.88

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fernanda Couto de Oliveira Lira - 11413, Amanda Gouveia Moura - 7222, Lívia Rocha Brito - 6474, Camila Pontes Torres - 12280, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Igor Arnaud Ferreira - 10428

4) PROCESSO Nº 16198/2020

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito Municipal de Japurá, Referente Ao Convênio Nº 10/2012, Firmado com a Sepror. (processo Físico Originário Nº 2382/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Raimundo Guedes dos Santos, Prefeitura Municipal de Japurá

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 14398/2021

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Ilidio Antonio Barbosa Formoso, Presidente da Associação dos Vaqueiros do Amazonas, Referente Ao Convênio Nº 17/2012, Firmado com a Sejel. (processo Físico Originário Nº 2205/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Associação dos Vaqueiros do Amazonas - Avam, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 14693/2021

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor-presidente, Referente a Parcela do Termo de Convênio Nº 003/2015, Firmado com a Manauscult e o Gremio Recreativo Escola de Samba Império da Kamélia (processo Físico Originário Nº 387/2016)

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, Grêmio Recreativo Escola de Samba Império da Kamélia

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 15125/2021

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José da Silva Seráfico de Assis Carvalho, Diretor-executivo da Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera., Referente Ao Convênio Nº 08/12, Firmado com a Funtec. (processo Físico Originário Nº 4199/2014)

Órgão: Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec

Interessado(s): Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec, Fundação Amazonica de Defesa da Biosfera - Fdb

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Paula Ângela Valério de Oliveira - 1024

8) PROCESSO Nº 15760/2021





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.89

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Alfredo Paes dos Santos, Presidente da F.t.i., Referente a 6ª Medição do Contrato Nº 12/2001. Valor: R\$ 294.774,03, En (processo Físico Originário Nº 8239/2002)

Órgão: Superintendência Estadual de Habitação - Suhab

Interessado(s): Fundo de Fomento Ao Turismo-fti, Alfredo Paes dos Santos, Superintendência Estadual de Habitação - Suhab

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 13686/2021

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Ivanete Virgino de Andrade, Presidente da Associação dos Cidadãos Especiais de Manacapuru, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 02/2013, Firmado com a Prefeitura Municipal de Manacapuru. (processo Físico Originário Nº 2316/2014)

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Ivanete Virgino de Andrade, Associação dos Cidadãos Especiais de Manacapuru – Acem, Prefeitura Municipal de Manacapuru, Washington Luís Régis da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Erika Roberta Régis da Silva - 4815

10) PROCESSO Nº 16812/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Rodrigues de França, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível As-ia, Matrícula Nº 105, Lotada na Prefeitura Municipal de Envira, Publicado no Dom Em 02 de Dezembro de 2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Envira

Interessado(s): Maria Rodrigues de França, Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira – Fapenv

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

11) PROCESSO Nº 13410/2022

Anexos: 10447/2022 e 17251/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Euclides Araujo de Souza, Matrícula Nº 166, no Cargo de Pedreiro, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Publicado no D.o.m. Em 15 de Fevereiro de 2013.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, Euclides Araujo de Souza

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

12) PROCESSO Nº 14210/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Giomar Medeiros da Silva, Matrícula Nº 064.414-5c, no Cargo de Guarda Municipal A-ii-iii, do Órgão Secretaria Municipal de Segurança Publica e Defesa Social - Semseg, Publicado no D.o.m. Em 08 de Julho de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Segurança Publica e Defesa Social - Semseg

Interessado(s): Raimundo Giomar Medeiros da Silva, Manaus Previdência - Manausprev





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.90

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

13) PROCESSO Nº 16248/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Alcinda Ferreira Ramos, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Afonso Ramos de Oliveira, Matrícula N.º 0952, no Cargo de Vigia, efetivo, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de Acordo com o Decreto N.º 19 de 02 de Abril de 2009.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Miguel Arantes, Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, Alcinda Ferreira Ramos, Afonso Ramos de Oliveira

Procurador(a): João Barroso de Souza

14) PROCESSO Nº 16271/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo dos Santos, Matrícula Nº 668, no Cargo de Professor, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués, de Acordo com a Portaria Nº 1517/2020, de 04 de Novembro de 2020, Publicado no D.o.m. Em 25 de Março de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev, Raimundo dos Santos, Prefeitura Municipal de Maués

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

15) PROCESSO Nº 10036/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária/termo de Fomento Número: 0058/2021-002 do Exercício: 2021 Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e a Associação dos Deputados e Ex-deputados do Amazonas.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Fausto de Souza Neto, Alessandra Campelo da Silva, Associação dos Deputados e Ex-deputados Estaduais

Procurador(a): João Barroso de Souza

16) PROCESSO Nº 10040/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária/termo de Fomento Número: 01/2021 do Exercício: 2021 Firmado Entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc e a Organização da Sociedade Civil Instituto Cultural de Desporto e Lazer do Estado do Amazonas.

Órgão: Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc

Interessado(s): João de Souza Gomes, Instituto Cultural de Desporto e Lazer do Estado do Amazonas, Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc, Eduardo Lucas da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

17) PROCESSO Nº 10046/2023





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.91

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária/termo de Convênio - Número: 0018/2021-003 do Exercício: 2021 Firmado Entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Manaus/am.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Lucas Dimitri dos Santos Vieira de Freitas, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Prefeitura Municipal de Manaus

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

18) PROCESSO Nº 13071/2023

Assunto: Admissão de Pessoal Contratação Direta

Obj.: Processo Para Análise de 2 Admissões Realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Silves no 1º Quadrimestre de 2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Silves

Interessado(s): Victoria Leal Alves, Jhovana Likelle Viana Monteiro Almeida, Raimundo Paulino de Almeida Grana

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Ricardo Mendes Lasmar - 5933

19) PROCESSO Nº 14122/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Cleia Galvão Mesquita, Matrícula Nº 144.687-8a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc -, de Acordo com a Portaria Nº. 1333/2023, Publicado no D.o.e. Em 13 de Junho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Amazonprev, Maria Cleia Galvão Mesquita

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

20) PROCESSO Nº 14775/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Sandra Lia Fernandes Teixeira, na Condição de Companheira, a Sra. Melissa Nicolli Cerqueira dos Santos e o Sr. Nicolas Mateus Cerqueira dos Santos, na Condição de Filhos do Ex-servidor Reinaldo Figueira dos Santos, Matrícula Nº 228.230-5a, no Cargo de Delegado de Polícia de 2ª Classe, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas - Pcam, de Acordo com a Portaria Nº 1486/2023, Publicado no D.o.e. Em 04 de Julho de 2023.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Melissa Nicolli Cerqueira dos Santos, Nicolas Mateus Cerqueira dos Santos, Amazonprev, Reinaldo Figueira dos Santos, Sandra Lia Fernandes Teixeira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

21) PROCESSO Nº 14882/2023

Anexos: 15442/2023 e 15446/2023

Assunto: Pensão por Morte





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.92

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Jair Dias de Figueiredo, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Delzuita Azuelos Figueiredo, Matrícula Nº 064.869-8b, no Cargo de Assistente Em Saúde 06-d, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 598/2023, Publicado no D.o.m. Em 10 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Jair Dias de Figueiredo, Delzuita Azuelos Figueiredo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

22) PROCESSO Nº 15059/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Antonio Jose da Silva, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Juliana Gayozo Ybarra, Matrícula Nº 116.208-0b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com Equivalência Remuneratória Referente Ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Ref. 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 1545/2023, Publicado no D.o.e. Em 10 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Antonio Jose da Silva, Juliana Gayozo Ybarra, Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

23) PROCESSO Nº 15118/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 030/2022, de Responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, e a Associação Comunitária do Bairro Mazzarello.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Associação Comunitária do Bairro de Mazzarello, Kennedy Machado Duarte, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

24) PROCESSO Nº 15191/2023

Assunto: Admissão de Pessoal Contratação Direta

Obj.: Processo Para Análise de 1 Admissão Realizada pela Secretaria Municipal de Educacao da Prefeitura Municipal de Silves no 2º Quadrimestre de 2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Silves

Interessado(s): Raimundo Paulino de Almeida Grana, Erica de Almeida Neves

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Ricardo Mendes Lasmar - 5933

25) PROCESSO Nº 15194/2023

Assunto: Admissão de Pessoal Contratação Direta

Obj.: Processo Para Análise de 2 Admissões Realizadas pela Secretaria Mun. de Transporte, Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Silves no 2º Quadrimestre de 2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Silves

Interessado(s): Arginey de Oliveira Bruno, Raimundo Paulino de Almeida Grana, Nicolau Pereira da Silva Neto

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.93

26) PROCESSO Nº 15327/2023

Anexos: 13402/2016, 15428/2023, 15426/2023 e 13526/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Elisalde das Graças Ramos Affonso Holanda, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor João de Souza Holanda, Matrículas Nº 120.501-3d e Nº 120.501-3e, Em Dois Cargos de Professor 7º Classe, Referência "h" e Professor 4º Classe, Referência F1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2356/2023, Publicado Em 20 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Amazonprev, Joao de Souza Holanda, Elizalde das Graças Ramos Affonso Holanda

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

27) PROCESSO Nº 15334/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 012/2022, de Responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, e a Prefeitura Municipal de Urucurituba/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Urucurituba, Jose Claudenor de Castro Pontes, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

28) PROCESSO Nº 15380/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 031/2022, de Responsabilidade da Sra. Kely Patrícia Paixão Silva, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, e o Instituto Cauê Tinoco - Inscati

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Instituto Caue Tinoco Inscati, Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Paulo Antonio Tinoco de Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

29) PROCESSO Nº 15473/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Norma Suely Lima de Melo, Matrícula Nº 111.672-0e, no Cargo de Assistente Procuratorial, Classe Única, Referência "e", do Órgão Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge -, de Acordo com a Portaria N.º 1558/2023, Publicado no D.o.e. Em 24 de Julho de 2023.

Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge

Interessado(s): Amazonprev, Norma Suely Lima de Melo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

30) PROCESSO Nº 15501/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.94

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Manuel Braz da Silva, Matrícula Nº 052.069-1d, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência “d”, do Órgão Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead -, de Acordo com a Portaria N.º 1494/2023, Publicado no D.o.e. Em 07 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Amazonprev, Manuel Braz da Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

31) PROCESSO Nº 15525/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Tereza Magnolia Garcia Marques Queiroz, Matrícula Nº 088.704-8 A, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-g, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 755/2023, Publicado no D.o.m. Em 27 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Tereza Magnolia Garcia Marques Queiroz, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

32) PROCESSO Nº 15532/2023

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Cícero Nogueira dos Passos, Matrícula Nº 131.290-1a, na Graduação de 1.º Sargento Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 22 de Agosto de 2023, Publicado no D.o.e. Em 22 de Agosto de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Cícero Nogueira dos Passos, Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

33) PROCESSO Nº 15582/2023

Anexos: 12197/2023, 12198/2023 e 11865/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Rocilene Ramalho Souza Matos, na Condição de Cônjuge do Ex Servidor Alício Souza Matos, Matrículas Nº 000517-7a, no Cargo de Analista Técnico de Controle Externo, Nível “c”, do Órgão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-tceam, de Acordo com o Decreto, Publicado no D.o.e Em 24 de Abril de 2009.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Alício Souza Matos, Rocilene Ramalho Souza Matos, Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

34) PROCESSO Nº 15583/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Darcy Lena Lopes Vieira, Matrícula Nº 144.991-5a, no Cargo de Professor Pf20.mag-vii, 7ª Classe, Referência “g”, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria N.º 1988/2023, Publicado no D.o.e. Em 23 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Darcy Lena Lopes Vieira, Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.95

35) PROCESSO Nº 15599/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ednelza de Souza Pereira, Matrícula Nº 113.151-6f, no Cargo de Assistente Técnico, 2ª Classe, Referência "c", do Órgão Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas -, de Acordo com a Portaria Nº. 1946/2023, Publicado no D.o.e. Em 23 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Ednelza de Souza Pereira, Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

36) PROCESSO Nº 15602/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Darcilene Carvalho Marques, Matrícula Nº 856-1, no Cargo de Professora Ed-esp-iii/ Ref: 31, do Órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com o Decreto Nº 326/gp-pmt de 14 de Agosto de 2023, Publicado no D.o.m. Em 15 de Agosto de 2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab, Darcilene Carvalho Marques

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

37) PROCESSO Nº 15614/2023

Anexos: 15987/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Valdemir Moraes Meireles, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Terezinha Mota Meireles, Matrícula Nº 025.207-7d, no Cargo de Professor Pf20-lpl-iv, Classe 4, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2196/2023, Publicado no D.o.e. Em 14 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Valdemir Moraes de Meireles, Amazonprev, Terezinha Mota Meireles

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

38) PROCESSO Nº 15656/2023

Anexos: 11004/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Umbelina de Lacerda Batalha, Matrícula Nº 110.758-5 A, no Cargo de Assistente Em Saúde – Técnico Em Enfermagem D-04, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 807/2023, Publicado no D.o.m. Em 16 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Umbelina de Lacerda Batalha, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

39) PROCESSO Nº 15664/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.96

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maisa da Silva Corocher, Matrícula N° 129823-2c, no Cargo de Professor Pf20.msc-ii, 2ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de acordo com a Portaria N°. 1990/2023, Publicado no D.o.e Em 23 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Amazonprev, Maisa da Silva Corocher

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

40) PROCESSO N° 15690/2023

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Marcelo Harrison Filgueira de Melo, Matrícula N° 150.132-a1, na Graduação de Subtenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de acordo com o Decreto de 24 de Agosto de 2023, Publicado no D.o.e. Em 24 de Agosto de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Marcelo Harrison Filgueira de Melo, Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

41) PROCESSO N° 15730/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Vicente de Paulo Marinho, Matrícula N° 108.108-0b, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "g", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, de acordo com a Portaria N°. 2028/2023, Publicado no D.o.e. Em 29 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Vicente de Paulo Marinho, Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

42) PROCESSO N° 15752/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. João Mauro Bessa, Matrícula N° 000.519-3a, no Cargo de Desembargador, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam -, de acordo com a Ato N° 1050, de 05 de Dezembro de 2022, Publicado no D.o.e. Em 06 de Dezembro de 2022.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Amazonprev, João Mauro Bessa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

43) PROCESSO N° 15762/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Marcos Antonio Nunes Bastos, Matrícula N° 064.192-8a, no Cargo de Assistente Em Saúde - Motorista Fluvial B-08, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de acordo com a Portaria Conjunta N°. 790/2023 - Gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m Em 06 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marcos Antonio Nunes Bastos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

44) PROCESSO N° 15775/2023





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.97

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Joao Henrique Melonio, Matrícula Nº 131400-9a, na Graduação de 1.º Sargento, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 24 de Agosto de 2023, Publicado no D.o.e Em 24 de Agosto de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Joao Henrique Melonio, Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

45) PROCESSO Nº 15789/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlos Monteiro Mendes, Matrícula Nº 113.974-6b, no Cargo de Agente Administrativo, 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Agente Administrativo, Classe "e", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2022/2023, Publicado no D.o.e. Em 23 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Amazonprev, Carlos Monteiro Mendes

Procurador(a): João Barroso de Souza

46) PROCESSO Nº 15822/2023

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Aline de Cassia Salvatierra Bueno, Matrícula Nº 211618-9a, no Cargo de Investigador de Policia - 4ª Classe, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria N.º. 2080/2023, Publicado no D.o.e Em 31 de Agosto de 2023.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Aline de Cassia Salvatierra Bueno, Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

47) PROCESSO Nº 15839/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. José Goncalves da Silva, Matrícula Nº 028.592-7b, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii – 3ª Classe - Referência "g", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N.º. 2074/2023, Publicado no D.o.e. Em 31 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Amazonprev, José Goncalves da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

48) PROCESSO Nº 15856/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Edilayne Bezerra Albuquerque, na Condição de Filha do Ex-servidor Josimar da Silva Albuquerque, Matrícula Nº 184741-4a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe – Ed.nfd-iii, Equivalência Remuneratória de Auxiliar de Serviços Gerais Pnf.asg-iii, 3ª Classe, Ref. A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N.º 2400/2023, Publicado no D.o.e. Em 29 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.98

Interessado(s): Edilayne Bezerra Albuquerque, Amazonprev, Josimar da Silva Albuquerque

Procurador(a): João Barroso de Souza

49) PROCESSO Nº 15888/2023

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Processo Para Análise de 249 Admissões Realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc no 3º Quadrimestre de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Valdenir Xavier da Silva, Cleide Maria Guedes Amorim, Marcio Augusto Silva da Silva, Erica de Freitas Ferreira Souza, Urlania Alves de Oliveira, Sebastiao Augusto Torres, Juliana Brito da Paz, Wilson Gentil Franca, Jose Adson da Silva Costa, Joao Paulo Lopes Guimaraes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

50) PROCESSO Nº 15914/2023

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. José Carlos Sena Almeida, Matrícula Nº 175.490-4b, no Cargo de Médico I (graduado), Nível I, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 1640/2023, Publicado no D.o.e. Em 26 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): José Carlos Sena Almeida, Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

51) PROCESSO Nº 15927/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Nádia Cristina Rodrigues de Moraes, Matrícula Nº 142.386-0c, no Cargo de Técnico de Higiene Dental A, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Técnico de Saúde Bucal, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2101/2023, Publicado no D.o.e. Em 06 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Nádia Cristina Rodrigues de Moraes, Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

52) PROCESSO Nº 15963/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonio Gomes, Matrícula Nº 116814-2b, no Cargo de Motorista 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Motorista, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2075/2023, Publicado no D.o.e Em 06 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Antonio Gomes, Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

53) PROCESSO Nº 15968/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.99

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 004/2021, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira Magalhães Junior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, e a Prefeitura Municipal de Autazes/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Autazes, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Andreson Adriano Oliveira Cavalcante

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

54) PROCESSO Nº 15988/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Valdenira de Souza da Silva, Matrícula Nº 152.685-5c, de Acordo com a Auxiliar de Serviços Gerais, 2º Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2122/2023, Publicado no D.o.e. Em 12 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Valdenira de Souza da Silva, Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

55) PROCESSO Nº 15997/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Joana Rocha Bezerra, Matrícula Nº 082.430-5 A, no Cargo de Assistente Em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-8, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 800/2023, Publicado no D.o.m. Em 10 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Joana Rocha Bezerra, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

56) PROCESSO Nº 16003/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 015/2022, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, e a Prefeitura Municipal de Apuí/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí

Interessado(s): Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Prefeitura Municipal de Apuí, Marcos Antonio Lise

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

57) PROCESSO Nº 16031/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceicao Brito Ramos, Matrícula Nº 1024582a, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "c", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º. 1886/2023, Publicado no D.o.e Em 08 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Maria da Conceicao Brito Ramos, Amazonprev

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.100

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

58) PROCESSO Nº 16036/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. José da Paixao Paz, Matrícula Nº 007.039-4b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 1908/2023, Publicado no D.o.e. Em 16 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Amazonprev, José da Paixao Paz

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

59) PROCESSO Nº 16136/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Nascimento de Mello, Matrícula Nº 103.978-4e, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "e", do Órgão Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, de Acordo com a Portaria Nº. 2234/2023, Publicado no D.o.e. Em 18 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Maria do Socorro Nascimento de Mello, Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

60) PROCESSO Nº 16166/2023

Anexos: 16494/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Fernando Landislau Carvalho Pedroso, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Ana Rita da Costa Pedroso, Matrícula Nº 003.386-3 B, no Cargo de Cozinheiro, Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 2537/2023, Publicado no D.o.e. Em 27 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Fernando Landislau Carvalho Pedroso, Amazonprev, Ana Rita Fernandes da Costa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

61) PROCESSO Nº 16189/2023

Anexos: 16282/2023 e 16293/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Zozimo Ribeiro da Conceicao, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria do Socorro Ribeiro da Conceicao, Matrículas Nº 025.969-1 D e Nº 025.969-1 E, Em Dois Cargos Professor Pf20.adc-vi, 6ª Classe, Ref G, e Professor Pf20-lpl-iv, 4ª ,classe, Ref G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2035/2023, Publicado no D.o.e. Em 23 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria do Socorro Ribeiro da Conceicao, Zozimo Ribeiro da Conceicao, Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.101

62) PROCESSO Nº 16216/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Kedima Luzia Prado Taumaturgo, Matrícula Nº 052.286-4e, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "e", do Órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, de Acordo com a Portaria Nº. 2281/2023, Publicado no D.o.e. Em 21 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

Interessado(s): Amazonprev, Kedima Luzia Prado Taumaturgo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

63) PROCESSO Nº 16221/2023

Anexos: 16704/2023 e 16738/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria de Lourdes Roque de Souza, na Condição de Companheira do Ex-servidor Benedicto Cardoso dos Santos Filho, Matrícula Nº 002.497-0b, no Cargo de Técnico Em Edificações C-viii-iii, do Órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 827/2023, Publicado no D.o.m. Em 25 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Maria de Lourdes Roque de Souza, Manaus Previdência - Manausprev, Benedicto Cardoso dos Santos Filho

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

64) PROCESSO Nº 16231/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Olindo Santana de Brito, Matrícula Nº 136.338-7b, no Cargo de Professor Pf20.Ipl-iv, 4ª Classe, Referência "g", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 2352/2023, Publicado no D.o.e. Em 22 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Amazonprev, Olindo Santana de Brito

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

65) PROCESSO Nº 16241/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Carmo Soares Braga, Matrícula Nº 110.324-5a, no Cargo de Assistente Social, Classe "d", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº. 2328/2023, Publicado no D.o.e. Em 28 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Maria do Carmo Soares Braga, Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

66) PROCESSO Nº 16273/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Flor de Maria Paredes Juarez, Matrícula Nº 112.396-3 A, no Cargo de Especialista Em Saúde – Enfermeiro Geral F-07, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº. 816/2023, Publicado no D.o.m. Em 30 de Outubro de 2023.





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.102

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsu

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Flor de Maria Paredes Juarez

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

67) PROCESSO Nº 16289/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rita de Cassia Rodrigues Campos, Matrícula Nº 173.445-8c, no Cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe "a," Referência 3, do Órgão Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, de acordo com a Portaria Nº. 2273/2023, Publicado no D.o.e. Em 29 de Setembro de 2023.

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

Interessado(s): Amazonprev, Rita de Cassia Rodrigues Campos

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

68) PROCESSO Nº 16302/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Mirla Santana de Andrade, Matrícula Nº 007.663-5d, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de acordo com a Portaria Nº. 1756/2023, Publicado no D.o.e. Em 26 de Julho de 2023.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Amazonprev, Mirla Santana de Andrade

Procurador(a): João Barroso de Souza

69) PROCESSO Nº 16328/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Analio da Silva Ferreira, Matrícula Nº 082.260-4 B, no Cargo de Assistente Em Saúde – Técnico Em Patologia Clínica D-11, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsu, de acordo com a Portaria Conjunta Nº. 869/2023, Publicado no D.o.m. Em 13 de Novembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsu

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Analio da Silva Ferreira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

70) PROCESSO Nº 16338/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 004/2022, de Responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania/semasc.

Órgão: Fundo Municipal de Apoio À Pessoa com Deficiência - Fmapd

Interessado(s): Fundo Municipal de Apoio À Pessoa com Deficiência - Fmapd, Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas - Adefa, Ricardo Jose do Nascimento Mota

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

71) PROCESSO Nº 16344/2023

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Ivone Goncalves Cordovil, Matrícula Nº 112.788-8a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.103

, Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2307/2023, Publicado no D.o.e. Em 20 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Amazonprev, Ivone Goncalves Cordovil

Procurador(a): João Barroso de Souza

72) PROCESSO Nº 16355/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Waldemarina Pinto Barroso, Matrícula Nº 051.515-9a, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência “e”, do Órgão Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead, de Acordo com a Portaria N.º 2153/2023, Publicado no D.o.e. Em 13 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Waldemarina Pinto Barroso, Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

73) PROCESSO Nº 16370/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Andrea Esther Lira Benzecry, Matrícula Nº 129.620-5a, no Cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe “c”, Referência 2, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2219/2023, Publicado no D.o.e. Em 13 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Andrea Esther Lira Benzecry, Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

74) PROCESSO Nº 16395/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Solange de Souza Cabral, Matrícula Nº 007.361-0d, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria Nº 2330/2023, Publicado no D.o.e. Em 28 de Setembro de 2023.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Solange de Souza Cabral, Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

75) PROCESSO Nº 16411/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marines Emanuelli, Matrícula Nº 075.917-1 B, no Cargo de Especialista Em Saúde – Enfermeiro Geral F-11, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 884/2023, Publicado no D.o.m. Em 17 de Novembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Marines Emanuelli, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

76) PROCESSO Nº 16426/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.104

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Genuino Francisco Dall Agnol, Matrícula Nº 182.648-4b, no Cargo de Auxiliar de Radiologia Médica, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2327/2023, Publicado no D.o.e. Em 28 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Amazonprev, Genuino Francisco Dall Agnol

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

77) PROCESSO Nº 16490/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Joana Darc Veloso de Lima, Matrícula Nº 140.133-5b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 2ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cagro de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2409/2023, Publicado no D.o.e. Em 02 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Amazonprev, Joana Darc Veloso de Lima

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

78) PROCESSO Nº 16993/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Auxiliadora Mafra Moreira, Matrícula Nº 163270-1a, no Cargo de Assistente Administrativo, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Assistente Técnico Pnm.anm-ii, 3 Classe, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2137/2023, Publicado no D.o.e Em 22 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Maria Auxiliadora Mafra Moreira, Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

79) PROCESSO Nº 17001/2023

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria de Nazare Goncalves da Silveira, Matrícula Nº 110.028-9 A, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar Em Saúde Bucal C-06, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 886/2023-gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m Em 17 de Novembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Maria de Nazare Goncalves da Silveira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

80) PROCESSO Nº 10045/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Borges, Matrícula Nº 114.148-1b, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "a", do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 2433/2023, Publicado no D.o.e Em 06 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Maria do Perpetuo Socorro Borges, Amazonprev





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.105

Procurador(a): João Barroso de Souza

81) PROCESSO Nº 10060/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Nazare Barreto de Albuquerque, Matrícula Nº 106.582-3d, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "g", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 2474/2023, Publicado no Doe Em 20 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Amazonprev, Maria de Nazare Barreto de Albuquerque

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

82) PROCESSO Nº 10110/2024

Anexos: 10768/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Elis Nonato de Oliveira, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria do Rosario Gomes Almeida de Souza Oliveira, Matrícula Nº 114055-8c, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-ses, de Acordo com a Portaria Nº 2614/2023, Publicado no D.o.e Em 09 de Novembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Maria do Rosario Gomes Almeida de Souza Oliveira, Amazonprev, Elis Nonato de Oliveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

83) PROCESSO Nº 10123/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Samuel Soares, Matrícula Nº 108119-5a, no Cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe C, Referência "4", do Órgão Fundação Hospital Adriano Jorge-fhaj, de Acordo com a Portaria Nº 2410/2023, Publicado no Doe Em 02 de Outubro de 2023.

Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj

Interessado(s): Samuel Soares, Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

84) PROCESSO Nº 10182/2024

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Glaucilene Feijo Brito, na Condição de Companheira do Ex-servidor Wanderlan dos Santos Mota, Matrícula Nº 245.958-2 A, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Ref. 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com Portaria Nº 2628/2023, Publicado no D.o.e. Em 10 de Novembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Wanderlan dos Santos Mota, Amazonprev, Glaucilene Feijo Brito

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

85) PROCESSO Nº 10215/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.106

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Oneide Carvalho de Araujo, Matrícula N° 061.216-2b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 6-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N° 1010/2023-gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m Em 22 de Dezembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Oneide Carvalho de Araujo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

86) PROCESSO N° 10231/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Sebastiao Mario Lemos Duarte da Costa, Matrícula N° 120.253-7d, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 2698/2023, Publicado no D.o.e Em 27 de Novembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Amazonprev, Sebastiao Mario Lemos Duarte da Costa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

87) PROCESSO N° 10240/2024

Anexos: 13316/2022

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria José Rodrigues da Silva, Matrícula N° 071.642-1 B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 999/2023, Publicado no D.o.m. Em 18 de Dezembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Maria José Rodrigues da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

88) PROCESSO N° 10254/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Fatima Conceicao Garcia Castro, Matrícula N° 160.039-7b, no Cargo de Agente Administrativo a – N.b, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Agente Administrativo, Classe “e”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2113/2023, Publicado no D.o.e. Em 31 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Fatima Conceicao Garcia Castro, Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

89) PROCESSO N° 10264/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Silvia Bicho Tinoco, Matrícula N° 009.030-1-a, no Cargo de Analista Municipal II - Engenharia Civil A-13, do Órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, de Acordo com a Portaria Conjunta N° 962/2023, Publicado no D.o.m Em 06 de Dezembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Maria Silvia Bicho Tinoco, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.107

90) PROCESSO Nº 10321/2024

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Manoel Valeriano Farias de Santana, Matrícula Nº 131.565-0a, na Graduação de 3.º Sargento Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 07 de Novembro de 2023, Publicado no D.o.e. Em 07 de Novembro de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Manoel Valeriano Farias de Santana, Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

91) PROCESSO Nº 10325/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Arturo Pacheco Ramenzoni Junior, Matrícula Nº 064.846-9 A, no Cargo de Especialista Em Saúde - Médico Clínica Geral I-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 951/2023, Publicado no D.o.m. Em 05 de Dezembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Arturo Pacheco Ramenzoni Junior

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

92) PROCESSO Nº 10659/2024

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada da Sra. Elida Nazaré Gibbs dos Santos, Matrícula Nº 139.286-7a, Ao Posto de Major, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 13 de Dezembro de 2023, Publicado no D.o.e Em 13 de Dezembro de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Elida Nazaré Gibbs dos Santos, Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

93) PROCESSO Nº 10673/2024

Anexos: 11258/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marinete Ricardo Sobrinho, Matrícula Nº 147.268-2c, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "b", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2752/2023, Publicado no D.o.e Em 06 de Dezembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Marinete Ricardo Sobrinho, Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 16118/2020

Anexos: 16117/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.108

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Mamoud Amed Filho, Prefeito de Itacoatiara, Referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 07/2014, Firmado com a Seduc. (processo Físico Originário Nº 4783/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Mamoud Amed Filho

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715, Ramon da Silva Caggy - 15715, Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

2) PROCESSO Nº 10581/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Termo de Convênio Nº 07/2018 Firmado Entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Órgão: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Ordenador: Orsine Rufino de Oliveira Junior

Interessado(s): Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Romeiro José Costeira de Mendonça

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

3) PROCESSO Nº 11498/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio Nº 82/2018, Firmado Entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Associação Folclórica de Quadrilhas e Danças de Parintins.

Órgão: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Ordenador: João Níckolas Santos Cabral dos Anjos

Interessado(s): Associação Folclórica Quadrilhas e Danças de Parintins, Reinaldo de Souza, Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 16234/2021

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio Nº 019/2019 - Sepror, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural e a Prefeitura Municipal de Tonantins.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tonantins, Petrucio Pereira de Magalhaes Junior, Lázaro de Souza Martins, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Ayanne Fernandes Silva - 10351

5) PROCESSO Nº 16777/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.109

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio N° 026/2019 - Sepror, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Paulo de Oliveira Mafra, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, Petrucio Pereira de Magalhaes Junior

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - 12846

6) PROCESSO Nº 15204/2022

Anexos: 15668/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Célia Penafort Pacheco, Matrícula N°. 140.328-1b, no Cargo de Enfermeiro, Equivalente Para Fins Remuneratórios no Cargo de Enfermeiro, Classe "a", Referência 1, do Órgão Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj, de Acordo com a Portaria N°.1366/2022, Publicado no D.o.e. Em 17 de Agosto de 2022.

Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj

Interessado(s): Amazonprev, Maria Célia Penafort Pacheco

Procurador(a): João Barroso de Souza

7) PROCESSO Nº 16288/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Correa de Oliveira, Matrícula N° 1049, no Cargo de Professor, Classe B, Referência 2, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués, de Acordo com a Portaria N° 0039/2018, de 09 de Janeiro de 2018, Publicado no D.o.m. Em 28 de Fevereiro de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev, Raimunda Correa de Oliveira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 16418/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Regina Noronha de Souza, na Condição de Cônjuge, e Aos Srs. Raul Souza da Cruz e Pamela Souza da Cruz, na Condição de Filhos do Ex-servidor Marcos Marins da Cruz, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "a", Grupo 07, Referência I, da Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 27 de Julho de 2020, Publicado no D.o.m. Em 29 de Julho de 2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Marcos Marins da Cruz, Pamela Souza da Cruz, Regina Noronha de Souza e Outros, Raul Souza da Cruz, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Aryella Souza da Cruz

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

9) PROCESSO Nº 16497/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária/termo de Convênio - Obras De: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra da Transferência Voluntária de Número: 0008/2021-





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.110

003 do Exercício: 2022 da Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, Norberto da Silva Lucas, Nazareno Souza Martins

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

10) PROCESSO Nº 10028/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária/termo de Fomento de Número: 011/2021 do Exercício: 2021 Firmado Entre Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc e Organização da Sociedade Civil Associação Philippe Sócios da Comunidade Nova Aliança.

Órgão: Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc

Interessado(s): Eduardo Lucas da Silva, Associação Philippe Sociais da Comunidade Católica Nova Aliança, Atevaldo Menezes da Silva, Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

11) PROCESSO Nº 10030/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária/termo de Fomento Numero 0059/2021-002 do Exercício: 2021 Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e a Associação Missionária de Apoio e Resgate - Amar.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Alessandra Campelo da Silva, Suzy Leane Barbosa da Silva, Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Associação Missionária de Apoio e Resgate - Amar

Procurador(a): João Barroso de Souza

12) PROCESSO Nº 10056/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas da 1a Parcela do Termo de Convênio Nº 031/2021 - Seinfra, de Responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra - Construção de Pavimento Rígido na Sede do Município de Japurá/am.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Vanilso Monteiro da Silva, Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Prefeitura Municipal de Japurá, Nayra Thauana Enes Martins

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

13) PROCESSO Nº 10057/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas da 2a Parcela do Termo de Convênio Nº 034/2021 - Seinfra, de Responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra - Conservação do Sistema Viário no Município de Autazes/am.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.111

Interessado(s): Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Carlos Henrique dos Reis Lima, Ana Paula de Lima Pereira, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Prefeitura Municipal de Autazes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

14) PROCESSO Nº 12130/2023

Assunto: Admissão de Pessoal Contratação Direta

Obj.: Processo Para Análise de 5 Admissões Realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã no 1º Quadrimestre de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Interessado(s): Leiliane Amazonas da Silva, Mirian Jessica da Costa Mendes, Polliana Barroso Monteiro Guimaraes, Jander Paes de Almeida, Jacira Menezes da Silva, Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, Isaac Luiz Miranda Almas, Tarik Felipe Sarrazin do Nascimento

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

15) PROCESSO Nº 12136/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 011/2022, de Responsabilidade do Sr. Radyr Gomes de Oliveira Junior, da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - Semtepi.

Órgão: Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - Semtepi

Interessado(s): Associação Brasileira de Recursos Humanos - Seccional Amazonas - Abrh/am, Silvana Aquino da Silva, Radyr Gomes de Oliveira Junior, Rosemilia da Silveira Nascimento, Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - Semtepi

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

16) PROCESSO Nº 12434/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Olgarina Reis Martins, Matrícula Nº 410-1, no Cargo Efetivo de Professora, do Órgão Prefeitura Municipal de Caapiranga, de Acordo com o Decreto Nº 009/2023-gb-pmc, Publicado no D.O.M Em 23 de Fevereiro de 2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Interessado(s): Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – Funprevic, Olgarina Reis Martins

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

17) PROCESSO Nº 12842/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Colaboração

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Colaboração de Nº 002/2021, de Responsabilidade do Sr. Radyr Gomes de Oliveira, da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - Semtepi.

Órgão: Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - Semtepi

Interessado(s): Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - Semtepi, Davina Pinto da Cruz, Radyr Gomes de Oliveira Junior, Davina Pinto da Cruz, Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Ama

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

18) PROCESSO Nº 12871/2023

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.112

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Dulce Emilia de Souza Viana, Matrícula Nº 079.469-4ª, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-b, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 263/2023, Publicado no D.o.m Em 19 de Abril de 2023

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Dulce Emilia de Souza Viana, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

19) PROCESSO Nº 13041/2023

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Processo Para Análise de 27 Admissões Realizadas pela Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas – Fdt no 3º Quadrimestre de 2022.

Órgão: Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas – Fdt

Interessado(s): Jose Orlando de Lima Cavalcante, Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas – Fdt, Dulcilene Caldas de Albuquerque, Jamil da Silva de Souza, Maria Marta Silva de Souza, Maria Auxiliadora de Souza, Nivia Marília Neves Tavares, Erika Santos de Matos, Rosimar de Freitas Uchoa, Mara Lucidia Matozinho e Silva, Ozenira Cerdeira Farias

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

20) PROCESSO Nº 13374/2023

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Daiane Ferreira de Oliveira, Matrícula Nº 192.265-3a, no Cargo de Técnico de Histologia. Classe "a", Referência "2", do Órgão Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon -, de Acordo com a Portaria N°. 975/2023, Publicado no D.o.e. Em 12 de Maio de 2023.

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

Interessado(s): Amazonprev, Daiane Ferreira de Oliveira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

21) PROCESSO Nº 13142/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceição Pereira Pessanha Santos, Matrícula Nº 102.990-8a, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-b, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 344/2023-gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m Em 16 de Maio de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria da Conceição Pereira Pessanha Santos

Procurador(a): João Barroso de Souza

22) PROCESSO Nº 13734/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Evelyn Lauria Noronha, Matrícula Nº 138.190-3d, no Cargo de Professor Doutor Associado Nível A, 40h, do Órgão Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea -, de Acordo com a Portaria N°. 1166/2023, Publicado no D.o.e. Em 23 de Maio de 2023.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.113

Interessado(s): Evelyn Lauria Noronha, Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

23) PROCESSO Nº 13847/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Clea Ramos Pereira, Matrícula Nº Fec20/47296, no Cargo de Professora, do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto N. 230, de 12 de Junho 2023, Publicado no D.o.m Em 16 de Junho de 2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Maria Clea Ramos Pereira, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

24) PROCESSO Nº 13931/2023

Anexos: 14008/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Vitor José Souza Braga, na Condição de Filho do Ex-servidor Nilo de Medeiros Braga, Matrícula Nº 111.202-3d, na Graduação de Soldado, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 1243/2023, Publicado no D.o.e. Em 01 de Junho de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Amazonprev, Vitor José Souza Braga, Nilo de Medeiros Braga

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

25) PROCESSO Nº 14077/2023

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Processo Para Análise de 5 Admissões Realizadas pela Fundo Municipal de Saúde - Fms no 3º Quadrimestre de 2021.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde - Fms

Interessado(s): Rodrigo da Silva Bezerra, Joao Carlos Silva de Oliveira, Eronildo Sampaio de Medeiros, Roberto Freitas de Oliveira, Marcio Luiz Oliveira de Souza

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

26) PROCESSO Nº 14271/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Vandilze Ferreira Dantas, Matrícula Nº 080.096-1a, no Cargo de Técnico Fazendário, Nível 35, do Órgão Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 488/2023, Publicado no D.o.m. Em 06 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef

Interessado(s): Vandilze Ferreira Dantas, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

27) PROCESSO Nº 14363/2023

Anexos: 10839/2017 e 14753/2023

Assunto: Pensão por Morte





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.114

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Neíva Rodrigues Barreto Cunha, na Condição de Ex-cônjuge do Ex-servidor Marco Antonio de Oliveira Cunha, Matrícula Nº 115.191-6b, no Cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão V, do Órgão Secretaria do Estado da Fazenda-sefaz, de Acordo com a Portaria Nº 1230/2023, Publicado no D.o.e. Em 03 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Neíva Rodrigues Barreto Cunha, Marco Antonio de Oliveira Cunha, Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

28) PROCESSO Nº 14454/2023

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 001/2018, de Responsabilidade do Sr. Fernando Paiva Pires Junior, do Subcomando de Ações de Defesa Civil – Subcomadec.

Órgão: Subcomando de Ações de Defesa Civil – Subcomadec

Interessado(s): Subcomando de Ações de Defesa Civil – Subcomadec, José Maria Rodrigues da Rocha Junior, Fernando Paiva Pires Junior, Prefeitura Municipal de Juruá

Procurador(a): João Barroso de Souza

29) PROCESSO Nº 14685/2023

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria Compulsória da Sra. Benedita Moreno Borges, Matrícula Nº 150.360-0c, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 3ª Classe com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "a" do Órgão Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas -, de Acordo com a Portaria Nº. 1564/2023, Publicado no D.o.e. Em 12 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Amazonprev, Benedita Moreno Borges

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

30) PROCESSO Nº 14715/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 020/2022, de Responsabilidade do Sra. Jane Mara Silva de Moraes, Firmado Entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc, e o Instituto Social Norte Brasil.

Órgão: Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc

Interessado(s): Marcos Alexandro Alves Corrêa, Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc, Instituto Social Norte Brasil-isnb, Eduardo Lucas da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

31) PROCESSO Nº 14777/2023

Anexos: 13360/2023 e 13577/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marcia Maria Nunes Montenegro, Matrícula Nº 109.036-4d, no Cargo de Professor Mestre Assistente, Nível D, 40hrs, do Órgão Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea -, de Acordo com a Portaria Nº. 1550/2023, Publicado no D.o.e. Em 18 de Julho de 2023.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.115

Interessado(s): Marcia Maria Nunes Montenegro, Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

32) PROCESSO Nº 15035/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 003/2022, do Responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, e o G.r.e.s.m Independente de Aparecida.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Luiz Alberto Pacheco de Oliveira, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Gremio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Aparecida

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

33) PROCESSO Nº 15112/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 04/2021, de Responsabilidade do Sr. Eduardo Lucas da Silva, Firmado Entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fmdca, Organização Aldeias Infantis Sos Brasil e Semasc

Órgão: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fmdca

Interessado(s): Aldeias Infantis Sos Brasil, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fmdca, Sérgio Eduardo Marques da Rocha

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

34) PROCESSO Nº 15202/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. José da Silva Lima Filho, Matrícula Nº 075.859-0b, no Cargo de Assistente Em Saúde – Auxiliar de Patologia Clínica C-08, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 665/2023, Publicado no D.o.m. Em 28 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, José da Silva Lima Filho

Procurador(a): João Barroso de Souza

35) PROCESSO Nº 15265/2023

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Guiseley Robson Santos de Lima, Matrícula Nº 189.092-1a, no Cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses -, de Acordo com a Portaria N.º 1623/2023, Publicado no D.o.e. Em 26 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Guiseley Robson Santos de Lima, Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

36) PROCESSO Nº 15324/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.116

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Sandra Maria Farias Pereira, Matrícula Nº 063.382-8a, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 3-b, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Samed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 721/2023, Publicado no D.o.m. Em 18 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Samed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Sandra Maria Farias Pereira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

37) PROCESSO Nº 15336/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 001/2022, de Responsabilidade do Sr. Rodyr Gomes de Oliveira Junior, Firmado Entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - Semtepi, e Associação Polo Digital de Manaus.

Órgão: Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - Semtepi

Interessado(s): Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - Semtepi, Associação Polo Digital de Manaus, Murilo Márcio Mendonça Rocha Monteiro

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

38) PROCESSO Nº 15364/2023

Anexos: 14664/2023 e 16139/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Aos Srs. Yuri Silva de Souza, Yasmin Silva de Souza e Ygor Silva de Souza, na Condição de Filhos do Ex-servidor Harlyson Hallyer Ferreira de Souza, Matrícula Nº 198831-0 A, no Cargo de Técnico de Enfermagem – Classe a – Ref. 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 852/2021, Publicado no D.o.e. Em 16 de Junho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Amazonprev, Yasmin Silva de Souza, Yuri Silva de Souza, Ygor Silva de Souza, Harlyson Hallyer Ferreira de Souza

Procurador(a): João Barroso de Souza

39) PROCESSO Nº 14664/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Aos Srs. Nataly Nobre de Souza, Yuri Silva de Souza, Yasmin Silva de Souza e Ygor Silva de Souza, na Condição de Filhos do Ex-servidor Harlyson Hallyer Ferreira de Souza, Matrícula Nº 198831-0 A, no Cargo de Técnico de Enfermagem – Classe a – Ref. 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria Nº 1424/2023, Publicado no D.o.e. Em 04 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Ygor Silva de Souza, Yuri Silva de Souza, Nataly Nobre de Souza, Harlyson Hallyer Ferreira de Souza, Amazonprev, Yasmin Silva de Souza

Procurador(a): João Barroso de Souza

40) PROCESSO Nº 15431/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.117

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Elda de Nazare Avelino, Matrícula Nº 012.374-9 A, no Cargo de Analista Municipal I – Economia A-13, do Órgão Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad, de acordo com a Portaria Conjunta N.º 746/2023, Publicado no D.o.m. Em 26 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad

Interessado(s): Elda de Nazare Avelino, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

41) PROCESSO Nº 15464/2023

Anexos: 15573/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Eugenio Muraiare da Silva, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Zilma Vale Barroso, Matrículas Nº 050.359-2b e Nº 050.359-2c, Em Dois Cargos de Professor Nível Médio 20h 3-g e Professor Nível Médio 20h 3-f, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de acordo com a Portaria Conjunta Nº 644/2022, Publicado no D.o.m. Em 06 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Zilma Vale Barroso, Manaus Previdência - Manausprev, Eugenio Muraiare da Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

42) PROCESSO Nº 15492/2023

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Pedro Jose Dias Martins, Matrícula Nº Fec14/43464, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de acordo com o Decreto Nº 299, de 14 de Julho de 2023, Publicado no D.o.m. Em 23 de Agosto de 2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Pedro Jose Dias Martins, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

43) PROCESSO Nº 15495/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Surimã Renato Filgueiras Filho, Matrícula Nº 000.063-9a, no Cargo de Auxiliar I de Defensoria, Classe “c”, Padrão 6, do Órgão Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe -, de acordo com a Portaria N.º 1313/2023, Publicado no D.o.e. Em 09 de Agosto de 2023.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Amazonprev, Surimã Renato Filgueiras Filho

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

44) PROCESSO Nº 15516/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Valzeneide da Silva Lopes, Matrícula Nº 129.977-8a, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “c”, Referência 2, do Órgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd -, de acordo com a Portaria Nº. 1614/2023, Publicado no D.o.e. Em 09 de Agosto de 2023.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Amazonprev, Valzeneide da Silva Lopes

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.118

45) PROCESSO Nº 15528/2023

Assunto: Reforma Invalidez

Obj.: Reforma por Invalidez do Sr. Wagner Carvalho da Fonseca, Matrícula Nº 159.620-9a, na Graduação de 1.º Sargento Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 21 de Agosto de 2023, Publicado no D.o.e. Em 21 de Agosto de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Amazonprev, Wagner Carvalho da Fonseca

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

46) PROCESSO Nº 15606/2023

Anexos: 12879/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Aluysio de Albuquerque Silva Junior, Matrícula Nº 063.109-4 A, no Cargo de Especialista Em Saúde – Farmacêutico com Especialidade Em Análises Clínicas F-12, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 786/2023, Publicado no D.o.m. Em 06 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Aluysio de Albuquerque Silva Junior

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

47) PROCESSO Nº 15651/2023

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Leila Alves de Sena, Matrícula Nº 1771159c, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº. 1785/2023, Publicado no D.o.e Em 23 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Amazonprev, Leila Alves de Sena

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

48) PROCESSO Nº 15654/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Iona Pereira Batista, Matrícula Nº 144.430-1a, no Cargo de Professor-pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria Nº. 1670/2023, Publicado no D.o.e. Em 10 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Iona Pereira Batista, Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

49) PROCESSO Nº 15666/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Janio Pedrosa Castelo Branco, Matrícula Nº 013.605-0f, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "a" do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria Nº. 1984/2023, Publicado no D.o.e. Em 23 de Agosto de 2023.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.119

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Janio Pedrosa Castelo Branco, Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

50) PROCESSO Nº 15698/2023

Anexos: 14850/2023

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria do Sr. Antonio Costa do Nascimento, Matrícula Nº 012.182-7a, no Cargo de Técnico Municipal Ii – Operador de Máquinas A-12, do Órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, de acordo com a Portaria Conjunta N.º 756/2023, Publicado no D.o.m. Em 28 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Antonio Costa do Nascimento, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

51) PROCESSO Nº 15712/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Pascoal Braga Carvalho, Matrícula Nº 026.012-6a, no Cargo de Professor Pf20.adc-vi, 6ª Classe, Referência "h", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de acordo com a Portaria Nº. 2015/2023, Publicado no D.o.e. Em 29 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Pascoal Braga Carvalho, Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

52) PROCESSO Nº 15748/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 31/2022 - Sec, de Responsabilidade do Sr. Marco Apolo Muniz de Araujo, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Aristoteles Conte de Alencar Filho, Academia Amazonense de Letras, Marcos Apolo Muniz de Araujo, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

53) PROCESSO Nº 15750/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 08/2021- Sec, de Responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Instituto de Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural Manaós, Marcos Apolo Muniz de Araujo, Waldir Santos Barbosa Júnior

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

54) PROCESSO Nº 15754/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.120

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento N° 11/2021-sec, de Responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Associação Folclórica Unida do Bairro Ciranda Tradicional - Afub, Magdiel da Silva Pinheiro, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Marcos Apolo Muniz de Araujo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

55) PROCESSO N° 15758/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento N° 22/2022-sec, de Responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Sergio Roberto Vital Nogueira, Associação Cultural Movimento Marujada, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Marcos Apolo Muniz de Araujo

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

56) PROCESSO N° 15759/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio N° 08/2021-sec, de Responsabilidade do Sr. De: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Carlos Roberto de Oliveira Junior, Marcos Apolo Muniz de Araujo, Prefeitura Municipal de Maués

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

57) PROCESSO N° 15807/2023

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Ismael Antonio de Paula, Matrícula N° 131509-9a, na Graduação de Subtenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 25 de Agosto de 2023, Publicado no D.o.e Em 25 de Agosto de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Ismael Antonio de Paula, Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

58) PROCESSO N° 15817/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Santina de Paula Bicharra, Matrícula N° 1145509c, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem A, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N°. 1686/2023, Publicado no D.o.e Em 07 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Santina de Paula Bicharra, Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.121

59) PROCESSO Nº 15832/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Noemi Rocha Lima Fernandes, Matrícula Nº 065.218-0 A, no Cargo de Assistente Em Saúde – Auxiliar Administrativo C-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsu, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 789/2023, Publicado no D.o.m. Em 06 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsu

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Noemi Rocha Lima Fernandes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

60) PROCESSO Nº 15845/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ruth Silva de Castro, Matrícula Nº 005.797-5a, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "d", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, Requerente: Francisca Lima Moura -, de Acordo com a Portaria Nº. 2064/2023, Publicado no D.o.e. Em 31 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Amazonprev, Ruth Silva de Castro

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

61) PROCESSO Nº 15859/2023

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Francisca Guimaraes Dabela de Oliveira, Matrícula Nº 196.897-1c, no Cargo de Professor Pf40.lpl-iv – 4ª Classe - Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 2062/2023, Publicado no D.o.e. Em 30 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Amazonprev, Francisca Guimaraes Dabela de Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

62) PROCESSO Nº 15870/2023

Anexos: 14194/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Auxiliadora Brito de Lima, Matrícula Nº 005.559-0c, no Cargo de Médico Especialista, Classe II, Nível 2, Referência "d", do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº. 2044/2023, Publicado no D.o.e. Em 29 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Auxiliadora Brito de Lima, Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

63) PROCESSO Nº 15893/2023

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Processo Para Análise de 249 Admissões Realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc no 1º Quadrimestre de 2021 Através de Processo Seletivo Simplificado de Número: 0003/2019.





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.122

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Maria Helena Ferreira da Silva, Leonelli Pereira Bentes, Jeferson Forte Ramos, Ricardo Sangama Tananta, Geniva Penha Castilho, Rosineire Santos da Silva, Ticiany Barbosa Gomes, Ester Lopes Pinheiro, Domiceno Tenharin, Ronaldo Mariano Tenazor

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

64) PROCESSO Nº 15917/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Edinamar de Moura Queiroz, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Evandro da Costa Queiroz, Matrícula Nº 076.904-5b, no Cargo de Técnico Municipal Iii - Auxiliar de Serviços Gerais A-9, do Órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 788/2023-gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m. Em 06 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Evandro da Costa Queiroz, Manaus Previdência - Manausprev, Edinamar de Moura Queiroz

Procurador(a): João Barroso de Souza

65) PROCESSO Nº 15926/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. José Varney Goncalves Dias, Matrícula Nº 124.345-4b, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 2089/2023, Publicado no D.o.e. Em 06 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Amazonprev, Jose Varney Goncalves Dias

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

66) PROCESSO Nº 15928/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Onizia Lacerda Soares, Matrícula Nº 089.264-5 A, no Cargo de Assistente Em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-08, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 769/2023, Publicado no D.o.m. Em 04 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Onizia Lacerda Soares

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

67) PROCESSO Nº 15941/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ida Marcia Arce Batista, Matrícula Nº 076.621-6 B, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 768/2023, Publicado no D.o.m. Em 02 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ida Marcia Arce Batista

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

68) PROCESSO Nº 15944/2023





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.123

Assunto: Reforma Invalidez

Obj.: Reforma por Invalidez do Sr. Cilas Jerrisson Pinto da Silva, Matrícula Nº 217.390-5a, na Graduação de 3.º Sargento Qppm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 1.º de Setembro de 2023, Publicado no D.o.e. Em 01 de Setembro de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Amazonprev, Cilas Jerrisson Pinto da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

69) PROCESSO Nº 15961/2023

Anexos: 10339/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Aurea Lucia Patricio de Lima, Matrícula Nº 012068-5d, no Cargo de Professor Pf40.esp-iii - 3ª Classe - Referência "b", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 2073/2023, Publicado no D.o.e Em 31 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Amazonprev, Aurea Lucia Patricio de Lima

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

70) PROCESSO Nº 15962/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fátima Ferreira de Paula, Matrícula Nº 108.053-9a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Pnf.asg-i, 1ª Classe, Referência "e", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 2131/2023, Publicado no D.o.e. Em 04 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Amazonprev, Maria de Fatima Ferreira de Paula

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

71) PROCESSO Nº 15980/2023

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada da Sra,maria do Carmo Andrade Simas, Matrícula Nº 133.160-4a, Ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 11 de Setembro de 2023, Publicado no D.o.e. Em 11 de Setembro de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Amazonprev, Maria do Carmo Andrade Simas

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

72) PROCESSO Nº 15985/2023

Assunto: Reforma Invalidez

Obj.: Reforma por Invalidez do Sr. Dario Belinossi Junior, Matrícula Nº 216.241-5a, Ao Posto de 1.º Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 11 de Setembro de 2023, Publicado no D.o.e. Em 11 de Setembro de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Dario Belinossi Junior, Amazonprev

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.124

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

73) PROCESSO Nº 15994/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Antonia da Silva Wiel, Matrícula Nº 067.910-0 B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-a, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 782/2023, Publicado no D.o.m. Em 06 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Antonia da Silva Wiel, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

74) PROCESSO Nº 16001/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 033/2021, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

75) PROCESSO Nº 16014/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Carne Duarte da Silva, Matrícula Nº 135.156-7b, no Cargo de Assistente Administrativo, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Assistente Técnico Pnm.anm-iii, 3ª Classe, Referência "a" do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N.º 1995/2023, Publicado no D.o.e. Em 12 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Amazonprev, Carne Duarte da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

76) PROCESSO Nº 16029/2023

Anexos: 16137/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rita Oliveira Pontes, Matrícula Nº 001.262-9d, no Cargo de Assistente Técnico, Classe Única, Referência "e", do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria N.º 1917/2023, Publicado no D.o.e. Em 17 de Agosto de 2023.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Amazonprev, Maria Rita Oliveira Pontes

Procurador(a): João Barroso de Souza

77) PROCESSO Nº 16038/2023

Anexos: 16235/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.125

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Suely Santos da Costa, Matrícula Nº 106.658-7a, no Cargo de Agente Administrativo, Classe “g”, Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 1918/2023, Publicado no D.o.e. Em 16 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Amazonprev, Maria Suely Santos da Costa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

78) PROCESSO Nº 16047/2023

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Valdeci Guedes da Silva, Matrícula Nº 084.699-6d, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º. 803/2023-gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m Em 16 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Valdeci Guedes da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

79) PROCESSO Nº 16057/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Neuza Bastos de Lima, Matrícula Nº 135.461-2b, no Cargo de Agente Administrativo, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Agente Administrativo, Classe “e”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2118/2023, Publicado no D.o.e. Em 05 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Neuza Bastos de Lima, Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

80) PROCESSO Nº 16067/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonio José de Paula Neto, Matrícula Nº 114.426-0b, no Cargo de Técnico de Saúde, 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe “a”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2207/2023, Publicado no D.o.e. Em 12 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Antonio José de Paula Neto, Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

81) PROCESSO Nº 16081/2023

Anexos: 14256/2018, 14257/2018 e 12483/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Margarida Silvia Pinheiro Langbek, Matrícula Nº 000.511-8a, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais ,1ª Classe , Padrão V, do Órgão Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, de Acordo com a Portaria N.º. 2136/2023, Publicado no D.o.e. Em 18 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Amazonprev, Margarida Silvia Pinheiro Langbek





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.126

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

82) PROCESSO Nº 16163/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosangela Barros Lopes, Matrícula Nº 130.930-7a, no Cargo de Cirurgião Dentista, Classe “c”, Referência 2, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2112/2023, Publicado no D.o.e. Em 30 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Amazonprev, Rosangela Barros Lopes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

83) PROCESSO Nº 16176/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Selma Maria Batista dos Santos, Matrícula Nº 104.634-9c, no Cargo de Assistente Procuratorial, Classe Única, Referência “e”, do Órgão Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, de Acordo com a Portaria N.º 2170/2023, Publicado no D.o.e. Em 05 de Setembro de 2023.

Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge

Interessado(s): Amazonprev, Selma Maria Batista dos Santos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

84) PROCESSO Nº 16177/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Miste da Silva, Matrícula Nº 006.524-2b, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe “d”, Referência 2, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2133/2023, Publicado no D.o.e. Em 05 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Amazonprev, Francisca Miste da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

85) PROCESSO Nº 16193/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento N.º005/2022 , de Responsabilidade do Sr. Eduardo Lucas da Silva, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fmdca.

Órgão: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fmdca

Interessado(s): Eduardo Lucas da Silva, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fmdca, Edilene Lopes Santos Fonseca, Instituto Autismo no Amazonas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

86) PROCESSO Nº 16202/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Francisca Nunes da Silva Nascimento, Matrícula Nº 68, no Cargo de Professor, Nível Ii, Classe I, do Órgão Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, de Acordo com a Portaria N.º 014/2023, Publicado no D.o.m. Em 17 de Outubro de 2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.127

Interessado(s): Maria Francisca Nunes da Silva Nascimento, Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva - Rioprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

87) PROCESSO Nº 16214/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Manuel Alberi Temo, Matrícula Nº 105.439-2d, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "h", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 2353/2023, Publicado no D.o.e. Em 21 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Amazonprev, Manuel Alberi Temo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

88) PROCESSO Nº 16234/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlos Alberto dos Santos de Souza, Matrícula Nº 115.315-3a, no Cargo de Controlador de Arrecadação da Receita Estadual, 1ª Classe, Padrão V, do Órgão Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, de Acordo com a Portaria Nº. 2187/2023, Publicado no D.o.e. Em 22 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Amazonprev, Carlos Alberto dos Santos de Souza

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

89) PROCESSO Nº 16238/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marilene de Nazare da Silva Reis, Matrícula Nº 128.091-0b, no Cargo de Auxiliar de Patologia Clínica A, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2232/2023, Publicado no D.o.e. Em 13 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Amazonprev, Marilene de Nazare da Silva Reis

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

90) PROCESSO Nº 16331/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Jocilene Carvalho de Alcantara, Matrícula Nº 119.076-8b, no Cargo de Auxiliar Serviços Gerais, 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2266/2022, Pulicado no D.o.e. Em 20 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Jocilene Carvalho de Alcantara, Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

91) PROCESSO Nº 16342/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.128

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. José Francisco Bezerra de Almeida, Matrícula Nº 156.250-9b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “a”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de acordo com a Portaria N.º 2243/2023, Publicado no D.o.e. Em 20 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): José Francisco Bezerra de Almeida, Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

92) PROCESSO Nº 16357/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Gracas Leal dos Santos, Matrícula Nº 001.759-0a, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe “d”, Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de acordo com a Portaria N.º 2212/2023, Publicado no D.o.e. Em 13 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Amazonprev, Maria das Gracas Leal dos Santos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

93) PROCESSO Nº 16361/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Simarildo Fernandes Coelho, Matrícula Nº 113.383-7d, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de acordo com a Portaria N.º 2308/2023, Publicado no D.o.e. Em 21 de Setembro de 2023.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Amazonprev, Simarildo Fernandes Coelho

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

94) PROCESSO Nº 16389/2023

Anexos: 10659/2018 e 10581/2023

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria da Sra. Marne de Aguiar Guedes Calazans, Matrícula Nº 187.006-8a, no Cargo de Merendeiro, 3ª Classe, Pnf-mnf-iii, Referência E, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, de acordo com o Decreto de 31 de Outubro de 2023, Publicado no D.o.e. Em 31 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Amazonprev, Marne de Aguiar Guedes Calazans.

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

95) PROCESSO Nº 16407/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. elizandra Coelho Chagas, Matrícula Nº 172.225-5a, no Cargo de Investigador de Polícia, 2ª Classe, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de acordo com a Portaria Nº 2324/2023, Publicado no D.o.e. Em 20 de Setembro de 2023.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Amazonprev, Elizandra Coelho Chagas

Procurador(a): João Barroso de Souza





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.129

96) PROCESSO Nº 16412/2023

Anexos: 14980/2022

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência do Sr. José Francisco Silva Bindá, Matrícula 131.520-0a, Ao Posto de Capitão Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Decreto de 19 de Setembro de 2023, Publicado no D.o.e. Em 19 de Setembro de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Jose Francisco Silva Binda, Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

97) PROCESSO Nº 16445/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Julio Cesar Ferreira Corrêa, Matrícula Nº 582, no Cargo de Motorista do Órgão Prefeitura Municipal de Maués, de Acordo com a Portaria N.º 1412/2023, de de Outubro de 2023, Publicado no D.o.m. Em 10 de Outubro de 2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Julio Cesar Ferreira Corrêa, Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

98) PROCESSO Nº 16455/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 062/2022, de Responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, Firmado Entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc, e a Associação Chiquinho Top Team de Lutas, Desporto e Lazer.

Órgão: Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc

Interessado(s): Eduardo Lucas da Silva, Associação Chiquinho Top Team de Lutas, Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc, Francisco de Assis Nonato Pereira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

99) PROCESSO Nº 16472/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. João Correia Xavier, Matrícula Nº 001.180-0a, no Cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível Iii, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, de Acordo com a Ato Nº 573, de 19 de Julho de 2023, Publicado no D.o.e. Em 21 de Julho de 2023.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Amazonprev, João Correia Xavier

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

100) PROCESSO Nº 16967/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Chagas de Oliveira Filho, Matrícula Nº 000970-9a, no Cargo de Motorista, 1ª Classe, Referência "e", do Órgão Secretaria de Estado da Administração e Gestão-sead, de Acordo com a Portaria Nº 1956/2023, Publicado no D.o.e Em 23 de Agosto de 2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.130

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead
Interessado(s): Francisco Chagas de Oliveira Filho, Amazonprev
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

101) PROCESSO Nº 16970/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Anilda Maria de Omena Soares, Matrícula Nº 100.658-4c, no Cargo de Professor Pf20. Esp-iii, 3ª Classe, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2497/2023, Publicado no D.o.e. Em 27 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Anilda Maria de Omena Soares, Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

102) PROCESSO Nº 16974/2023

Anexos: 14785/2016 e 12450/2018

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Maria Nazare do Rosario Uchoa da Silva, Matrícula Nº 061.955-8b, no Cargo de Assistente Técnico Em Dermatologia Sanitária D-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde-semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 949/2023-gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m Em 04 de Dezembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Maria Nazare do Rosario Uchoa da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

103) PROCESSO Nº 16978/2023

Anexos: 10351/2020 e 15626/2021

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Mary Ane Braga Bonates, Matrícula Nº 050.835-7a, no Cargo de Auditor-fiscal de Tributos Municipais, Nível 33, do Órgão Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-semef, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 942/2023-gp/manaus Previdência, Publicado do D.o.m Em 04 de Dezembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef

Interessado(s): Mary Ane Braga Bonates, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

104) PROCESSO Nº 16984/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Karla Cybele Barbosa Cordeiro, Matrícula Nº 133.437-9b, no Cargo de Professor Pf20.msc-ii - 2ª Classe, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2534/2023, Publicado no D.o.e Em 27 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Karla Cybele Barbosa Cordeiro, Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.131

105) PROCESSO Nº 16994/2023

Anexos: 14092/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Manuel Vieira Duarte, Matrícula Nº 109366-5b, no Cargo de Professor Pf20.Iol-iv, 4ª Classe, Referência "g", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2535/2023, Publicado no Doe Em 27 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Amazonprev, Manuel Vieira Duarte

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

106) PROCESSO Nº 16997/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Rodrigues Gomes, Matrícula Nº 115.819-8b, no Cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, de Acordo com a Portaria Nº 2100/2023, Publicado no D.o.e Em 12 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Amazonprev, Francisco Rodrigues Gomes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

107) PROCESSO Nº 10010/2024

Anexos: 10038/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Esmerinda Carvalho de Oliveira, Matrícula Nº 79-1, no Cargo de Professor Ed-mag-v, do Órgão Prefeitura Municipal de Manaquiri, de Acordo com o Decreto Nº 028 de 12 de Maio de 2023, Publicado no D.o.m Em 19 de Maio de 2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – Funprev, Esmerinda Carvalho de Oliveira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

108) PROCESSO Nº 10024/2024

Anexos: 12332/2022

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Cristina Rodrigues de Campos, Matrícula Nº 061583-8b, no Cargo de Especialista Em Saúde - Médico Veterinário F-13, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde-semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 971/2023-gp/manaus Previdência, Publicado no Dom Em 12 de Dezembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Ana Cristina Rodrigues de Campos, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

109) PROCESSO Nº 10036/2024

Anexos: 15965/2019, 15976/2019 e 15440/2019

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.132

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Katia Maria Vidal Pessoa, na Condição de Companheira e Ao Sr. Jose Pacheco Vidal Pessoa, na Condição de Filho do Ex Servidor José Baptista Vidal Pessoa, Matrícula Nº 000774-9a, no Cargo de Desembargador, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-tjam, de Acordo com a Portaria Nº 2155/2023, Publicado no D.o.e Em 04 de de Setembro de 2023.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Katia Maria Vidal Pessoa, Amazonprev, José Baptista Vidal Pessoa, Jose Pacheco Vidal Pessoa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

110) PROCESSO Nº 10043/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Hilda Balbi Castro, Matrícula Nº 013.335-3h, no Cargo de Técnico de Nível Superior, 3ª Classe "a", do Órgão Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead, de Acordo com a Portaria Nº 2499/2023, Publicado no D.o.e Em 26 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Hilda Balbi Castro, Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

111) PROCESSO Nº 10056/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marilene Alves Muller, Matrícula Nº 156728-4d, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2º Classe, Referência "d", do Órgão Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-sejusc, de Acordo com a Portaria Nº 2323/2023, Publicado no D.o.e Em 06 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc

Interessado(s): Amazonprev, Marilene Alves Muller

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

112) PROCESSO Nº 10065/2024

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Karoline do Nascimento Cavalcante, na Condição de Companheira e a Sra. Lara Sophie Cavalcante Castro dos Santos, na Condição de Filha do Ex-servidor Raoni Souza dos Santos, Matrícula Nº 218125-8a, na Graduação de Cabo, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-pmam, de Acordo com a Portaria Nº 2470/2023, Publicado no D.o.e Em 10 de Outubro de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Amazonprev, Karoline do Nascimento Cavalcante, Raoni Souza dos Santos, Lara Sophie Cavalcante Castro dos Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

113) PROCESSO Nº 10073/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Celson Costa de Almeida, Matrícula Nº 008524-3c, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Nível 33, do Órgão Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-semef, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 954/2023-gp/manaus Previdência, Publicado no Dom Em 05 de Dezembro de 2023.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.133

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Celson Costa de Almeida

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

114) PROCESSO Nº 10116/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lúcia Pereira Cordeiro, Matrícula Nº 009, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Órgão Câmara Municipal de Tabatinga, de Acordo com a Portaria Nº 015/2023, Publicado no Dom Em 27 de Novembro de 2023.

Órgão: Câmara Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Maria Lúcia Pereira Cordeiro, Câmara Municipal de Tabatinga

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

115) PROCESSO Nº 10134/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ozilene Ferreira de Araujo, Matrícula Nº 576-8a, no Cargo de Professora, Nível Ii, do Órgão Prefeitura Municipal de Iranduba, de Acordo com o Decreto Nº 206/2023-gab/pmi, Publicado no Dom Em 02 de Maio de 2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Ozilene Ferreira de Araujo, Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

116) PROCESSO Nº 10217/2024

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Alexandre Rodrigues do Nascimento, Matrícula Nº 133.290-2a, Ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 1.º de Novembro de 2023, Publicado no D.o.e. Em 01 de Novembro de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Alexandre Rodrigues do Nascimento, Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

117) PROCESSO Nº 10244/2024

Anexos: 11058/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Jose Lopes Barroso, Matrícula Nº 132.018-1-d, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv 4º Classe Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2689/2023, Publicado no D.o.e Em 27 de Novembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Jose Lopes Barroso, Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

118) PROCESSO Nº 10261/2024

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.134

Obj.: Transferência/reserva Remunerada da Sra. Alberto Carlos Nogueira de Melo, Matrícula Nº 131.366-a5, na Graduação de 3.º Sargento Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 28 de Novembro de 2023, Publicado no D.o.e. Em 28 de Novembro de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Amazonprev, Alberto Carlos Nogueira de Melo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

119) PROCESSO Nº 10293/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Silvana dos Santos, Matrícula Nº 014.446-0 A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 10-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 956/2023, Publicado no D.o.m. Em 05 de Dezembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Francisca Silvana dos Santos, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

120) PROCESSO Nº 10314/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Francileia Figueiredo dos Santos, Matrícula Nº 081.423-7a, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-08, do Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 982/2023, Publicado no D.o.m Em 13 de Dezembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Francileia Figueiredo dos Santos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

121) PROCESSO Nº 10340/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Valdinete Coelho de Menezes, Matrícula Nº 051.109-9a, no Cargo de Assistente Técnico, 1º Classe, Referência "e", do Órgão Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead, de Acordo com a Portaria Nº 2743/2023, Publicado no D.o.e Em 29 de Novembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Valdinete Coelho de Menezes, Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

122) PROCESSO Nº 10354/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rita de Cassia de Souza Lobo, Matrícula Nº 004862-3a, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "h", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-ses, de Acordo com a Portaria Nº 1740/2023, Publicado no D.o.e Em 26 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Amazonprev, Rita de Cassia de Souza Lobo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

123) PROCESSO Nº 10567/2024





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.135

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Ulisses Soares Ferreira, Matrícula Nº 065.982-7 A, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar Administrativo C-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 1.028/2023 - Gp/manaus, Publicado no D.o.m. Em 02 de Janeiro de 2024.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ulisses Soares Ferreira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 22 de Fevereiro de 2024

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EXTRATOS

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2024.

RELATOR: CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 10458/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA TEREZINHA ALEMAM AMAZONENSE (PRESIDENTE DA APMC)REFERENTES A 1º E 2º PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº 54/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A APMC DA ESCOLA ESTADUAL IZABEL DESTERRO E SILVA/IRANDUBA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): TEREZINHA ALEMAM AMAZONENSE, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, APMC DA EETI MARIA IZABEL DESTERRO E SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14099/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.136

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA (PREFEITO) REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2012 FIRMADO ENTRE O IDAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUES.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

REPRESENTANTE: FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EDIMAR VIZOLLI, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14220/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SÉRGIO EDUARDO CASTRIANI, PRESIDENTE DA CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE MANAUS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 04/13, FIRMADO COM A SEAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, CARITAS ARQUIDIOCESANA DE MANAUS, MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA A SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14379/2018

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 109/13, FIRMADO COM A SEC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS. ARQUIVAR..

PROCESSO Nº 14431/2018

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS (PREFEITO) REFERENTE A 1ª E 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº69/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.137

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851
DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15584/2018

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO
OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA (PREFEITO) REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2012, FIRMADO ENTRE O IDAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUES.
ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM
INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS. DAR CIÊNCIA AO IDAM, À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10185/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ DA SILVA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO, DIRETOR DA FUNDAÇÃO AMAZÔNICA DE DEFESA DA BIOSFERA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 02/12-FAPEAM/INPA.
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, FUNDAÇÃO AMAZONICA DE DEFESA DA BIOSFERA - FDB
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS. DAR CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11113/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA OLÍVIA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO SIMÃO (DIRETORA PRESIDENTE DA FAPEAM) REFERENTE A 2º PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2012 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS -FAPEAM E A FUNDAÇÃO AMAZÔNICA DE DEFESA DA BIOSFERA -FDB.
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONICA DE DEFESA DA BIOSFERA - FDB, FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS. DAR CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15760/2018

ANEXOS: 10949/2018, 10185/2019 E 11113/2018



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.138

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À 5ª E 6ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2012, FIRMADO ENTRE A FAPEAM E A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE DEFESA DA BIOSFERA -FDB.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, FUNDAÇÃO AMAZONICA DE DEFESA DA BIOSFERA - FDB

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS. DAR CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

PROCESSO Nº 10949/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ DA SILVA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO (DIRETOR DA FUNDAÇÃO FDB), REFERENTE A 3ª E 4ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2012, FIRMADO ENTRE A FAPEAM E A FDB/INPA.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

INTERESSADO(S): JOSE DA SILVA SERAFICO DE ASSIS CARVALHO, FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS. DAR CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15124/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ADAILTO SALLES DE SOUZA, NO CARGO DE AJUDANTE GERAL, MATRÍCULA 00364, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PUBLICADO NO DOM EM 19/09/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, ADAILTO SALLES DE SOUZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10423/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL I, CLASSE/REFERÊNCIA 001-07, MATRÍCULA 561, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 27/03/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): GEAN OLIVEIRA DA SILVA, MARIA DAS GRACAS COSTA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11135/2020





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.139

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO REPASSE DE RECURSO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS PARA A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO ESPECIAL DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS, CUJO OBJETO REFERE-SE À REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2010.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): LIGA IND. DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, ELIMAR CUNHA E SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA A SRA. ELIMAR CUNHA E SILVA E À MANAUSCULT. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11209/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. IVON RATES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 22/07, FIRMADO COM A SEJEL.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11210/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SRº IVON RATES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 17/2006, FIRMADO COM A SEJEL.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11211/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE DA 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 22/2007, FIRMADO ENTRE A SEJEL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA. PROC. FÍSICO 1367/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, JONES RAMOS DOS SANTOS, IVON RATES DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.140

ADVOGADO(A): BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - A666, KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225, AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI - 17302

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11682/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. GEILANE EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DO FEAS, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2011, FIRMADO COM A SUSAM E A FUNDHANS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): WILSON DUARTE ALECRIM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, FUNDHANS - FUNDAÇÃO PARA O CONTROLE DA HANSENÍASE NO AMAZONAS, MARIA DE FÁTIMA MAROJA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11864/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 26/2011-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ANGELUS CRUZ FIGUEIRA, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): GEAN OLIVEIRA DA SILVA - 15074

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12894/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SAMUEL BARBOSA G. DA SILVA, DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 01/08, FIRMADO COM A UEA/AM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 731/2011)

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12912/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALFREDO BEZERRA DE PAIVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO PARANÁ DO PARATARI II, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 01/14, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO Nº 3640/2014)





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.141

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO PARANÁ DO PARATARI – ADCPP, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA À ADCPP E À SEC. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13173/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO Nº 91/2010-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2144/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA À SEDUC, À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15607/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE A 1ª E A 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 53/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR - 8540

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16140/2020

ANEXOS: 15324/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VALDENOR PONTES CARDOSO, SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 23/2014, FIRMADO COM A SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2354/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, VALDENOR PONTES CARDOSO, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.142

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16599/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 179/2005 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPE, MARLY HONDA DE SOUZA NASCIMENTO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10930/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, OBJETO DO EDITAL Nº 01/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, DISPONIBILIZANDO 15 (QUINZE) VAGAS PAR ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS EM 11/05/2018 (DOMA Nº 2104) (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1816/2018)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11317/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.MAMOUD AMED FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, REFERENTE AS PARCELAS DO CONVÊNIO Nº 012/2007, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 5949/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MAMOUD AMED FILHO, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): RAMON DA SILVA CAGGY - 15715

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11443/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.143

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2018-SEAS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS E AS ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL [SEDE MANAUS], NELSON JOSÉ DE CASTRO PEIXOTO, ELIANE FERREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO A SRA. ELIANE FERREIRA DA SILVA E AO SR. NELSON JOSÉ DE CASTRO PEIXOTO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12747/2021

ANEXOS: 14750/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DOS SANTOS DA CRUZ, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, MATRÍCULA 1.100-7A, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADO NO DOM EM 03 DE MAIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, MARIA DOS SANTOS DA CRUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14621/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MAMOUD AMED FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, REFERENTE A PARCELA UNICA DO CONVENIO Nº. 71/2013, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1238/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): RAMON DA SILVA CAGGY - 15715

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14975/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 03/13-SEC, FIRMADO COM MANAUS SUPERLIGA ASSOCIAÇÃO DE CARNAVAL. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 134/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.144

INTERESSADO(S): MANAUS SUPERLIGA ASSOCIAÇÃO DE CARNAVAL, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10034/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE CONVÊNIO - NÚMERO: 0022/2021-003 DO EXERCÍCIO: 2021 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

INTERESSADO(S): ERALDO TRINDADE DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, LOURDES CRISTINA PORFIRIO DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AOS SRS. ERALDO TRINDADE DA SILVA E CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10045/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE CONVÊNIO - NÚMERO: 0024/2021-003 DO EXERCÍCIO: 2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

ORDENADOR: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO(S): CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, EBERSON DE SOUZA OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AOS SRS. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR E CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11384/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA ELIAS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº FEC18/42775, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N. 394, DE 28 DE DEZEMBRO 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): RAIMUNDA ELIAS DE SOUZA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.145

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,
22 DE FEVEREIRO DE 2024**

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 10960/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Manaus - PMM

NATUREZA: Representação – Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Fábio Marques Aires França e Af Construtora Ltda

REPRESENTADOS: Prefeitura Municipal de Manaus - PMM

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa AF Construtora em face da decisão da Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação do Município de Manaus, para apuração de possíveis irregularidades acerca do Edital de Concorrência nº 024/2023 – CML/PM.

RELATOR: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

DESPACHO Nº 230/2024 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM
MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.
ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa A. F. Construção Ltda, devidamente representada por seus advogados, em face da Prefeitura Municipal de Manaus, para apuração de possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 024/2023-CML/PM.
2. O Edital de Concorrência nº 024/2023 – CML/PM tem por objeto:

“Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar a revitalização e pavimentação de ramais da zona rural do município de Manaus-Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF”.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



3. Segundo o Representante, no dia 12 de janeiro de 2024 foi realizada a sessão que inabilitou a empresa A. F. Construtora Ltda, mesmo sob alegação de comprovação de preenchimento de todos os requisitos do Edital.
4. Aduz que interpôs recurso administrativo com a finalidade de reverter a decisão de inabilitação, sendo, portanto, inadmitido o recurso e mantida a inabilitação da empresa Representante.
5. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.
6. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão da concorrência nº 024/2023 – CML/PM, até a conclusão da investigação, a fim de evitar prejuízos e danos irreparáveis ao erário municipal.
7. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
8. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
9. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
10. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.147

11. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

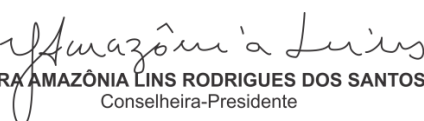
13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE a Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DCQ





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.148

PROCESSO Nº 10975/2024

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO - CAUTELAR

REPRESENTANTE: Natasha Nunes Levinthal

REPRESENTADOS: Governo do Estado do Amazonas e Centro de Serviços Compartilhados - CSC

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Sra. Natasha Nunes Levinthal em desfavor do Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM, em face do Pregão Eletrônico nº 448/2022 – CSC, com finalidade de Prestação de Serviços para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC.

RELATOR: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho

DESPACHO Nº 232/2024 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Sra. Natasha Nunes Levinthal, sócia da empresa Clean Serviços Ltda, em face do Governo do Estado do Amazonas e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 448/2022 – CSC.

2. O Pregão Eletrônico n.º 448/2022- CSC tem por objeto:

“1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a “CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE PAREDE EM ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS, PISOS EXTERNOS, ESQUADRIAS EM GERAL, E EM PISOS DE QUADRA ESPORTIVA, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ALÉM DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NAS ESCOLAS ESTADUAIS E DEMAIS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS, DEPÓSITOS E COORDENADORIAS INTEGRANTES A SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO EM TODO O ESTADO DO AMAZONAS – SEDUC”.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.149

3. Segundo a Representação, houve a inabilitação da Representante para os lotes 2 (dois) e 3 (três) do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 448/2022- CSC , por supostamente descumprir os subitens 6.4 e 8.8 do Projeto Básico. Alega ainda que arrematou o lote 4 (quatro), porém, o pregoeiro entendeu por novamente declarar a inabilitação da Representante, por supostamente descumprir os itens do Projeto Básico anteriormente mencionados.
4. Alega que não houve nenhum anúncio antecipado sobre a iniciativa da mudança, bem como não ocorreu qualquer reunião e nem mesmo audiências públicas com os servidores, assim como não houve também a devida divulgação dos trâmites do certame, havendo apenas um aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Município de 8 de janeiro de 2024.
5. Por fim aduz que interpôs recursos em razão da não concordância com a inabilitação, a qual supostamente se deu de forma indevida, tendo como decisão o não conhecimento dos recursos interpostos pela Representante, sob alegação do Princípio da Unirecorribilidade.
6. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.
7. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão dos atos de adjudicação e homologação dos lotes 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro), do Pregão Eletrônico n. 448/2022 – CSC/AM.
8. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.





9. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

10. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Representante para ingressar com a presente demanda.

11. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pela Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

12. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

13. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.151

14. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

14.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

14.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

d) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

e) OFICIE a Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

f) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DCQ



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.152

ADMINISTRATIVO



ESTADO DO AMAZONAS - PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)			
	LIQUIDADAS															
	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23				
	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)															
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.351.210,34	33.432.722,94	23.936.663,12	24.186.426,93	24.349.924,62	25.576.912,91	27.159.602,31	27.451.419,70	26.805.701,03	27.691.942,71	47.546.172,90	26.483.981,17	331.972.680,68	32.507.740,02		
Pessoal Ativo	17.335.574,95	15.700.745,82	14.969.997,27	15.186.075,18	15.178.988,33	15.307.088,20	16.608.256,68	17.414.898,33	17.052.282,34	17.660.915,72	29.333.335,94	16.644.145,91	208.392.304,67	17.905.752,70		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.018.203,59	11.834.638,97	11.411.145,14	11.607.168,15	11.543.256,62	11.642.976,29	12.392.712,07	13.361.779,47	13.172.227,07	13.357.008,85	21.988.682,28	13.036.442,04	159.366.240,54	17.905.752,70		
Obrigações Patronais	3.317.371,36	3.866.106,85	3.558.852,13	3.578.907,03	3.635.731,71	3.664.111,91	4.215.544,61	4.053.118,86	3.880.055,27	4.303.906,87	7.344.653,66	3.607.703,87	49.026.064,13	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.635,39	17.731.977,12	8.966.665,85	9.000.351,75	9.170.936,29	10.269.824,71	10.551.345,63	10.036.521,37	9.753.416,69	10.031.026,99	18.212.836,96	9.839.635,26	123.580.376,01	14.601.987,32		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	12.706,03	15.561.542,72	7.824.466,40	7.848.553,20	7.943.566,35	8.994.183,00	9.364.033,19	8.826.734,46	8.603.613,17	8.699.191,39	16.449.091,00	8.605.042,98	108.732.723,89	14.601.987,32		
Pensões	2.929,36	2.170.434,40	1.142.199,45	1.151.798,55	1.227.369,94	1.275.641,71	1.187.312,44	1.209.786,91	1.149.805,52	1.331.835,60	1.763.745,96	1.234.792,28	14.847.652,12	0,00		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	7.593.863,93	3.757.117,27	3.790.938,58	3.858.114,89	3.817.431,99	4.476.976,82	4.435.767,92	4.191.829,75	4.139.057,38	10.853.772,41	6.111.439,82	57.026.310,76	32.246.568,97		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	392.330,27	67.286,73	50.000,00	72.649,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.030.046,95	1.117.692,22	5.730.005,86	32.246.568,97		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	7.201.533,66	3.689.830,54	3.740.938,58	3.785.465,20	3.817.431,99	4.476.976,82	4.435.767,92	4.191.829,75	4.139.057,38	6.823.725,46	4.993.747,60	51.296.304,90	0,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	17.351.210,34	25.838.859,01	20.179.545,85	20.395.488,35	20.491.809,73	21.759.480,92	22.682.625,49	23.015.651,78	22.613.871,28	23.552.865,35	36.692.400,49	20.372.541,35	274.946.369,92	261.171,05		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							VALOR								% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)							22.825.805.777,35									
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)							55.635.525,24									
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (§ 16, art. 166 da CF) (VI)							56.130.776,00									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)							22.714.039.476,11									
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + IIb)							275.207.540,97								1,21	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)							324.810.764,51								1,43	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)							308.570.226,28								1,36	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)							292.325.688,06								1,29	
FONTE: Sistema AFI, DIORFI, 21/02/2024, 15h19m																

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Diretor de Controle Interno

JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO
Diretor de Administração Orçamentária e Financeira





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.153



ESTADO DO AMAZONAS - PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
TOTAL DO RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	54.404.192,97	1.052,00	620.938,26		488.312,60	53.293.890,11	38.355.559,81		14.938.330,30
Recursos Ordinários	54.404.192,97	1.052,00	620.938,26		488.312,60	53.293.890,11	38.355.559,81		14.938.330,30
Outros Recursos Não Vinculados									
TOTAL DO RECURSOS VINCULADOS (II)	4.641.810,91					4.641.810,91	395.493,85		4.246.317,06
Recursos Vinculados à Previdência Social									
Recursos Vinculados a Fundos	4.641.810,91					4.641.810,91	395.493,85		4.246.317,06
Recursos de Operações de Créditos									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios									
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Extraorçamentários									
Outros Recursos Vinculados									
TOTAL (III) = (I + II)	59.046.003,88	1.052,00	620.938,26		488.312,60	57.935.701,02	38.751.053,66		19.184.647,36

FONTE: Sistema AFI, DIORFI, 21/2/2024, 15h19m

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Diretor de Controle Interno

JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO
Diretor de Administração Orçamentária e Financeira

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.154



ESTADO DO AMAZONAS - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	22.714.039.476,11

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	275.207.540,97	1,21%
Límite Máximo (incisos I, II e III, art 20 da LRF) - 1,43%	324.810.764,51	1,43%
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - 95%	308.570.226,28	1,36%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	292.329.688,06	1,29%

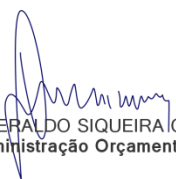
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	38.751.053,66	19.184.647,36

FONTE: Sistema AFI, DIORFI, 21/2/2024, 15h19m


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Diretor de Controle Interno


JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO
Diretor de Administração Orçamentária e Financeira



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.155

P O R T A R I A Nº 259/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, i e iv, da lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, i e v, do regimento interno do tribunal (resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do processo sei n.º 002081/2024;

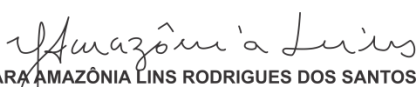
R E S O L V E :

I - DESIGNAR os servidores constantes do anexo único para substituírem automaticamente os titulares dos cargos comissionados desta corte de contas, durante afastamentos, férias e licenças, na ausência de designação específica em sentido diverso, nos termos do art. 51, da lei n.º 1.762/1986, a contar de 01.02.2024;

II - REVOGAR as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.156

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEGER	
TITULAR	SUBSTITUTO
ANTONIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR	JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO
SECRETARIA GERAL DE INTELIGENCIA - Segin	
TITULAR	SUBSTITUTO
SERGIO LUCIO MAR DOS SANTOS FONTES	JORCÉLIA FARIAS DANTAS PIRES
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO- SEPLENO	
TITULAR	SUBSTITUTO
BIANCA FIGLIUOLO	NAYANE SOUZA DINIZ
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SETIN	
TITULAR	SUBSTITUTO
ALLAN JOSÉ DE SOUZA BEZERRA	ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX	
TITULAR	SUBSTITUTO
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE	PAULO RENAN RODRIGUES FRANÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP	
TITULAR	SUBSTITUTO
DIANNE DO NASCIMENTO JUCA	THAIS AUGUSTA BOTINELLY BADER
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA – GVP	
TITULAR	SUBSTITUTO
TARCILA PRADO DE NEGREIROS MENDES NETA	CLEISE ANGELA MORAES FONTES
GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS - GCYARA	
TITULAR	SUBSTITUTO
ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO	BELARMINO CABETE LINS
GABINETE DO CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA - GCFABIAN	
TITULAR	SUBSTITUTO
CLEISE ANGELA MORAES FONTES	ALYSSA DE SOUZA PERES
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO - GCJOSUECLAUDIO	
TITULAR	SUBSTITUTO
KARLA DE HOLANDA LOBO	OTONIEL QUEIROZ DE SOUZA NETO
GABINETE DO CONSELHEIRO JÚLIO PINHEIRO- GCJPINHEIRO	
TITULAR	SUBSTITUTO
ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ JUNIOR	KARINA FAÇANHA FIGUEIRA WALLACE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.157

GABINETE DO CONSELHEIRO MARIO MELLO -GCMARIOMELLO	
TITULAR	SUBSTITUTO
PAULA AMLES RIBEIRO RODRIGUES BARREIROS	ALLINE DA SILVA MARTINS

GABINETE DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA - GCERICOXAVIER	
TITULAR	SUBSTITUTO
HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA	DANIEL AQUINO DE SOUSA
CHEFIA DE GABINETE DO CONSELHEIRO ARI MOUTINHO - GCARIMOUTINHO	
TITULAR	SUBSTITUTO
FILIPE OLIVEIRA DO VALLE	ANA FLÁVIA CORREA MENDES
CHEFIA DE GABINETE DO AUDITOR - ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR - GAUALBER	
TITULAR	SUBSTITUTO
EUSENEIDE ALVES DE SOUSA	ELISABETHE DE FÁTIMA BULÇÃO RABELO DE CARVALHO
GABINETE DO AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO - GAUALÍPIO	
TITULAR	SUBSTITUTO
ALINE BARROS SOARES CIDADE	CARLOS ALVES DA SILVA
GABINETE DO AUDITOR LUIZ HENRIQUE - GAULUIZ	
TITULAR	SUBSTITUTO
ENALDO FREITAS MARTINS	JOÃO VICTOR LEVINHAL OLIVEIRA DE SOUZA
GABINETE DO AUDITOR MARIO COSTA FILHO - GAUMARIO	
TITULAR	SUBSTITUTO
JEFFERSON VIDAL DE MENEZES	CLÁUDIA BRITO NOVO FERNANDES
GABINETE DA OUVIDORIA - GOV	
TITULAR	SUBSTITUTO
FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE QUEIROZ	SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL- GCG	
TITULAR	SUBSTITUTO
KARINA LAGO COIMBRA BRILHANTE	BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS - GPG	
TITULAR	SUBSTITUTO
SIMONE GONÇALVES E SILVA TERCEIRO	KLEILSON FROTA SALES MOTA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.158

GABINETE DA COORDENADORIA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - GCEC	
TITULAR	SUBSTITUTO
ANA ISABELA GIL DE BRITO DA ENCARNACAO	HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FELIX
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP	
TITULAR	SUBSTITUTO
THAIS AUGUSTA BOTINELLY BADER	DIANNE DO NASCIMENTO JUCÁ
DIRETORIA JURÍDICA - DIJUR	
TITULAR	SUBSTITUTO
RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA	SILVANA SARAIVA DOS SANTOS LABORDA E SILVA
DIRETORIA DA CONSULTORIA TECNICA	
TITULAR	SUBSTITUTO
ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR	CRISTIANE DE ALMEIDA BALIEIRO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - DIATV	
TITULAR	SUBSTITUTO
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES	VANESSA DE QUEIROZ ROCHA
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL – DICAD	
TITULAR	SUBSTITUTO
OSMANI DA SILVA SANTOS	JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL - DICAÍ	
TITULAR	SUBSTITUTO
JORGE GUEDES LOBO	OTACÍLIO LEITE
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL - DICAMB	
TITULAR	SUBSTITUTO
JONAS ROCHA DE ALMEIDA	JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR - DICAMI	
TITULAR	SUBSTITUTO
RUY ALMEIDA JORGE ELIAS	ROGÉRIO BOSSAN RANGEL



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.159

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MANAUS - DICAMM	
TITULAR	SUBSTITUTO
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO	VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL - DICAPE	
TITULAR	SUBSTITUTO
VIRNA DE MIRANDA PEREIRA	JEANE SANTOS LIMA RIBEIRO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES-DICARP	
TITULAR	SUBSTITUTO
GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA	ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO
DIRETORIA DE CERIMONIAL - DICER	
TITULAR	SUBSTITUTO
TERESINHA MOUSSALLEM	SANDRA BATISTA DO NASCIMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DO AM -DICERP	
TITULAR	SUBSTITUTO
MARCIO OSORIO FREITAS	JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -DICETI	
TITULAR	SUBSTITUTO
ROSENILDA FREITAS DA SILVA	MARLON LIMA LOPES
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO - DICOI	
TITULAR	SUBSTITUTO
MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA	FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL -DICOM	
TITULAR	SUBSTITUTO
MARIANA DE AZEVEDO SODRE DANTAS CAVALCANTE	DHYENE ESTELLE DE OLIVEIRA BRISSOW
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS - DICOP	
TITULAR	SUBSTITUTO
EUDERIKES PEREIRA MARQUES	VITTORIO FIGLIUOLO NETO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO SUBVENÇÕES E RENÚNCIA DE RECEITAS - DICREA	
TITULAR	SUBSTITUTO
OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR	PAULO AFONSO DE ALCÂNTARA FERREIRA
TITULAR	SUBSTITUTO
LUCIO GUIMARAES DE GOIS	RAFAEL FERREIRA CHAVES



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.160

DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - DIMP	
TITULAR	SUBSTITUTO
MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES	CILENE RIBEIRO ABUD
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - DINAR	
TITULAR	SUBSTITUTO
ARLESSON DE SOUZA DOS ANJOS	SAULO COELHO LIMA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA -DIORF	
TITULAR	SUBSTITUTO
JOSE GERALDO SIQUEIRA CARVALHO	CÁTIA REGINA BEZERRA DA SILVA COSTA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIOTI	
TITULAR	SUBSTITUTO
ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS	CELSO RICARDO LIMA MARTINS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA - DIPLAN	
TITULAR	SUBSTITUTO
OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA	MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS
DIRETORIA DE PROJETOS E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIPROJ	
TITULAR	SUBSTITUTO
SAULO COELHO LIMA	ARLESSON DE SOUZA DOS ANJOS
DIRETORIA DE RECURSOS E REVISÕES - DIREC	
TITULAR	SUBSTITUTO
MARCONDES GIL NOGUEIRA	ALEXANDER AFONSO NOGUEIRA CAVALCANTE
DIRETORIA DE SAÚDE - DISAU	
TITULAR	SUBSTITUTO
JOAO MARCOS BEMFICA BARBOSA FERREIRA	VERA LÚCIA COUTINHO BATISTA
DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA - DIPRIM	
TITULAR	SUBSTITUTO
HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA	ÉRIKA ALVES DE ARAÚJO
DIRETORIA DA SEGUNDA CAMARA - DISEG	
TITULAR	SUBSTITUTO
RITA DE CÁSSIA TELLES DE CARVALHO	FILIPPE OLIVEIRA DO VALLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE DESESTATIZAÇÕES, CONCESSÕES E PREÇOS PÚBLICOS - DEADESC	
TITULAR	SUBSTITUTO
RODRIGO SANTOS BEZERRA	WILLIAM FANTAGUZZI LAGE DE ALMEIDA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.161

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - DEGESP	
TITULAR	SUBSTITUTO
JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO	ADELIA DE SOUZA MARINHO MENDES GOMES
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM EDUCAÇÃO - DEAE	
TITULAR	SUBSTITUTO
ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE	JUDÁ BEN JUDÁ POMPEU BESSA
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL - DEAOP	
TITULAR	SUBSTITUTO
MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JUNIOR	IGOR ANGELO MONTEIRO
DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO, ESTRUTURA E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL - DEAP	
TITULAR	SUBSTITUTO
LILIAN LINHARES DE CARVALHO	CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA ATHAYDE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE - DEAS	
TITULAR	SUBSTITUTO
LUCIANO SIMOES DE OLIVEIRA	HUGO LUIZ DA SILVA LIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - DEINFE	
TITULAR	SUBSTITUTO
ALVARO RAMOS DE MEDEIROS RAPOSO	THIAGO ORNELAS COTA
DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO - DEODONT	
TITULAR	SUBSTITUTO
ADRIA VIEIRA GOMES	GRACE KELLY ARRUDA CIDADE
DEPARTAMENTO DE PESQUISA, MEMÓRIA E DOCUMENTAÇÃO - DEPEMD	
TITULAR	SUBSTITUTO
JOSETITO DUTRA LINDOSO	CYNTHIA MARA LINS FURTADO BELEM
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES - DERED	
TITULAR	SUBSTITUTO
FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA	CASEMIRO NONATO SENA DA SILVA
DIVISÃO DE ARQUIVO - DIARQ	
TITULAR	SUBSTITUTO
WALDELIRIO VIRGILIO DOS SANTOS	JOSÉ CARLOS FREITAS PAES BARRETTO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.162

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIAS	
TITULAR	SUBSTITUTO
ETELVINA DAS GRACAS PANILHA DE ANDRADE	MOACYR MIRANDA NETO
DIVISÃO DE CONTROLE E APURAÇÃO DE FREQUENCIA - DICA	
TITULAR	SUBSTITUTO
EVANDRO DIB BOTELHO	CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR
DIVISÃO DE PREPARAÇÃO DA FOLHA - DIPREFO	
TITULAR	SUBSTITUTO
DANIELE DE OLIVEIRA GARCIA	LUCAS MORAES LIMA ALENCAR
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DIEOX	
TITULAR	SUBSTITUTO
CATIA REGINA BEZERRA DA SILVA COSTA	JOSEMAR DE ALENCAR LEÃO FILHO
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - DIFIN	
TITULAR	SUBSTITUTO
MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO	JOSEMAR DE ALENCAR LEÃO FILHO
DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO - DIJULG	
TITULAR	SUBSTITUTO
NAYANE SOUZA DINIZ	ELIZABETH MARIA MOURA NUNES
DIVISÃO DE MATERIAL - DIMAT	
TITULAR	SUBSTITUTO
FABIO JONES DE FARIAS CARDOSO	MOACYR MIRANDA NETO
DIVISÃO DE MATERIAL - DIPAT	
TITULAR	SUBSTITUTO
FABIO JONES DE FARIAS CARDOSO	MOACYR MIRANDA NETO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ATIVA - DIPLAF	
TITULAR	SUBSTITUTO
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR	STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS	
TITULAR	SUBSTITUTO
MIRIAM COUTEIRO DA SILVA	MARIA RITA DE OLIVEIRA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.163

P O R T A R I A N.º 262/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a **Gratificação de Função dos Militares** à disposição desta Corte de Contas;

R E S O L V E:

CONCEDER ao 1º SGT QPPM **MÁRCIO RÊNIS BARBOSA DA SILVA**, matrícula n.º 004.370-2A, a Gratificação de Função Militar – GFM, a contar de 30.01.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

P O R T A R I A N.º 263/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.164

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datado de 29.6.2017, que estabelece a Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

RESOLVE:

CONCEDER ao 1º SGT QPPM **MÁRCIO RÊNIS BARBOSA DA SILVA**, matrícula n.º 004.370-2A, a Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM, a contar de 30.01.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 280/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

LOTAR a servidora **JUDITH FRANCISCA SANCHES DE OLIVEIRA**, matrícula nº0043877A, na **DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIAS**, a contar de 01.02.2024.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.165

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 281/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

EXCLUIR o nome da servidora **ANA CAROLINA RIBEIRO DE MELLO**, matrícula nº 0028231C, da Comissão de Acompanhamento das Aposentadorias dos Servidores do TCE/AM Junto a AMAZONPREV, instituída pela Portaria n.º 221/2024-GPDGP, datada de 08.02.2024 e publicada no DOE de mesma, a contar de 01.02.2024;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.166

PORTARIA Nº 283/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

INCLUIR a servidora **ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO**, matrícula n.º 0018902A, como membro da Comissão de Acompanhamento das Aposentadorias dos Servidores do TCE/AM Junto a AMAZONPREV, instituída pela Portaria n.º 221/2024-GPDGP, datada de 08.02.2024 e publicada no DOE de mesma, a contar de 01.03.2024;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 285/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, constante no Processo SEI nº 003183/2024;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.167

RESOLVE:

LOTAR a servidora **ANA CAROLINA MORAES DE SÁ**, matrícula nº0037494B, na DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA - DIPRIM, a contar de 08.02.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 286/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a transparência e a legalidade na gestão dos recursos públicos são pilares fundamentais para a credibilidade e a legitimidade da Administração Pública, daí revelar-se a Lei Complementar n.º 101/20001 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) como instrumento fundamental de transparência em relação aos gastos públicos, na medida em que estabelece regras claras e limites para as despesas dos entes federativos, fomentando a disciplina fiscal e a sustentabilidade das contas públicas;

CONSIDERANDO A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF promove, assim, a responsabilidade na gestão dos recursos, evitando o endividamento excessivo, controlando gastos com pessoal e estabelecendo mecanismos de fiscalização e transparência essenciais para o bom funcionamento do setor público e para o equilíbrio de suas finanças;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.168

RESOLVE:

I – INSTITUIR a Comissão de Auditoria nas Folhas de Pagamento de servidores comissionados e efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a seguinte composição:

SERVIDORES	FUNÇÃO
ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR	COORDENADOR
MARCELLA AGUIAR WOLTER	MEMBRO
CRISTIANE ALMEIDA BALIEIRO	MEMBRO
SILVIA CRISTINA MAIA CORTEZ	MEMBRO
JULIO ANTONIO DE JORGE LOPES	MEMBRO

II - ATRIBUIR ao Coordenador, a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020-GPDRH, datada de 30.07.2020, e aos membros, a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.02.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

ERRATA Nº 7/2024-DEPED

NA PORTARIA Nº272/2024-GPDGP, PUBLICADO NO DOE DE 21.02.2024;

ONDE SE LÊ:

ATRIBUIR ao servidor **LUIS CARLOS DE MIRANDA SANTOS JUNIOR**, matrícula n.º 0036773A, a **Gratificação Técnico Especializada - GTE (Chefe em Acordos, Normas e Procedimentos de Controle Externo)**, prevista no art.11, da Lei n.º 6.270, de 03 de julho de 2023, a contar de **01.03.2024**.

LEIA-SE:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.169

ATRIBUIR ao servidor **LUIS CARLOS DE MIRANDA SANTOS JUNIOR**, matrícula n.º 0036773A, a **Gratificação Técnico Especializada - GTE (Chefe de Infraestrutura em Tecnologia da Informação)**, prevista no art.11, da Lei n.º 6.270, de 03 de julho de 2023, a contar de **01.02.2024**.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DOCUMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 22 de fevereiro de 2024.


Thais Augusta Botinelly Bader
Diretora de Gestão de Pessoas

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10962/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 451/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2024.

PROCESSO Nº 10853/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 1454/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.

PROCESSO Nº 10943/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1999/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 22 de fevereiro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





CAUTELARES

PROCESSO Nº 10364/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MKN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

ADVOGADO (A): NÃO HÁ

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA MKN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA EM FACE DO SR. ANOAR ABDUL SAMAD, SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE - SES ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 029/2021- SES/AM

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 10/2024

DECISÃO MONONOCRÁTICA. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. INDEFERIMENTO DE CAUTELAR. INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

1) Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa MKN Serviços Empresariais LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.125.122/0001-07, em desfavor da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amazonas, do Sr. Anoar Abdul Samad, Secretário de Estado por irregularidades praticadas no âmbito do termo de contrato nº 014/2022-SES-AM, decorrente da dispensa de licitação eletrônico (DLE) nº 029/2021.

2) Os autos retornam-me após abertura de prazo aos representados por meio da decisão monocrática nº 02/2024 (fls. 140-144), com fulcro no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, pois no momento, careciam elementos para a verificação do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*.

3) O Sr. Silvio Romano Benjamin Junior, Diretor Geral do Hospital e Pronto-socorro Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, encaminhou o ofício nº 034/2024-DG/HPSAPBA e cinco anexos. O Sr. Fabricio Jacob Acris de Carvalho, Secretário Executivo Adjunto de Assuntos Jurídicos - SEAJUR/SES-AM, encaminhou a folha de informação nº 212/2024-SEAJUR/SES-AM, junto a três anexos.

4) Com base nestes documentos e nos que movem a inicial, manifesto-me acerca do pedido de medida cautelar.

5) Como já relatado na decisão monocrática nº 02/2024, o contrato objeto desta representação tem por objeto:





Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.171

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Especializado, para atender as necessidades das unidades da Rede Estadual de Saúde, no município de Manaus/AM

6) A representante afirma que foi contratada para um período inicial de seis meses (documentos nas páginas 35 a 47) e que, após o término desse período, o contrato foi sucessivamente renovado para assegurar a continuidade dos serviços prestados (documentos nas páginas 48 a 101). Ela relata que, apesar de os prazos para os pagamentos estarem claramente definidos no contrato e nas ordens de serviço, os pagamentos por parte da contratante sempre ocorreram com atraso de no mínimo três meses.

7) Em 16 de maio de 2023, a requerente recebeu um e-mail de Andreia K.B.L. do Nascimento, à época Secretária Executiva Adjunta de Gestão Administrativa, comunicando a "transferência dos serviços de assistente administrativo a partir de 17 de maio de 2023". Diante disso, a representante ingressou com uma ação cautelar no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), registrada sob o número 10403/2023 e encaminhada à relatora, Conselheira Yara Lins, que em decisão singular determinou a continuação da prestação de serviços pela empresa.

8) Alguns meses após essa decisão, especificamente em 08 de janeiro de 2024, a representante foi notificada pelo Diretor do Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo sobre uma proibição de atuação, impedindo os funcionários da empresa de realizarem suas funções. A representante expressa sua surpresa com tal decisão, destacando que foi tomada sem observância ao devido processo legal e menciona também que lhe foi negado acesso ao processo administrativo nº 01.01.01725000009/2024-45, conforme indicado no ofício nº 011/2024-DG/HSAPBA.

9) Ela enfatiza que essa decisão foi posteriormente confirmada por e-mail pela Secretária Executiva Adjunta de Gestão Administrativa, que também não proporcionou oportunidade para o contraditório. Por essa razão, na ação cautelar, a representante solicita:

9.1) Suspensão de qualquer ato advindo do Dr. Anoar Abdul Samad, secretário estadual do governo do estado do Amazonas, bem como contra o ato do Sr. Secretário executivo adjunto de gestão administrativa a SES, diretoria ou outro servidor das unidades de saúde prolatadas nas ordens de serviços oriundas da dispensa de licitação eletrônico (DLE) nº 029/2021 – SES, tipo menor preço global, que objetive afastar a empresa MKN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. da prestação dos serviços nas referidas unidades;

9.2) Suspensão de todos e qualquer procedimento administrativo para contratação de serviços ou por ordem de serviços já realizados que substituiu a MKN SERVIÇOS EMPRESARIAIS, mantendo o vínculo constante do quantitativo de profissionais e suas categorias originárias com o restabelecimento do quantitativo excluídos anteriormente do contrato nº 014/2022-SES/AM a partir desta data, conforme cláusula primeira do contrato, na prestação dos serviços nas unidades de saúde;





9.3) Suspensão de todos os pagamentos às empresas que substituírem a empresa MKN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., para o objeto do termo de referência (DLE) nº 029/2021 e cumpra, com estrita observância, à ordem cronológica de pagamentos, procedendo as imediatas liquidação e pagamento favor da representante somente com as notas fiscais atestadas pelas unidades.

10) Sobre a competência do Tribunal de Contas para deliberar sobre Medida Cautelar, é importante destacar que a Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reafirmou expressamente a admissibilidade de medidas cautelares, conforme disposto no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e no inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, diante do poder geral de cautela atribuído aos Tribunais de Contas, reconhece-se que esta Corte possui competência para emitir medidas cautelares com o objetivo de prevenir danos ao interesse público, garantindo assim a efetividade de suas decisões finais, conforme estabelecido no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (texto atualizado pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) As medidas cautelares nos Tribunais de Contas são procedimentos legais importantes que visam garantir a eficácia da função fiscalizadora desses tribunais, especialmente em casos de urgência onde existe o risco de danos ao erário ou à administração pública. Os requisitos para a concessão de medidas cautelares nesses tribunais são fundamentais para assegurar que tais medidas sejam aplicadas de maneira justa e eficaz.

13) O termo "*periculum in mora*" se traduz como "perigo na demora". Ele é utilizado no direito para indicar a necessidade de uma ação rápida para evitar danos significativos e muitas vezes irreparáveis. No contexto de uma medida cautelar, esse conceito destaca a urgência de intervir para prevenir danos que poderiam ocorrer devido ao tempo necessário para a resolução de um processo. É um conceito presente em vários sistemas de direito civil, como o italiano, e se refere à magnitude do dano, que deve ser considerado sério em relação ao valor da propriedade em disputa. Esse dano é considerado irreparável se não houver a possibilidade de uma solução futura contra o prejuízo que a parte requerente acredita que sofrerá.

14) Por outro lado, "*fumus boni iuris*" significa "fumaça do bom direito" e se refere à aparência de bom direito ou à probabilidade de sucesso no mérito do caso. Este conceito é crucial para a concessão de medidas cautelares, pois estabelece que deve haver uma possibilidade razoável de que o direito reivindicado exista na prática. É um critério usado pelos tribunais para avaliar se a reclamação apresentada não é irrazoável ou imprudente.

15) Diante do contexto apresentado, a alegação do representante de que há *fumus boni iuris* se fundamenta na percepção da possível violação do princípio da impessoalidade e ao direito ao contraditório, ambos essenciais e firmemente estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil de 1988. O conceito de *fumus boni iuris* sugere que, à primeira vista, as alegações do requerente parecem ter mérito jurídico suficiente para justificar uma análise mais profunda ou a concessão de uma medida provisória.

16) O princípio da impessoalidade é um dos pilares da administração pública, assegurado pelo artigo 37 da Constituição Federal, e implica que os atos administrativos devem ser realizados com objetividade, sem favoritismos





ou perseguições, visando ao interesse público e não a interesses particulares de agentes públicos ou terceiros. A violação desse princípio ocorre quando decisões são tomadas com base em critérios subjetivos que beneficiam ou prejudicam determinadas pessoas por razões pessoais ou arbitrárias, em detrimento da equidade e da isenção que devem nortear as ações do Estado.

17) O direito ao contraditório, por sua vez, está inserido no contexto dos direitos e garantias fundamentais, especificamente no artigo 5º, LV, da Constituição, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Este princípio é uma das bases do devido processo legal, garantindo que nenhuma pessoa será privada de seus direitos sem o devido processo, o que inclui a possibilidade de se manifestar e contestar as acusações ou decisões que lhe afetam.

18) No caso em questão, a alegação de violação destes princípios constitucionais sugere que as ações administrativas ou decisões em pauta podem ter sido conduzidas de maneira parcial ou sem oferecer à parte afetada a oportunidade de se defender ou de participar do processo decisório. Este cenário, se comprovado, configura uma transgressão aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, comprometendo a legitimidade das decisões tomadas e podendo resultar na necessidade de revisão judicial das mesmas.

19) Assim, entendo pela existência da fumaça do direito.

20) Quanto ao perigo da demora, diante do escopo último da medida cautelar ser a garantia da higidez prática da decisão meritória, sendo em última instância, mais uma garantia assecuratória da efetividade do julgamento, não se pode olvidar de um dos fundamentos do *periculum in mora* qual seja: a proporcionalidade da medida, princípio constitucional interpretativo relevante na interpretação das normas jurídicas. Este princípio, que comumente é observado na calibragem entre normas-princípio colidentes, impõe ao órgão judicante, quando este se debruça sobre medida provisória de urgência, a observância também da variável da probabilidade, mormente quando o faz em sede de cognição sumária.

21) Assim, se a colisão entre os princípios em sede de julgamento definitivo justifica a aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido lato, com ainda mais razão a sua observância ao se tratar de cognição sumária, o que consequentemente força a preocupação com *periculum in mora* inverso.

22) O *periculum in mora* associado à concessão de medidas cautelares, não deve ser visto como unidirecional. É importante reconhecer que, assim como existe o risco de prejuízo ao direito do indivíduo decorrente da demora, a sociedade, beneficiária dos serviços públicos fornecidos pela Administração Pública, também pode enfrentar um *periculum in mora*. Assim, ao avaliar a concessão de medidas cautelares, deve-se ponderar cuidadosamente os potenciais riscos tanto para o direito individual quanto para o bem-estar coletivo, evidenciando a complexidade e a necessidade de equilíbrio inerente a tais decisões.

23) Considerando a complexidade das relações contratuais no âmbito da Administração Pública e o impacto dessas na prestação de serviços à sociedade, a suspensão de contratos em execução pode, de fato, acarretar consequências significativamente negativas para o coletivo. Tais contratos, muitas vezes, estão atrelados a serviços





públicos essenciais, cuja interrupção ou deficiência pode afetar direitos fundamentais da população, como saúde, segurança e educação.

24) A jurisprudência e a doutrina brasileiras têm enfatizado a necessidade de ponderação entre os princípios da legalidade e da continuidade do serviço público. Nesse sentido, a Lei nº 8.666/1993, que regula as licitações e contratos da Administração Pública, busca assegurar tanto a observância dos procedimentos legais quanto a eficiência na prestação dos serviços públicos. O artigo 6º desta lei destaca a importância da continuidade dos serviços públicos, enquanto o artigo 78 prevê as hipóteses de suspensão ou rescisão dos contratos administrativos, sempre com vistas à preservação do interesse público.

25) Adicionalmente, a doutrina especializada ressalta a aplicação do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, fundamentando que ações da Administração Pública, inclusive no que tange à gestão contratual, devem priorizar o bem-estar social e a manutenção dos serviços essenciais à população. Autores como Maria Sylvia Zanella Di Pietro argumentam que a continuidade dos serviços públicos é uma manifestação do princípio da continuidade do serviço público, que visa assegurar que a população não seja prejudicada por interrupções ou pela degradação da qualidade dos serviços essenciais (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas).

26) Dessa forma, ao considerar a suspensão de contratos em execução, é crucial avaliar os potenciais prejuízos à sociedade. Uma análise criteriosa deve ser realizada para garantir que tal medida não resulte em um serviço público deficitário, comprometendo o acesso da população a direitos e serviços fundamentais. Portanto, entendo pelo não preenchimento do requisito do perigo da demora, razão pela qual INDEFIRO o pedido de medida cautelar.

27) Pelo exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno do TCE/AM:

27.1) INDEFIRO o pedido de medida cautelar, com fulcro no art. 3º, V, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM;

27.2) DETERMINO a remessa dos autos a GTE-MPU para as seguintes providências:

- a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do art. 42-B, §8º da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b) Ciência da presente decisão proferida por este relator ao colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- c) OFICIE o a Secretaria de Estado de Saúde – SES e o Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, para que tomem ciência do indeferimento da cautelar;
- d) NOTIFIQUE o representante para que tome ciência do indeferimento da cautelar;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.175

e) Findo os prazos, que os autos sejam remetidos à unidade técnica para instrução, nos termos regimentais.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2024.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

DMC

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor **Alber Furtado de Oliveira Júnior**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Bráulio da Silva Lima**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 1211/2023 - DIATV (fls. 432/433)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 10.754/2022**, que trata da Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Contrato de Gestão nº 001/2018, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio desta Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.


MARCO HUGO HENRIQUE DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria de
Transferências Voluntárias



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.176

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro **Mário Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Joaquim Francisco da Silva Coroado**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 991/2023 - DIATV (fls.200/203)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 16.024/2021**, que trata da Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 45/2019, firmado entre Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura de Amaturá.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.


MARCO HUGO HENRIQUE DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria de
Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor **Luiz Henrique Pereira Mendes**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Antônio Peixoto de Oliveira**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação nº 1062/2023 - DIATV (fls. 155/156)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 16.624/2021**, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 47/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.


MARCO HUGO HENRIQUE DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria de
Transferências Voluntárias



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.177

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 4/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Luiz Henrique Mendes**, fica **NOTIFICADO Sr. José Valdson Vieira de Oliveira**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 438/2023 - DIATV (fls. 164/167)**, emitidas no bojo do **Processo TCE Nº 10.617/2021**, que trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio Nº 87/2018 Firmado Entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Associação de Desenvolvimento e Bem Estar Social do Amazonas.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2024.


MARCO HUGO HENRIQUE DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria de
Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 5/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO o Sr. Dorival Tavares da Silva**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 294/2023 - DIATV (fls. 180/182)**, emitidas no bojo do **Processo TCE Nº 14.749/2021**, que trata de Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 18/2014, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM e a Associação Comunitária Agroextrativista de Canumã – ASCOMAC.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.178

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2024.


MARCO HUGO HENRIQUE DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria de
Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 7/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Alber Furtado de Oliveira**, fica **NOTIFICADA a Sra. Venusa Torres da Silva**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 1205/2023 - DIATV (fls. 441/443)**, emitidas no bojo do **Processo TCE Nº 12.920/2023**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Parceria Nº 005/2021, de Responsabilidade do Sra, Kely Patrícia Paixão Silva, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, e a Secretária de Estado da Assistência Social - Seas.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2024.


MARCO HUGO HENRIQUE DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria de
Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor **Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO o Sr. Eduardo Rodrigues Machado Júnior**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.179

Nº 1020/2023 - DIATV (fls. 373/374), emitida no bojo do **Processo TCE Nº 14.820/2022**, que trata da Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 046/2021, de responsabilidade da Sra. Cadige Jamel Bohadana, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS da qual decorreu de uma Transferência de Recursos de Emenda Parlamentar Nº 034/2021, do Deputado Abdala Habib Fraxe Junior.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.

Marco H. das Neves
MARCO HUGO HENRIQUE DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria de
Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 30/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. LINDOMAR MACIEL FRAGOSO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 951/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 12/06/2023, Edição nº 3073 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Julio dos Santos Sales, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Coari. objeto do **Processo TCE nº 13040/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2024.

Bianca Figliuolo
BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 31/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. NONATO NASCIMENTO TENAZOR**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1943/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/01/2023, Edição nº 2961



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://www.twitter.com/tceam) [y /tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [y /tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [y /tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.180

(www.tce.am.gov.br), Referente à Representação com Pedido de Medida Cautelar Oriunda de Demanda da Ouvidoria Acerca de Possível Irregularidade nas Contratações Temporárias do Município de Atalaia do Norte. objeto do **Processo TCE nº 13560/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 32/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO O SR. VALDER LEITE DE SOUZA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1911/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/01/2023, Edição nº 2961 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especial do Termo de Convenio Nº 07/2010, Firmado Entre a Sepror e a Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores da Comunidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. objeto do **Processo TCE nº 11968/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 33/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO À EMPRESA CONSTRUTORA TRÊS L LTDA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 392/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2023, Edição nº 3018 (www.tce.am.gov.br), Referente à Recurso de Reconsideração Interposto pela Construtora Três Ltda, Neste Ato Representado pelo Seu



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.181

Representante Legal, o Sr. Antônio Ferreira de Queiroz, Em Face do Acórdão N° 052/2015 - TCE – Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 11069/2014, Que Trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. objeto do **Processo TCE nº 12597/2016**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15621/2023**, e cumprindo o Acórdão nº 20/2023–TCE–SEGUNDA CÂMARA nos autos do Processo nº 13979/2021, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Fomento nº 59/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Projeto Afro nas Escolas, fica **NOTIFICADO o Sr. CRISTIANO CORREA DOS SANTOS, Presidente, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 1.804,90 (mil oitocentos e quatro reais e noventa centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Fevereiro de 2024.


FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.182

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10671/2023**, e cumprindo o Acórdão nº 74/2021 – TCE – SEGUNDA CÂMARA nos autos do Processo nº 12925/2020, que trata da Tomada de Contas do Termo de Responsabilidade nº 07/12, firmado entre a SEAS, e a Prefeitura Municipal de Urucurituba/Am. (Processo Físico Originário nº 5610/2013), fica **NOTIFICADO o Sr. EDIVALDO SILVA ARAÚJO, Prefeito à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.605,15** (quinze mil, seiscentos e cinco reais e quinze centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 42.563,60** (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5670**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Fevereiro de 2024.


FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13790/2023**, e cumprindo o Acórdão nº 437/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 10141/2013, que trata da Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, exercício 2012, com Alcance de responsabilidade solidária do Sr. Paulo Roberto Bandeira e da Sra. Nedy Santana Vale, fica **NOTIFICADA a Sra. NEDY SANTANA VALE, Vereadora à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 42.502,27** (quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e vinte sete centavos), aos cofres do Município de Iranduba, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.183

disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Fevereiro de 2024.


FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 3256 Pag.184



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

